



DIÁRIO OFICIAL

do Distrito Federal

ANO XIX Nº 228

TERÇA-FEIRA, 28 DE NOVEMBRO DE 1995

PREÇO: R\$ 0,74

SUMÁRIO

SEÇÃO I	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
SECRETARIA DE GOVERNO	1
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	2
SECRETARIA DE OBRAS	4
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	4
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	4
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	5
SEÇÃO II	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	30
SECRETARIA DE GOVERNO	31
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	32
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	33
SECRETARIA DE SAÚDE	33
SECRETARIA DE TRANSPORTES	33
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	34
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	35
SEÇÃO III	
ATOS DO PODER EXECUTIVO	36
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	36
SECRETARIA DE GOVERNO	36
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	36
SECRETARIA DE SAÚDE	36
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA	42
SECRETARIA DE OBRAS	42
SECRETARIA DE TRANSPORTES	42
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	42
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	43
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	43
SECRETARIA DE TURISMO	43
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	43
INEDITORIAIS	44

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 16.967, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

Fixa prazos para a comercialização e troca de vales-transporte no Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal-STPC/DF e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o que dispõe o artigo 12, inciso II, da Lei nº 239, de 10 de fevereiro de 1992, decreta:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 1º a 11 de dezembro de 1995 para a comercialização dos vales-transporte de séries A-12.1, B-12.1 e C-12.1, aos valores tarifários fixados pelo artigo 1º do Decreto nº 16.511, de 30 de maio de 1995.

Art. 2º - Aos empregadores que mantenham cadastrada, junto ao Banco de Brasília S. A. - BRB, quantidade mensal prevista de aquisição de vales-transporte superior ou igual a 2.000 (duas mil) unidades, fica facultado adquiri-las em até 03 (três) parcelas, observados os seguintes períodos de aquisição e quantitativos correspondentes a cada parcela:

I - período de 1º a 11 de dezembro de 1995, para a aquisição de quantidade igual ou superior a trinta por cento da quantidade mensal prevista em cadastro;

II - período de 12 a 15 de dezembro de 1995, para a aquisição de quantidade igual ou superior a trinta por cento da quantidade mensal prevista em cadastro;

III - período de 18 a 21 de dezembro de 1995, para a aquisição do restante da quantidade cadastrada.

§ 1º - No ato da aquisição da primeira parcela, o empregador deverá fornecer, por escrito, ao BRB, a previsão das quantidades a adquirir nas duas parcelas subseqüentes.

§ 2º - A opção pela aquisição parcelada na forma deste artigo, sujeitará o empregador à aquisição de vales-transporte em uma única agência, escolhida dentre um conjunto reduzido de agências indicado pelo BRB.

Art. 3º - Os vales-transporte de séries A-11.1, B-11.1, C-11.1, adquiridos no período de 1º a 22 de novembro de 1995, poderão ser:

I. utilizados pelo beneficiário como pagamento da passagem devida;

II. trocados pelo empregador, por moeda, em quantia igual à de sua aquisição, sem qualquer ônus, no período de 1º a 21 de dezembro de 1995, junto ao Banco de Brasília S/A.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de novembro de 1995.
107º da República e 36º de Brasília
CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHO DO GOVERNADOR
Em 22 de setembro de 1995

PROCESSO Nº : 020.000.896/95
INTERESSADO : GAG
ASSUNTO : MINUTA CONVÊNIO

Aprovo o Plano de Trabalho referente ao PROGRAMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR: AÇÃO CONTRA A FOME E O DESEMPREGO, constante das fls. 09/22 do Processo Administrativo nº 020.000.896/95, em observância ao dispositivo legal professado no § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Ratifico, ainda, a inexigibilidade de procedimento licitatório para a celebração do Convênio resultante do referido Programa do Governo, nos termos do art. 26 da mesma Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883 de 07.06.1994.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 27 de novembro de 1995

PROCESSO nº: 00142.000.123/95 INTERESSADO: Administração Regional de Samambaia - RA-XII ASSUNTO: Tomada de Contas, referente ao exercício de 1994. Com fundamento no que estabelece o artigo 3º, parágrafo único, combinado com o inciso VIII do artigo 2º, ambos da Lei nº 408, de 13 de janeiro de 1993, e considerando o que preceitua o inciso X do artigo 140 da Resolução nº 38/90 - TCDF, julgo regulares as contas da Região Administrativa de Samambaia - RA - XII, no exercício de 1994, nos termos do Certificado de Auditoria nº 245/95 - DADI/SUAUD, à fl. 123, com as ressalvas do item 6 do Relatório de Tomada de Contas nº 245/95 - DADI/SUAUD, sem prejuízo de quaisquer outras constatações efetuadas pelo Egregio Tribunal de Contas do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, para os devidos fins.

HÉLIO DOYLE

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.285, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 210.000.782/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Turismo, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE TURISMO				21.552
(310101/00001) 27.101 SECRETARIA DE TURISMO				21.552
110650021.2323 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				19.972
110650021.2323.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO	34.90.39	001	15.000	
	34.90.39	004	4.972	19.972
110650363.2322 PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL				1.580
110650363.2322.0001 REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	34.90.39	004	1.580	1.580
00922/01 - 200080			TOTAL	21.552

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUCAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
27.000 SECRETARIA DE TURISMO				21.552
(310101/00001) 27.101 SECRETARIA DE TURISMO				21.552
110650021.2323 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				19.972
110650021.2323.0001 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE TURISMO	34.90.36	004	3.335	
	34.90.92	004	37	
	34.90.93	001	15.000	
	34.90.93	004	1.600	19.972
110650363.2322 PROMOCOES E DIVULGACOES TURISTICAS DO DISTRITO FEDERAL				1.580
110650363.2322.0001 REALIZACOES E PROMOCOES DE EVENTOS TURISTICOS	34.90.36	004	1.580	1.580
00922/02 - 200081			TOTAL	21.552

PORTARIA Nº 1.286, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 193.000.608/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				4.000
(150201/15201) 21.201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				4.000
030100057.2331 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				4.000
030100057.2331.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.13	000	4.000	4.000
00949/01 - 200080			TOTAL	4.000

ANEXO II EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUCAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				4.000
(150201/15201) 21.201 FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL				4.000
030100057.2331 COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				4.000
030100057.2331.0001 FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	31.90.92	000	4.000	4.000
00949/02 - 200081			TOTAL	4.000

PORTARIA Nº 1.287, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 050.002.718/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Segurança Pública, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				20.000
(220101/00001) 24.101 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				20.000
060300174.2058 COORDENACAO E EXECUCAO DAS ATIVIDADES DE POLICIAMENTO DE NATUREZA CIVIL				20.000
060300174.2058.0001 FUNCIONAMENTO DA POLICIA CIVIL	31.90.14	030	20.000	20.000
00950/01 - 200080			TOTAL	20.000

PORTARIA Nº 1.288, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 030.010.598/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Educacional do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCÍCIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
18.000 SECRETARIA DE EDUCACAO				6.432.100
(160201/16201) 18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL				6.432.100



GDF
BRASILIA DE TODOS NÓS

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111,
Térreo. CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803

316-4137
213-6312

Impressão: IMPRENSA NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador

ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora

MOACYR DE OLIVEIRA FILHO
Secretário de Comunicação Social

CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

080070021.2038	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS			6.432.100	
080070021.2038.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	31.90.91	000	6.432.100	6.432.100
00943/01 - 200090				TOTAL	6.432.100

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUCAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA		FONTE		V A L O R	
						DETALHADO	TOTAL
18.000	SECRETARIA DE EDUCACAO						6.432.100
(160201/16201)	18.201 FUNDACAO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL						6.432.100
080070021.2038	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS						6.432.100
080070021.2038.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO	31.90.11	000			6.432.100	6.432.100
00943/02 - 200081						TOTAL	6.432.100

PORTARIA Nº 1.289, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do Processo nº 194.000.014/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Instituto de Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA		V A L O R	
		DA	FONTE	-----	
		DESPESA		DETALHADO	TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				30.000
(150104/00001)	21.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL				30.000
030100021.2191	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				30.000
030100021.2191.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	31.90.13	000	21.000	
		31.90.16	000	9.000	30.000
				TOTAL	30.000
00959/01 - 200080					

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUCAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA	DA	FONTE	VALOR	
		DESPESA			DETALHADO	TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA					30.000
(150104/00001)	21.104 INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL					30.000
030100021.2191	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS					30.000
030100021.2191.0001	FUNCIONAMENTO DO INSTITUTO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	31.90.11	000		30.000	30.000
00959/02 - 200081					TOTAL	30.000

PORTARIA Nº 1.290, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Fundação Cultural do Distrito Federal, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA		V A L O R	
		DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
18.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				70.000
(230201/23201)	18.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				70.000
080070021.2041	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				70.000
080070021.2041.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	31.90.11	000	70.000	70.000
				TOTAL	70.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUCAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	V A L O R	
				DETALHADO	TOTAL
18.000	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE				70.000
(230201/23201)	18.201 FUNDACAO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL				70.000
080070021.2041	COORDENACAO E MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS				70.000
080070021.2041.0001	FUNCIONAMENTO DA FUNDACAO CULTURAL	31.90.16	000	70.000	70.000
00966/02 - 200081				TOTAL	70.000

PORTARIA Nº 1.291, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, e o que consta do processo nº 121.124.311/95, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central, aprovado pela Portaria SEFP nº 06, de 4 de janeiro de 1995.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

ANEXO I EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

ACRESCIMO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

E S P E C I F I C A C A O		N A T U R E Z A		V A L O R	
		DA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
		DESPESA			
19.000	SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.800.000
(000000/00000)	19.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.800.000
030090045.2164	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ACAD GOVERNAMENTAL				1.800.000
030090045.2164.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	31.90.11	000	1.700.000	
		31.90.13	000	100.000	1.800.000
				TOTAL	1.800.000
00939/01 - 200080					

ANEXO II EXERCICIO DE 1995 R\$ 1,00

REDUCAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	
			DETALHADO	TOTAL
19.000 SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO				1.800.000
(000000/00000) 19.201 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				1.800.000

030090045.2164	APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL				1.800.000
030090045.2164.0001	FUNCIONAMENTO DA CODEPLAN	31.90.14	000	50.000	
		31.90.16	000	1.000.000	
		31.90.91	000	750.000	1.800.000
00939/02 - 200081				TOTAL	1.800.000

PORTARIA Nº 1.292, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

Prorroga a data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 1995, dos veículos que menciona.

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994.

Art. 1º Prorroga a data de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao exercício de 1995, para o dia 29 de novembro de 1995, conforme discriminação abaixo:

Placas finais 40, 50, 60, 70, 80 e 90 - 2ª parcela
Placas finais 09, 19, 29, 39, 49 e 59 - 3ª parcela

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

WASNY DE ROURE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 6 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 040.011.291/95
INTERESSADO : Secretaria de Fazenda e Planejamento
ASSUNTO : Prestação de Serviços de Informática

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação em favor da COBRA - Computadores e Sistemas Brasileiros S/A., objetivando atender despesas com a prestação de serviços de conserto de 02 (duas) unidades de discos magnéticos, para esta Secretaria, no valor de R\$ 3.326,32 (três mil trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos).

A Inexigibilidade foi reconhecida com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral para as providências.

Em 21 de novembro de 1995

PROCESSO Nº : 040.011.217/95
INTERESSADO : Secretaria de Fazenda e Planejamento
ASSUNTO : Inexigibilidade de Licitação

Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Associação Brasileira de Orçamento Público, com o objetivo de atender despesas com a inscrição de um servidor desta Secretaria em curso de especialização, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A inexigibilidade foi recolhida com base no disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994.

Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Administração Geral desta Secretaria, para as providências.

WASNY DE ROURE

SECRETARIA DE OBRAS

INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

CONSELHO TÉCNICO

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
30/10/95

ASSUNTOS: a) Decreto que dispõe sobre a utilização ou uso de áreas públicas no Distrito Federal e dá outras providências. b) Instrução Normativa Técnica nº 01 do IPDF.

RESOLUÇÃO Nº 1/95-COTEC

O CONSELHO TÉCNICO do IPDF, após analisar o Decreto nº 16.959/95 e seus anexos que dispõem sobre a utilização ou uso de áreas públicas do Distrito Federal, resolve alertar e recomendar à Subsecretaria de Coordenação das Administrações Regionais sobre as seguintes questões: a) o Anexo I ao Decreto nº 16.959/95, inclui como espaços a serem ocupados em áreas públicas com a finalidades comerciais e de prestação de serviço a área de avanço de postos de serviços (PAG/PLL). O IPDF possui a Norma Técnica nº 05, de âmbito interno, que define, para Posto de Abastecimento, Lavagem e Lubrificação - (PLLs) e para Posto de Abastecimento de Combustível - (PAGs) critérios de localização e normas de uso e ocupação do solo com parâmetros específicos; por se tratar de um uso com atividades de alto grau de periculosidade e que demandam um nível de acessibilidade peculiar na estrutura urbana. Assim, qualquer acréscimo destas atividades em área pública podem incorrer em problemas de segurança, pois trata-se de área para depósito de material inflamável, como também pode configurar em barreiras, interferindo nos acessos deste equipamento de prestação de serviços com as diversas partes da cidade; b) quanto ao item Abrigo de Táxi, também incluído no Anexo I ao Decreto nº 16.959/95, o IPDF possui a Norma Técnica nº 04 que define áreas máximas e estabelece como conceito de Mobiliário Urbano os objetos ou pequenas construções leves e removíveis, mas não ne-

cessariamente móveis. O estímulo de aumento de área deste tipo de mobiliário, por meio de autorização precária, induz à transformação desta categoria de equipamento urbano de escala e uso restrito para equipamento de maiores proporções. Tal modificação implica na mudança do parcelamento urbano registrado com consequências claras para estrutura funcional e visual da cidade; c) para os casos do uso ou utilização de áreas públicas lineares a lotes de uso predominantemente comercial que ocorrerem somente com cobertura, mesas e cadeiras, sem vedações laterais, recomenda-se a cobrança de um preço público inferior àqueles que as possuem.

Brasília-DF, 31 de outubro de 1995.

CONSELHEIROS: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, BENNY SHVABERG, HELOISA PEREIRA LIMA AZEVEDO, SÉRGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS, VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO, DENISE DE CAMPOS GOUVÊA, VALTAMIR CONSTANTINO, MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, SANDRA SOARES DE MELLO, MARÍLIA PACHECO MACHADO, TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO TRONCOSO, MARIA EUGÊNIA DE OLIVEIRA MENDES.

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 30/10/95

ASSUNTOS: a) Decreto que dispõe sobre a utilização ou uso de áreas públicas no Distrito Federal e dá outras providências. b) Instrução Normativa Técnica nº 01 do IPDF.

RESOLUÇÃO Nº 2/95-COTEC

O CONSELHO TÉCNICO do IPDF resolve modificar a denominação "Norma Técnica" para "Instrução Normativa Técnica", aprovando na íntegra a Instrução Normativa Técnica nº 1 do IPDF.

Brasília-DF, 10 de novembro de 1995.

CONSELHEIROS: LUIZ PHILIPPE PERES TORELLY, BENNY SHVABERG, HELOISA PEREIRA LIMA AZEVEDO, SÉRGIO DE OLIVEIRA BARCELLOS, VITÓRIO AUGUSTO DE FERNANDES MELO, DENISE DE CAMPOS GOUVÊA, VALTAMIR CONSTANTINO, MARIA DA GLÓRIA RINCON FERREIRA, SANDRA SOARES DE MELLO, MARÍLIA PACHECO MACHADO, TADEU ALMEIDA DE OLIVEIRA, CARLOS ROBERTO TRONCOSO, MARIA EUGÊNIA DE OLIVEIRA MENDES.

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHOS DO COMANDANTE-GERAL

Em 23 de novembro de 1995

Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação
Processo nº: 054.001.355/95
Interessado: Comercial Farmacêutica Santa Fé Ltda
Nota de Empenho nº 223/95 - Valor: R\$ 2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais).
Objeto: Aquisição de 06(seis) frascos do medicamento Aredia 90mg para atender a pessoa de Maria Anunciada de Magalhães Santos, dependente do 2º Ten QOPMA Rodualdo Rosa dos Santos, mat. 02.994-1.

Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação
Processo nº: 054.001.327/95
Interessado: Real e Benemerita Sociedade Portuguesa de Beneficência
Nota de Empenho nº 1756/95 - Valor: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).
Objeto: Despesas com cirurgia de revascularização do miocárdio, em caráter de urgência, no 2º Ten QOPMA Wilson Pereira da Silva, mat. 00666/1.
Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Em 24 de novembro de 1995

Assunto: Dispensa de Licitação - Ratificação
Processo nº: 054.001.373/95
Interessado: Clínica Pacini de Oftalmologia Ltda
Nota de Empenho nº 1830 - Valor R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).
Objeto: Despesas com cirurgia de facectomia + Lio através de facoemulsificação, em caráter de urgência, no CBPM Manoel Mizaél Batista, matrícula 06.898/5.

Ratifico a Dispensa de Licitação em favor do credor acima mencionado, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

FRANCISCO CAVALCANTE NEVES NETO - Cel QOPM

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

Acatar a alteração de Razão Social da empresa ANALYZER Manutenção e Representação de Equipamentos Eletrônicos Ltda.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL - CDE/DF, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF, aprovado na 35ª Reunião Ordinária do CDE/DF, realizada em 03/08/92, publicado no DODF nº 211 - Suplemento, de 16/10/92, considerando cópia da Alteração Contratual da empresa ANALYZER Manutenção e Representação de Equipamentos Eletrônicos Ltda, constante das fls. 237 a 241 e considerando o parecer da Assessoria Técnico-Legislativa desta Secretaria as fls. 258 e 259, do Processo nº 160.000.021/94, com empreendimento aprovado pela Resolução nº 211/94-CDE/DF, de 21/12/94, resolve:

Art. 1º Acatar a alteração de Razão Social da empresa ANALYZER MANUTENÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA para SYNC TELEPROCESSAMENTO E INFORMÁTICA LTDA

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO R. CAVALCANTI

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA PRESIDENTE
Em 24 de novembro de 1995

Processo nº 5848/95

Interessado: IMPRENSA NACIONAL

Assunto: realização de despesa com dispensa de licitação - confecção do relatório parecer prévio sobre as contas do governo do DF.

De acordo com o informado pela Diretoria-Geral de Administração.

AUTORIZO a realização da despesa com base no inciso XVI, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. RATIFICO nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a dispensa de licitação.

DETERMINO a emissão de nota de empenho, no valor estimativo de R\$ 3.495,00 (três mil, quatrocentos e noventa e cinco reais), em favor da IMPRENSA NACIONAL.

Publique-se e devolva-se à Diretoria-Geral de Administração, para as devidas providências.

MARLI VINHADELI

SECRETARIA DA SESSÕES

SÔMULA DA JURISPRUDÊNCIA

O Tribunal, na Sessão Ordinária nº 3122, de 07.11.95, quando apreciou o Processo nº 2385/94, que trata do Reexame de Enunciados de Súmulas de Jurisprudência desta Corte de Contas remanescentes da 1ª Série e de outros juntados aos autos, organizados sob a égide dos artigos 105 e seguintes de seu Regimento Interno, decidiu autorizar a Presidência a instituir os Enunciados 38 a 43, que se constituirão na 2ª SÉRIE, e determinar o cancelamento do Enunciado 26, na forma do art. 107, caput, e parágrafo único, da referida norma regimental.

Enunciado 38

Cronograma físico-financeiro. Obrigatoriedade.

O cronograma físico-financeiro é obrigatório em qualquer tipo de obra e serviço de engenharia, dispensável apenas para aqueles de execução inferior a 30 (trinta) dias.

- ♦ Constituição de 1.988, art. 32, § 1º, e art. 75, caput.
- ♦ Lei Complementar nº 1, de 9.5.94, art. 1º, inciso II, alíneas a, b e c, e 3º.
- ♦ Lei nº 4.320, de 17.3.64, art. 60, § 3º.
- ♦ Processo nº 3.054/81 - Sessão de 5.10.82.
- ♦ Processo nº 1.422/81 - Sessão de 20.10.82.
- ♦ Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, I.

Enunciado 39

Obras de conservação e adaptação de edifícios, logradouros públicos e áreas urbanizadas. Classificação orçamentária da despesa em custeio.

Os dispêndios com obras de conservação e adaptação de edifícios, logradouros públicos e áreas urbanizadas devem ser orçamentariamente classificadas à conta de "Despesas de Custeio", de acordo com o art. 12, § 1º, da Lei nº 4.320/64.

- ♦ Constituição de 1.988, art. 32, § 1º, e art. 75, caput.
- ♦ Lei Complementar nº 1/94, art. 1º inciso II, alíneas a, b e c, e 3º.
- ♦ Lei nº 4.320, de 17.3.64, art. 12, § 1º.
- ♦ Processo nº 1.303/80 - Sessão de 28.8.80.
- ♦ Processo nº 1.762/83 - Sessão de 9.10.84.
- ♦ Processo nº 3.991/84 - Sessão de 13.9.84.
- ♦ Processo nº 4.306/95 - Sessão de 12.9.95.

Enunciado 40

Invalidez qualificada, surgida na inatividade, sem constituir agravamento da que deu causa à reforma. Direito à percepção de proventos integrais.

A invalidez qualificada surgida já na inatividade - cuja causa não se originou na doença que incapacitou o militar, levando-o à reforma - assegura ao inativo revisão de proventos com base no soldo integral de sua graduação ou posto.

- ♦ Constituição de 1.988, art. 32, § 1º, e 75.
- ♦ Lei Complementar nº 1/94, art. 1º, item III, e 3º.
- ♦ Processo nº 3.171/86 - Sessão de 28.7.88.
- ♦ Processo nº 2.884/84 - Sessão de 8.10.87.
- ♦ Processo nº 2.060/88 - Sessão de 27.6.89.
- ♦ Processo nº 0867/75 - Sessão de 30.11.93.
- ♦ Processo nº 3.031/78 - Sessão de 9.5.95.

Enunciado 41

Pensão militar. Ausência de beneficiários preferenciais. Forma de concessão.

Na ausência de beneficiários preferenciais, concede-se a pensão militar à genitora, mesmo que casada à data do óbito do servidor, repartindo-se o benefício com o pai, se este for inválido ou interdito ou maior de 60 anos. Na eventualidade do falecimento de um deles, transfere-se a sua cota-parte ao cônjuge supérstite.

- ♦ Constituição de 1.988, arts. 32, § 1º, e 75.
- ♦ Lei Complementar nº 1/94, arts. 1º, item III, e 3º.
- ♦ Lei nº 458, de 29.10.48, art. 2º.
- ♦ Lei nº 3.675, de 4.5.60, arts. 9º, § 1º e 15.
- ♦ Lei nº 5.774, de 23.12.71, art. 77, d.
- ♦ Decreto nº 49.096, de 10.10.60.
- ♦ Processo nº 233/94 - Sessão de 12.8.86.
- ♦ Processo nº 2.287/84 - Sessão de 26.8.86.
- ♦ Portaria EMFA nº 5/93.

Enunciado 42

Reajustamento de preços. Reforço de caução.

Sempre que houver reajustamento dos preços avençados, a contratada deverá proceder ao respectivo recolhimento do reforço da caução, visando à atualização do valor dado em garantia.

- ♦ Constituição de 1.988, arts. 32, § 1º, e 75.
- ♦ Lei Complementar nº 1/94, arts. 1º, item V, e 3º.
- ♦ Referência: Decisão nº 3.592, de 4.8.94.

Enunciado 43

Princípio da legalidade. Sua abrangência.

O princípio da legalidade que restringe a ação do Administrador Público aos limites expressamente autorizados por lei, abrange a Administração Direta, Indireta e Fundacional.

- ♦ Constituição de 1.988, art. 32, § 1º, e art. 75, caput.
- ♦ Lei Complementar nº 1/94, art. 1º, inciso II, alíneas a, b e c, e 3º.
- ♦ Decisão nº 3.440, de 26.7.94.

Esclarecimento: os Enunciados de 01 a 37 foram publicados no *Suplemento* do Diário Oficial do Distrito Federal nº 184, de 27.9.88.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3125

Aos 14 dias do mês de novembro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público Junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão. Ausentes, por motivo de viagem, em caráter oficial, os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS e JORGE CAETANO.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3124 e Administrativa nº 206, ambas de 10.11.95.

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Ofícios DJ/SEMJUC nºs. 12005 e 11795, mediante os quais o Tribunal de Justiça do Distrito Federal solicita informações à Corte para instrução dos Mandados de Segurança nºs. 6113 e 6062, impetrados por servidores desta Casa.

- Ofício DJ/SEMJUC nº 11796, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, solicitando à Corte informações para instrução do Mandado de Segurança nº 6076, impetrado por MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES e outros.

- Carta do Excelentíssimo Senhor Presidente da Academia Brasileira de Letras, o imortal JOSUÉ MONTELO, datada de 18 de setembro último, parabenizando o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pelo livro intitulado "TANCREDO VIVO - CASOS E ACASO". A carta ressalta a qualidade literária da obra, que o Doutor Montello considera "uma saudade perfeita".

- FAX nº 2132, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, comunicando que, a partir de 09.11.95, aquela Corte tem suas informações disponíveis através da INTERNET, possibilitando, entre outros benefícios, sua comunicação entre usuários, prestação de contas, solicitação de consultas e fornecimento de informações "ON LINE".

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3432/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor RAIMUNDO GONÇALVES DOS REIS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Portaria de 27/6/95, que tornou sem efeito a Portaria de 20/11/89, que reviu os proventos da aposentadoria de RAIMUNDO GONÇALVES DOS REIS, matrícula nº 12.766-3; II. considerar cumprida a diligência ordenada à SEA/DF, constante da Decisão nº 4824/95; III. determinar o retorno dos autos à SEA/DF, a fim de que aquele órgão, a) torne sem efeito o abono provisório de fl. 93; b) proceda ao arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 3695/88 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA APARECIDA FRANCO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore abono provisório, atinente ao ato revisional de proventos de fl. 111.

PROCESSO No. 5771/91 -- Aposentadoria da servidora SAADA SIMÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. retificar o ato de concessão inicial da aposentadoria, para incluir o direito à percepção, como vantagem pessoal, dos Incentivos Funcionais constantes do Abono Provisório; II. corrigir o Abono Provisório de fl. 25, quanto à data de início da concessão, que deve ser 3/7/91, data da publicação da aposentadoria, e não 1/5/91, com a aplicação da tabela vigente em julho/91; III. cancelar o Abono Provisório de fl. 15; IV. cancelar a Instrução de 4/5/94 (fl. 54) e o Abono Provisório de fl. 55, por ser indevida a vantagem do art. 184, item II, da Lei 1711/52, por não se tratar de aposentadoria voluntária com proventos integrais; V. atestar que a servidora esteve sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, nos 4 (quatro) anos anteriores à aposentadoria, conforme o Decreto nº 12.469/90; VI. anexar aos autos certidão comprobatória do tempo averbado conforme indicado nas fls. 5 e 7; VII. em decorrência do solicitado no item IV, proceder ao ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pela servidora.

PROCESSO No. 0149/92 -- Aposentadoria da servidora CLEUSA MENDES DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. anexar aos autos cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; II. complementar o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; III. autenticar os documentos de fls. 17 a 29, 32 e 33; IV. anexar aos autos declaração comprovando o direito da inativa a proventos correspondentes a 40 horas semanais, nos termos do Decreto nº 12.469/90; V. tornar sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 1298/92 -- Contendo o Quarto Termo Aditivo ao Contrato DIRAD/COMAP nº 91/042 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a FIANCA - Imóveis Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. Inspeção de Controle Externo.

PROCESSO No. 1378/92 -- Aposentadoria do servidor ALVINO ALVES DE ALMEIDA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2755/92 -- Aposentadoria do servidor MANOEL ANICETO DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3729/92 -- Aposentadoria do servidor JOZIAS PEREIRA SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria; II. determinar à SEA/DF que: a) retifique a Certidão de Tempo de Serviço de fl. 10, a fim de corrigir o somatório do tempo computado para fins de Adicionais por Tempo de Serviço, para 12.616 dias; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61, alterando o percentual da parcela de Adicional de Tempo de Serviço para 30%, observando a Decisão Normativa-TCDF nº 02/93.

PROCESSO No. 4354/92 -- Concurso público para o cargo de Assessor Técnico da Câmara Legislativa do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 015/92-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 129/135; II. autorizar a restituição do processo à 4a. ICE para oportuno acompanhamento dos atos de admissão de pessoal, para fins de registro pela Corte.

PROCESSO No. 4955/92 -- Pensão civil concedida a ANA CLÁUDIA GOMES BORGES-FHDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o seguinte: I. anexar aos autos mapa de apuração do tempo de serviço da ex-servidora, incluindo, se for o caso, os períodos eventualmente averbados; II. anexar ao processo, parecer da Junta Médica Oficial, em substituição à informação de fl. 16, em que conste expressamente a doença especificada em lei que motivou o óbito da ex-servidora; III. autenticar os documentos de fls. 6 a 9; IV. elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 35, com observância do disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para considerar os proventos a partir de 3/7/91, data do óbito da ex-servidora, com base na Lei nº 6.782/80, fazendo constar os nomes dos beneficiários com as respectivas cotas; V. tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5686/92 -- Contendo o Primeiro e Segundo Termos Aditivos ao Contrato DIRAD/COMAP nº 92/042 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a THOMAS DE LA RUE - Gráfica e Serviços Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 5718/92 -- Contendo o Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 184/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. dar por cumprida a Decisão nº 7.142/93, S.O. nº 2964, de 9.12.93; II. tomar conhecimento, a) dos documentos de fls. 24 a 37, objeto da auditoria realizada na TERRACAP; b) do ajuste em apreço; III. autorizar a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 0924/93 (anexo volume I) -- Contrato nº 049/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a SOS - Construções e Saneamento Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do OI nº 041/95-GAB/SES e demais documentos que o acompanham, fls. 295/299; II. considerar satisfatoriamente atendida a diligência ordenada na Decisão nº 3200/95; III. autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE com vistas à realização da última etapa de fiscalização e controle do Contrato nº 049/92 - FHDF/SOS - Construções e Saneamento Ltda.

PROCESSO No. 1315/93 -- Contrato DIRAD/COMAP nº 92/054 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e WELITON SOARES TELES.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Parecer nº 757/95 da Procuradora-Geral do Ministério Público, Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira, e do correspondente anexo, fls. 62/67 (Pareceres nºs 00-77 da Advocacia Geral da União e AGU/MF-01/95, de 26/6/95, publicados no DOU - Seção I, de 11/7/95, págs. 10219 a 10223); II. aprovar a juntada da Representação nº 004/95-CF, da Procuradora-Geral, para os efeitos do parágrafo 3º do artigo 64, do Regimento Interno do TCDF; III. considerar cumpridas as Decisões nºs. 7159/94, de 6/12/94, e 6467/95, de 8/6/95; IV. recomendar ao BRB, a propósito do Contrato DIRAD/COMAP nº 92/054 e seus aditivos que: a) tente obter preços e condições mais vantajosas para o Banco, a serem objeto de aditamento (cláusula segunda do contrato), em face de prorrogações ajustadas; b) adote, se inviável a obtenção de tais condições, as providências necessárias ao exato cumprimento da lei e na forma do contrato, inclusive promovendo, oportunamente, pré-qualificação, licitação ou concurso público para escolha de profissional a ser incumbido dos serviços contínuos de advocacia em Rio Verde-GO; V. autorizar a 2ª ICE

a apurar, mediante diligência junto às entidades jurisdicionadas, ou inspeção especial, a critério do seu titular, a existência e condições de contratação sem concurso público de advogados ou assessores jurídicos, na forma proposta no item 13 da Representação nº 004/95-CF, de 7/7/95, da Procuradora-Geral do Ministério Público, fls. 59/60.

PROCESSO No. 5398/93 -- Contrato nº 2860/93 e outros, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 7743/93 -- Contrato nº 020/93 e seus Primeiro e Segundo Termos Aditivos, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma ELEVADORES SCHINDLER S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas, tomou conhecimento dos mencionados ajustes e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 7823/93 -- Contendo a NE nº 545/93 e outras, da Região Administrativa IX - Ceilândia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 306/94-GAB/RA-IX, de 1º/8/94, fl. 26; II. considerar parcialmente cumprida a diligência determinada pela Decisão nº 2802/94, S.O. nº 3002, de 21/6/93, fl. 24; III. determinar à Região Administrativa de Ceilândia que, no prazo de 15 (quinze) dias a) informe a esta Corte, anexando cópia das guias de recolhimento, a discriminação dos valores dos juros de mora (e multa, se for o caso) e correção monetária pagas pelo atraso no recolhimento da contribuição do INSS (NE nº 545, de 10/11/93); b) apresente as razões por nominar o BRB S.A. como credor das NEs nºs 544, 545, 564 e 567/93; c) adote providências para apurar responsabilidades e ressarcimento ao erário dos prejuízos provenientes de juros e multas pagos em decorrência do referido atraso (art. 9º da Lei Complementar nº 1, de 9/5/94).

PROCESSO No. 0770/94 -- Contrato nº 2988/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a KOLTECH - Bombas e Equipamentos Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando as falhas apontadas, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 1001/94 -- Contrato nº 159/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos contratos nºs. 159/94, 004, 027, 028, 029, 030, 031 e 032/95, celebrados com diversas empresas para aquisição de postes de concreto armado pela Companhia Energética de Brasília-CEB; II. relevar as falhas relativas aos prazos de encaminhamento e publicação dos Contratos nºs. 027, 029, 030, 031 e 032/95, conforme o item 4, "b" e "c", da instrução, fls. 164; III. autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1647/94 -- Contendo o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 003/94 celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a MICROTÉCNICA - Informática Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento a) do O.E. nº 1408/94-DG, de 9/12/94 (fl. 21); b) do termo aditivo ao Contrato nº 003/94, formalizado entre o DER/DF e a Microtécnica Informática Ltda. (fls. 23/25); II. dar por cumprida a diligência contida na letra "a" da Decisão nº 5719/94; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 3823/94 -- Contrato nº 3070/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a STD - Sistemas Técnicos Digitais S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 4685/94 -- Aposentadoria da servidora NOELI MARTINS SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Educacional do Distrito, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. elabore nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição à de fl. 10, fazendo constar, para efeito de adicionais, 4.383 dias de serviços prestados à Prefeitura Municipal de Itacajá-TO, alterando-se o respectivo percentual; II. refaça o Abono Provisório de fl. 17, a fim de alterar o valor da parcela do Adicional por Tempo de Serviço, conforme solicitado no item anterior; III. solicite da Presidência da República informação sobre o valor da função GRC-Especialista correspondente ao mês da aposentadoria, Junho de 1994; IV. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4754/94 -- Contrato nº 3126/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a XEROX DO BRASIL LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do ajuste em apreço; II. determinar à CAESB que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos e justificativas para a dispensa de licitação que deu origem ao Contrato nº 3126/94, devidamente enquadrado nas hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, instruindo essas informações com os elementos exigidos no art. 26 do Estatuto das licitações.

PROCESSO No. 5550/94 -- Pensão militar concedida a REGINA GUIMARÃES MOTA DOS SANTOS-PMDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retificar a Portaria de 26/9/94 (fl. 21), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356. Observar o disposto no item I, da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, publicada no DODF de 24/9/94, pág. 26; b) elaborar outro título de pensão militar, em substituição ao de fls. 22/23, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal), tornando sem efeito o título substituído de fls. 22/23, se for o caso; c) indicar a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 21); d) comprovar o exercício da atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de indenização de compensação orgânica e de habilitação

militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente; e) anexar aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da CF/88).

PROCESSO No. 5551/94 -- Pensão militar concedida a KENIA SOARES DE CARVALHO-PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retificar a Portaria de 23/9/94 (fl. 17), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356. Observar o disposto no item I e Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, publicada no DODF de 24/9/93, pág. 26; b) elaborar outro título de pensão militar, em substituição ao de fls. 18/19, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal), tornando sem efeito o título substituído de fls. 18/19, se for o caso; c) indicar a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 17); d) comprovar o exercício da atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de indenização de compensação orgânica e de habilitação militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente; e) anexar aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da CF/88).

PROCESSO No. 5556/94 -- Pensão militar concedida a BALTAZARIA CAIXETA DE SOUZA-PMDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retificar a Portaria de 26/9/94 (fl. 16), para incluir em sua fundamentação legal os arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356. Observar o disposto no item I, da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, publicada no DODF de 24/9/93, pág. 26; b) elaborar outro título de pensão militar, em substituição ao de fls. 17/18, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal), tornando sem efeito o título substituído de fls. 17/18, se for o caso; c) indicar a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 16); d) comprovar o exercício da atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de indenização de compensação orgânica e de habilitação militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente; e) anexar aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da CF/88).

PROCESSO No. 5597/94 -- Aposentadoria da servidora ROSA DA COSTA MACHADO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: I. editar ato para retificar a Instrução de 25/5/94 (fl. 17), para incluir em sua fundamentação legal os Incentivos Funcionais de que trata o art. 13, parágrafo único, da Lei nº 66/89; II. esclarecer o posicionamento da servidora no Padrão 24F (fl. 17), vez que totaliza apenas 22 anos e 1 mês, já incluídos os períodos de licença-prêmio não gozada; III. juntar aos autos os atos de designação e de dispensa com suas eventuais transformações, devidamente autenticados, dos cargos em comissão exercidos pela servidora, bem assim o mapa demonstrativo de quintos, dos períodos respectivos; IV. anexar declaração de que não exerceu outra atividade remunerada, para fins de percepção da TIDEM; V - juntar certidão do INSS, em substituição à de fl. 6, por se tratar de tempo prestado sob o regime celetista.

PROCESSO No. 5660/94 -- Contrato nº 2989/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a SLAVIERO COMERCIAL S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 2989/93, firmado entre a CAESB e a SLAVIERO COMERCIAL S.A. (fls. 2/6); II. autorizar: a) a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada a ser realizada na CAESB, consoante a Decisão Normativa nº 003/94-TCDF, de 15/12/94; b) a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 5664/94 -- Contrato nº 3166/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SUL AMÉRICA - Cia Nacional de Seguros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 3.166/94 e de seu 1º termo aditivo, firmados pela CAESB e a SUL AMÉRICA CIA. NACIONAL DE SEGUROS; e II. determinar à CAESB que, no prazo de sessenta dias, apresente as necessárias justificativas pelo acréscimo no valor do Contrato nº 3.166/94, mediante o 1º termo aditivo, em atenção ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 5705/94 -- Pensão militar concedida a ROSÂNGELA MARQUES CABRAL-PMDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retifique a Portaria de 23/9/94 (fl. 13), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356. Observar o disposto no item I, da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, publicada no DODF de 24/9/93 - pág. 26; b) elaborar outro título de pensão militar, em substituição ao de fls. 14/15, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal), tornando sem efeito o título substituído de fls. 14/15, se for o caso; c) indique a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 13); d) comprove o exercício da atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de

indenização de compensação orgânica e de habilitação militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente; e) anexe aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da CF/88).

PROCESSO No. 6220/94 -- Pensão militar concedida a NERONI MARIA CAMPOS DOS REIS-PMDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retificar a Portaria de 21/10/94 (fl. 17), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356. Observar o disposto no item I, da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, publicada no DODF de 24/9/93, pág. 26. Corrigir, também, o valor da pensão-tronco, conforme o apurado nas alíneas "b" e "d"; b) elaborar outro título de pensão militar, em substituição ao de fls. 18/19, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal), tornando sem efeito o título substituído de fls. 18/19, se for o caso; c) indicar a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 17); d) comprovar o exercício da atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de indenização de compensação orgânica e de habilitação militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente.

PROCESSO No. 6493/94 -- Pensão militar concedida a MARIA ELENA GARCIA DA SILVA-PMDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retificar a Portaria de 11/11/94 (fl. 16), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356. Observar o disposto no item I, da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, publicada no DODF de 24/9/93, pág. 26; b) elaborar outro título de pensão militar, em substituição ao de fls. 17/18, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal), tornando sem efeito o título substituído de fls. 17/18, se for o caso; c) indicar a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 16); d) comprovar o exercício da atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de indenização de compensação orgânica e de habilitação militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente; e) anexar aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da CF/88).

PROCESSO No. 6495/94 -- Pensão militar concedida a MARIA DAS MERCÊS FLORÊNCIA-PMDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retificar a Portaria de 31/10/94, fl. 13, para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ-Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356. Observar o disposto no item I, da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, publicada no DODF de 24/9/93, pág. 26; b) elaborar outros títulos de pensão militar, em substituição aos de fls. 14/15, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal), tornando sem efeito os títulos substituídos, fls. 14/15, se for o caso; c) anexar aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da CF/88); d) indicar a data de publicação no DODF do ato concessivo, fl. 13; e) comprovar o exercício de atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de indenização e compensação orgânica e de habilitação militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente.

PROCESSO No. 6497/94 -- Pensão militar concedida a MARIA CONCEIÇÃO VIEIRA CAIXETA-PMDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retificar a Portaria de 31/10/94 (fl. 14), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal Federal-STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de Normativa nº 02/93-TCDF, publicada no DODF de 24/9/93, pág. 26; b) elaborar outros títulos de pensão militar, em substituição aos de fls. 15/16, calculando a pensão com base na totalidade da remuneração ou dos proventos do militar instituidor do benefício (arts. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal), tornando sem efeito os títulos substituídos (fls. 15/16), se for o caso; c) indicar a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 14); d) comprovar o exercício da atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de indenização de compensação orgânica e de habilitação militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente; e) anexar aos autos o último contracheque do ex-militar, para comprovação do valor da última remuneração ou proventos (art. 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da CF/88).

PROCESSO No. 6499/94 -- Pensão militar concedida a EMÍLIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA DOS SANTOS-PMDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar para que a Polícia Militar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote o seguinte: a) retificar a Portaria de 11/11/94 (fl. 13), para incluir em sua fundamentação legal os artigos 40, parágrafo 5º, e 42, parágrafo 10, da Constituição Federal, nos termos do Acórdão do Egrégio Supremo Tribunal

Federal - STF no Agravo Regimental em Mandado de Injunção nº 274-6-DF, publicado no DJ - Seção I, de 3/12/93, pág. 26.356. Observar o disposto no item I, da Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, publicada no DODF de 24/9/93, pág. 26; b) indicar a data de publicação no DODF do ato concessivo (fl. 13); c) comprovar o exercício da atividade policial-militar e a conclusão de curso equivalente, para fins de percepção das gratificações de indenização de compensação orgânica e de habilitação militar, nos termos dos Decretos nºs 10.645/87 e 11.308/88, respectivamente.

PROCESSO No. 7242/94 (apensos os de nºs. 040.004772/94 e 040.002492/94 e 01 volume) -- Tomada de contas anual da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. restituir o Processo 040.004.772/94 à Secretaria de Comunicação Social para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a) justifique e regularize os saldos remanescentes do exercício de 1993 nas contas contábeis 1.9.9.1.2.08.00 - Diárias e 2.1.11.2.00.00 - Pensão Alimentícia; b) supra a falta das assinaturas do próprio ordenador de despesa no relatório de atividades e no pronunciamento do Secretário de Comunicação Social mediante ciência do titular da Pasta (fls. 43 e 55 do Processo 040.004.772/94); II. relevar as demais impropriedades observadas; III. recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento, órgão Central do Sistema de Controle Interno-SICON: a) o saneamento junto às unidades jurisdicionadas, das impropriedades e irregularidades apuradas por suas auditorias nas tomadas de contas, antes do encaminhamento destas ao TCDF; b) evite lançamentos contábeis sem individualização, mediante a utilização da conta corrente 999.

PROCESSO No. 0565/95 -- Contrato nº 013/94 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a AGF - Brasil Seguros S.A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 1067/95 -- Contrato nº 005/94 e seu Primeiro Termo Aditivo, celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos ajustes em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 3195/95 -- Contrato nº 17/95 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do ajuste em apreço e autorizou a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada, bem como a restituição dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 3197/95 -- Termo de Autorização de Uso nº 16/95 celebrado entre Companhia Imobiliária de Brasília e o Parque de Diversões Tropical.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do pacto em apreço e autorizou a restituição dos autos à 2a. ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 0270/75 (anexo volume I e apenso o Processo de nº 0858/73, em dois volumes) -- Prestação de contas da então Sociedade de Habitações de Interesse Social, relativa ao exercício de 1973.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2725/91 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA ROSA DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5672/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA JOSÉ DE MAGALHÃES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5677/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ HENRIQUE FILHO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5893/91 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO DE FIGUEIREDO FROTA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5894/91 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5959/91 -- Aposentadoria do servidor ANIBAL VICTOR DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7677/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DE SOUZA LEMOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1683/92 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora MARIA DE ARAÚJO PAIM-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2270/92 -- Aposentadoria do servidor ENIO MONTORO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2400/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS LIRA DIAS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2930/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ EVARISTO MOTA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2935/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ FELIPE DOS SANTOS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3146/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ DEMES FILHO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3456/92 -- Aposentadoria do servidor GUYNEMER BRASIL OTERO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 5931/92 -- Aposentadoria do servidor FERNANDO CÉSAR D'ANDRADA SOBRINHO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0051/93 -- Aposentadoria da servidora EDY SANTOS DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1786/93 -- Aposentadoria do servidor ARNALDO LOPES DE ALMEIDA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2081/93 -- Aposentadoria da servidora JOSELINA GOMES SILVA ALKIMIM-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1788/93 -- Aposentadoria do servidor JOÃO ANTÔNIO MAGALHÃES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2014/93 -- Aposentadoria do servidor ARLINDO JOSÉ DE ANDRADE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4182/93 -- Aposentadoria da servidora DORCAS ARANTES BRANDÃO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7478/93 -- Aposentadoria da servidora HILDA RIBEIRO DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7491/93 -- Aposentadoria da servidora GOIASITA DE FÁTIMA BORGES DE OLIVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 0632/94 -- Aposentadoria do servidor ALOYSIO DE ALMEIDA CASTRO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1273/94 -- Aposentadoria da servidora ROSALBA DE CASTRO SOUSA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1276/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES FREITAS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3284/94 -- Aposentadoria do servidor JOÃO TADEU CINTRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4231/94 -- Aposentadoria da servidora JULIETA CARLOS BRAZ-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4304/94 -- Aposentadoria da servidora MARILU MACAMBIRA DE OLIVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 4635/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA NAZARET DANTAS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7016/94 (anexo volume I) -- Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Imobiliária de Brasília para apurar responsabilidades por irregularidades no Programa de Alimentação dos Trabalhadores daquela Jurisdicionada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2991/78 -- Revisão dos proventos da reforma do Soldado PM DUALMA BERNARDINO DE SENA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório, devendo a PMDF, a posteriori, providenciar o reparo no demonstrativo de proventos apontado pela instrução no item 3 de fls. 132.

PROCESSO No. 1844/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor GERALDO GOMES MARTINS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato revisório.

PROCESSO No. 4901/90 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ BENTO DE JESUS-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5336/90 -- Aposentadoria do servidor JOÃO RODRIGUES FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1623/91 -- Aposentadoria da servidora ITAIR MARIA PINHEIRO DE CARVALHO REGO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1676/91 -- Aposentadoria da servidora GLEIDMAR DA SILVA GONDIM-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 0643/94 -- Aposentadoria da servidora EVARISTA FERREIRA DUTRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2343/94 -- Aposentadoria da servidora ISMENIA SOUZA SANTANA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2532/94 -- Aposentadoria da servidora DIVINA RODRIGUES LEITE-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2541/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA MARLY ALMEIDA COSTA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2580/94 -- Aposentadoria do servidor HELENO ALVES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 2624/94 -- Aposentadoria da servidora BERNADETE COSTA DE ALMEIDA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3126/94 -- Aposentadoria da servidora ELIZABETH DE SOUZA MARTINS-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6035/94 -- Aposentadoria do servidor GERALDO SEVERINO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1517/93 -- Aposentadoria da servidora JANETE OLÍVIA BERNARDES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 25/26.

PROCESSO No. 8110/93 -- Aposentadoria da servidora LEILA MARIA RESENDE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 22/23.

PROCESSO No. 2702/94 -- Aposentadoria da servidora AURENY DIAS FERNANDES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 30/31.

PROCESSO No. 4609/94 -- Aposentadoria do servidor IZAIAS MEDEIROS LIMA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 24.

PROCESSO No. 5832/94 -- NE nº 203/94 e outras, da Administração Regional de Brasília-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 12/14 e das NEs em causa; II - relevar o atraso apontado e, excepcionalmente, o não cumprimento integral da diligência ordenada; III - baixar os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 6552/94 -- Contendo a NE nº 30021/94 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada, tomou conhecimento das NEs em apreço e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 0942/82 -- Aposentadoria do servidor JULIO VIEIRA DA PALMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração, para que, em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, como a seguir: a) autenticar os documentos de fls. 34 a 39 e 50; b) anexar os atos de designação e dispensa dos cargos exercidos pelo servidor até a data da aposentadoria; c) esclarecer se o inativo recebeu os benefícios da Lei nº 6732/79 a partir de 11/1/82, visto que é a data constante do Abono Provisório (fl. 46); d) refazer o Abono Provisório (fl. 46), para constar o cargo de Fiscal de Obras, 1ª Classe, Padrão II, de acordo com a Lei nº 39/89 e suas alterações, contando seus efeitos a partir de 28/9/89, data do requerimento, observada a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4427/83 -- Revisões dos proventos da aposentadoria da servidora FRANCISCA GONÇALVES LEAL DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) refaça os abonos provisórios de fls. 113 e 212 corrigindo para 1/5 do EC-12 a vantagem da Lei nº 6.732/79, tendo em

vista os dados constantes no documento de fl. 189, bem como observe a exata correspondência do EC-12 à nova denominação da Lei nº 159/91. (1ª e 3ª revisões); 2) autentique o documento de fl. 202 (2ª revisão); 3) faça anexar aos autos cópia dos atos de transformação dos cargos exercidos pela servidora até 4/5/92; 4) retifique a Portaria de 11/6/92, referente à 3ª revisão, para corrigir o enquadramento da servidora para o padrão XX, conforme disposto na Lei nº 108, de 20/6/90, bem como a anotação da publicação da Portaria de 28/6/90, que deve ser "DODF nº 129, de 2/9/90"; 5) modifique, no abono provisório de fl. 212, o enquadramento da servidora, que deverá corresponder ao padrão XX (Lei nº 108, de 20/6/90); 6) observe, na retificação dos abonos provisórios, os termos da Decisão Normativa nº 2/93-TCDF; 7) torne sem efeito os documentos substituídos; 8) verifique se houve percepção indevida de quantias pela servidora, em razão das incorreções apontadas.

PROCESSO No. 0335/88 (apensos 06 volumes) -- Contratos nºs. 690, 695 e 697/87 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da resposta da Fundação Zoobotânica à diligência determinada, considerando-a satisfatoriamente cumprida e relevando o pequeno atraso, de um dia, verificado na sua apresentação à Corte; b) determinar a citação das pessoas relacionados à fl. 563 para, em virtude da responsabilidade que lhes é atribuída nos autos, apresentarem razões de defesa, no prazo de trinta dias; d) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para as providências de sua alçada.

PROCESSO 3503/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ FERNANDES DA NÓBREGA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) determinar diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, em trinta dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, apontando se os mesmos foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas na Lei nº 39/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; 2) autorizar, uma vez cumprido o que se pede, seja a apreciação dos autos sobrestada, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3609/95.

PROCESSO 5077/90 (apenso o de nº 5918/94) -- Aposentadoria do servidor RAIMUNDO PAULLINO DE LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar diligência preliminar junto à Secretaria de Administração para que, em trinta dias, preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo servidor, apontando se os mesmos foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas na Lei nº 39/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; 2) autorizar, uma vez cumprido o que se pede, seja a apreciação dos autos sobrestada, à vista de decisão proferida pela Corte no Processo nº 3609/95.

PROCESSO 5161/90 -- Aposentadoria do servidor GESÉ FERREIRA DA ROCHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que: I) promova a sustação imediata do pagamento das vantagens do artigo 184, I, da Lei nº 1.711/52, ao Sr. GESÉ FERREIRA DA ROCHA; II) em 30 (trinta) dias: a) esclareça os motivos que levaram ao pagamento dos proventos em desacordo com a retificação procedida no ato concessório inicial; b) informe se houve percepção indevida da Gratificação de Atividade de Fiscalização e Inspeção, no período de novembro/94 a abril/95, demonstrando o percentual da incidência e se foi observada a proporcionalidade dos vencimentos; c) corrija o percentual referente ao Adicional por Tempo de Serviço para 29%, nos termos do artigo 102, VIII, "b", da Lei nº 8.112/92; d) se for o caso, promova o desconto, em folha de pagamento, de quantia recebida indevidamente, nos termos da legislação, comprovando o atendimento inicial da medida; e) indique o responsável pela irregularidade, especialmente a relacionada à permanência do pagamento referente ao artigo 184, I, da Lei nº 1.711/52, que deverá, de logo, apresentar suas razões; f) anexe aos autos cópia autenticada do Demonstrativo de Pagamento do servidor, com as devidas correções.

PROCESSO No. 0047/91 -- Aposentadoria do servidor ANGEL ROBERTO TORRES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à 4ª ICE para que se pronuncie sobre a regularidade do Abono Provisório constante de fl. 26, quanto às parcelas de direito e aos valores que nele se encontram.

PROCESSO No. 1591/91 -- Relatório de auditoria programada realizada na Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) assinar o prazo de 15 (quinze) dias para que a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A cumpra a Decisão nº 4478/94 e apresente justificativas pertinentes pelo descumprimento, alertando para as sanções previstas no inciso IV do art. 57 da Lei Complementar nº 1/94; b) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 1700/91 -- Aposentadoria do servidor JOAQUIM PEREIRA BORGES-SSP. Juntou-se aos autos pedido de reexame de decisão desta Corte que considerou ilegal o ato de aposentadoria em apreço - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do pedido, determinando, preliminarmente, à Secretaria de Segurança Pública que, em 30 dias, preste as seguintes informações: a) a data correta em que o servidor entrou em exercício, face à divergência entre os documentos de fl. 2-v e de fl. 7; b) esclareça se o inativo faz jus a licença especial e/ou prêmio, indicando os períodos aquisitivos, para fins do art. 5º da Lei nº 8.162/91 c/c o art. 245 da Lei nº 8.112/90; c) elabore novo Mapa de Tempo de Serviço, em substituição ao de fls. 28 e 29, conforme o apurado nas letras "a e b" retro-citadas.

PROCESSO No. 0417/92 -- Aposentadoria da servidora NILMA DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe os processos de aposentadoria e reversão à atividade mencionadas às fls. 07 e 15; b) inclua documento referente à alteração do nome da servidora, com o fim de esclarecer divergência verificada nos autos.

PROCESSO No. 1686/92 -- Aposentadoria da servidora ANA BENEDITA DE SALES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe os processos de aposentadoria e reversão à atividade; b) inclua certidão comprobatória do tempo de serviço compreendido no período de 19.03.62 a 31.05.63; c) esclareça as divergências encontradas nas fls. 06 e 09, quanto às licenças concedidas.

PROCESSO No. 3761/92 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ MOURA SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar ilegal o ato concessório de aposentadoria, recusando seu registro; b) determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, em 30 dias, promova a invalidação do ato ilegal, adotando as providências cabíveis.

PROCESSO No. 0806/93 - Aposentadoria do servidor IRĂ DE OLIVEIRA COUTINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Mapa de Incorporação de Quintos, em substituição ao de fls. 46/47, incluindo todos os atos de designação e dispensa dos cargos/funções em comissão, até a data da inativação; b) confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 61, para corrigir o valor das parcelas dos quintos, em atenção ao disposto no artigo 2º, § 2º, da Lei nº 6.732/79, incluindo 3/5 da Representação Mensal do DF-5 e 2/5 da Representação Mensal do DF-12; c) anexe cópia autenticada do ato de dispensa do cargo em comissão, DAS-101.3, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do DF; d) apure as quantias pagas indevidamente e providencie o ressarcimento ao erário; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1383/93 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ ALVES FERRAZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 19, 27, 28, 29 e 30; b) junte declaração da Presidência da República, atestando o período em que o servidor JOSÉ ALVES FERRAZ percebeu "Gratificação de Especialista" ou cópia autêntica do ato de dispensa da referida função, para verificação da correção do Abono Provisório (fl. 35), no que se refere à incorporação de 4/5 da mencionada gratificação.

PROCESSO No. 3361/93 - Aposentadoria do servidor LUIZ JOSÉ DA SILVA NEIVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 15 e 17; b) complete o mapa fl. 27 com a função exercida até a data da última dispensa; c) apresente ato de dispensa do cargo em comissão FC 12; d) inclua a tabela salarial vigente em 02.03.93, constando os valores do PCCS e parcela incorporada, para aferimento do abono provisório.

PROCESSO No. 4124/93 -- Pensão civil concedida a MARIA TEZONI PINHEIRO e outra-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu converter os autos em diligência junto ao SLU/DF, para que, no prazo de 30 dias, o Jurisdicionado inclua nos autos declaração de que a filha do ex-servidor MANOEL PINHEIRO não ocupa cargo público permanente, à vista do disposto no art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 3373/58.

PROCESSO No. 4889/93 -- Pensão civil concedida a JOVELINA MENDES DE QUEIROZ e outros-SLU.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; b) determinar ao SLU que verifique se foram suspensos os pagamentos do benefício em questão aos filhos RONALDO MENDES BATISTA e EDVAL MENDES BATISTA, por terem alcançado a maioridade, prestando à Corte informações no prazo de 15 dias.

PROCESSO No. 1605/94 (anexo Volume I) -- Contrato nº 525/94 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma POLÍGONO - Engenharia e Construções Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 23/95 e da documentação de fls. 69/356; 2) determinar à NOVACAP que, em trinta dias: a) apresente os esclarecimentos acerca das pendências verificadas pela FHDF, não constantes do Laudo de Vistoria, especialmente relacionadas à não conferência do sistema de equipamento solar e do DOMUS com o projeto, ao não fornecimento e instalação do radiotransmissor, do exaustor na sala de baterias, de brises de alumínio nas fachadas juntas 5 e 8, dos 21 pontos de oxigênio, 31 pontos de vácuo e 26 pontos de ar comprimido, como, também, pelo não fornecimento dos comprovantes para efeito de garantia dos equipamentos. b) encaminhe o Termo de Recebimento da obra objeto do Contrato nº 525/94 e a carta de "Habite-se".

PROCESSO No. 5934/94 -- Contrato nº 010/94 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma DELTA - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido contrato.

PROCESSO No. 6767/94 -- Contratos nºs. 001/94 e 004/95 celebrados entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Contratos nºs 1/94 e 4/95; 2) recomendar à CEASA que: a) faça incluir em seus ajustes as cláusulas que atendam ao disposto no artigo 55, e incisos, da Lei nº 8.666/93; b) se abstenha de efetivar a prorrogação prevista, em face da nova redação do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Of. GP nº 9/94-Circular, datado de 22/12/94); c) encaminhe a esta Corte cópia das rescisões de contrato; c) determinar o retorno dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 7156/94 -- Contratos nºs. 113/94 e 043/95 celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Contratos nºs 113/94 e 43/95, bem como do Termo Aditivo nº 156/94 ao Contrato nº 113/94; 2) pela expiração do prazo de vigência, relevar as falhas relacionadas ao Contrato nº 113/94; 3) determinar à Fundação Hospitalar que, em trinta

dias: a) mediante termo aditivo, proceda a adequação da vigência do Contrato nº 43/95 ao disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, por se tratar de fornecimento de bens; b) informe se houve fornecimento do produto no período entre o término do Contrato nº 113/94 e o início do 43/95; 4) determinar, ainda, que a Fundação observe, em seus exatos termos, a determinação desta Corte, no sentido da obrigatoriedade da realização de procedimento licitatório para compra de combustíveis e lubrificantes; 5) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0581/95 -- Contratos nºs. 032/94 e 031/94 celebrados entre a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos Contratos nºs 32/94 e 31/94, relevando o atraso de sete dias observado na remessa do Contrato nº 31/94 à Corte; 2) determinar à TCB que, em trinta dias, providencie o aditamento dos Contratos para: a) incluir na fundamentação legal a Lei nº 8.666/93, fazendo referência ao Decreto nº 10.996/88 como legislação subsidiária; b) excluir a possibilidade de prorrogação do prazo de vigência, vedada pelo inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 (Of. GP nº 9/94-Circular, de 22/12/94); c) incluir as cláusulas que atendam às exigências dos incisos XI e XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem como para especificar, com objetividade, as penalidades e multas cabíveis (inciso VII).

PROCESSO No. 1429/95 -- Contrato nº 95/003 firmado entre o Banco de Brasília S/A e a empresa ULTRIX-Sistemas e Computadores Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Contrato nº 95/003, bem como do 1º Termo Aditivo; b) determinar ao BRB que, em 30 dias, altere o Contrato nº 95/003, mediante aditivo, para suprimir a previsão de prorrogação avençada na Cláusula Décima-Quinta, à vista da Decisão nº 7032/94, transmitida pelo Of. GP. nº 009/94-Circular; c) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 2478/95 -- Contendo Ofício nº 047/95, mediante o qual o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para atendimento da Decisão nº 10.184/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu não conceder a prorrogação de prazo solicitada, determinando ao CBMDF o imediato cumprimento da Decisão nº 10.184/95 (S.O. nº 3107, de 29/8/95).

PROCESSO No. 2711/95 (apenso o de nº 032.000059/93) -- Tomada de contas anual do Chefe do Depósito de Peças e Acessórios da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) julgar regulares as contas do servidor RAIMUNDO NONATO DE LIMA, responsável, no exercício de 1992, pelo Depósito de Peças e Acessórios/CSTI/SEA; b) determinar a expedição da respectiva provisão de quitação e o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 4033/95 -- Contrato nº 506/95 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma ENCOL - Engenharia, Comércio e Indústria S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste, fls. 3 a 10, bem como da sua publicação resumida, fl. 2.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 3571/88 -- Contendo o Ofício nº 1252/95-SSP/DAG, mediante o qual a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 180 (cento e oitenta) dias, para cumprimento da Decisão nº 7080/94.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando excepcionalmente o não cumprimento do prazo fixando, 27.06.95, tomou conhecimento do referido expediente e concedeu novo prazo, na forma solicitada, a contar do conhecimento desta decisão, à Secretaria de Segurança Pública, para que promova a incorporação do Centro de Internamento e Reeducação-CIR ao patrimônio do Distrito Federal, devolvendo os autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 1738/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ROBERTO QUEIROZ COBRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal o ato revisório e, via de consequência, decidiu determinar à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, de imediato, torne sem efeito o ato de fls. 49 e o abono provisório de fls. 50, retornando o servidor ao seu "statu quo" (ante).

PROCESSO No. 2497/91 -- Contendo os Primeiro ao Quarto Termos Aditivos ao Contrato nº 002/93 celebrado entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e a D&M Comunicações Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do contrato em apreço e dos termos aditivos que o acompanham, devolvendo os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2571/91 -- Pensão civil concedida a EURIDES CORREIA DOS SANTOS-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 6079/94 -- Aposentadoria da servidora SELVA SILVA DE ALENCAR-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 7269/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA GERTRUDES GUIMARÃES PAIXÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2924/95 -- Aposentadoria da servidora ANA CRISTINA ROCHA DALL'OCA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1199/92 -- Aposentadoria da servidora VALDETE FERREIRA BOMFIM-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no

prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 17 a 40, 43/44 e 51; b) esclareça as divergências de informações constantes nos documentos de fls. 06 e fls. 08-verso, tendo em vista a utilização dos 03 (três) meses para a mudança de padrão e os meses restantes para contagem em dobro da Licença Especial para fins de aposentadoria, solicitada pela própria inativa; c) acoste ao processo cópia autenticada do ato de dispensa do Emprego em Comissão de Diretor da Escola Classe 44 de Taguatinga - EC - 14, conforme designação de fls. 40.

PROCESSO No. 1401/92 -- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 3234/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma TREVISAN - Auditores Independentes.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo de contrato em questão, relevou a falha apontada e autorizou a devolução do processo à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1511/92 -- Consulta formulada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil sobre a possibilidade da dispensa do procedimento licitatório por conveniência administrativa e econômica, com base no artigo 29, incisos V e VI, do Decreto nº 10.996/88, para contratar os serviços que excedem os 25% (vinte e cinco) por cento permitidos, diretamente da executora da obra e vencedora do certame.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2385/92 -- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 31/94 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a empresa Simão Engenharia, Eletrônica, Comércio e Indústria Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo de contrato em questão e de seu aditamento, devolvendo os autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4012/92 (apenso o de nº 191.000002/92) -- Tomada de contas anual dos agentes de material do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, julgou regulares as contas em apreço, autorizando a expedição das respectivas provisões de quitação em favor dos responsáveis identificados à fl. 03.

PROCESSO No. 5697/92 -- Terceiro e Quarto Termos Aditivos ao Convênio nº 003/92 firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal/Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos aditivos em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0043/93 -- Aposentadoria do servidor LUIZ FRANCISCO DA SILVA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos em diligência a fim de que a FHDF, no prazo de 60 (sessenta) dias, justifique a averbação do tempo de serviço anterior a 07.10.60 (fl. 08), ante o disposto no inciso IX, art. 157, da Constituição Federal de 1946, bem como confirme a veracidade do citado documento em virtude da ausência da assinatura do prefeito de TIMON-MA.

PROCESSO No. 1515/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS DIAS DE FREITAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 18 a 40; b) elabore ou complemente mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria, procedendo, ainda, a correção na data de designação do emprego em comissão de Chefe de Núcleo de Integração Escola Comunidade EC-12; c) acoste ao processo: c.1) a declaração comprovando não ter a inativa gozado o período de licença especial/prêmio computado, em dobro, para sua aposentadoria; c.2) comprovante do exercício da carga horária de 40 horas semanais, nos termos da Lei nº 270/92, até a data de aposentadoria; c.3) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92 regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; c.4) cópia autenticada do ato de exoneração do Emprego em Comissão referente ao cargo de Chefe do Núcleo de Integração Escola Comunidade EC-12, conforme informação constante do documento de fls. 40; d) retifique o ato de fls. 15 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais de que trata o art. 30 da Lei nº 6.366/76, de acordo com o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 66/89.

PROCESSO No. 2297/93 (anexo volume I e apenso o de nº 4719/93, em dois volumes) -- Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em questão e autorizou a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3835/93 -- Aposentadoria da servidora VALENIR MARIA DAS GRAÇAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo: a.1) cópia autenticada do ato de dispensa da última função exercida; a.2) declaração do setor competente atestando que a inativa esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 5 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92 regulamentada pelo Decreto nº 14.413/92; b) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 38, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, adequando-o à tabela de vencimentos vigente no mês de março/93; c) justifique as divergências de informações observadas nos documentos de fls. 18 e 37 quanto a substituição da servidora registrada no documento de fl. 18 como DF-08 e no documento de fl. 37 constar como cargo em comissão da interessada no DF-09; d) retifique o ato de fls. 20 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; e) torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 6530/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DOS REMÉDIOS FERREIRA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fls. 24 à 42 e 48; b) elabore ou complemente o mapa demonstrativo dos quintos incorporados até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; c) acoste ao processo a declaração do setor competente atestando que a servidora aposentada esteve em regime de 40 horas semanais em período de pelo menos 05 anos e que não exerceu outra atividade remunerada pública ou privada, para efeito do direito à parcela autônoma "TIDEM", conforme dispõe a Lei nº 356/92 e Decreto nº 14.413/92; d) retifique o ato de fl. 19 para fazer constar a fundamentação legal que permite levar para a inatividade os Incentivos Funcionais a que faz jus a servidora aposentada; e) torne sem efeito os documentos eventualmente substituídos.

PROCESSO No. 6874/93 (anexo volume I) -- Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao terceiro trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em questão e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7656/93 -- Termo Aditivo ao Contrato nº 2987/93 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a Companhia de Água e Esgotos de Brasília encaminhe a este Tribunal os Processos nºs 092.008044/93 e 092.001127/94, respectivamente, relacionados ao Termo de Contrato de Locação nº 3236/95 e ao Termo de Prorrogação do Contrato de Locação de Imóvel nº 3037/94, devolvendo os autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 0433/94 (anexo volume I) -- Balancete da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, relativo ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento do balancete em apreço; II) assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a NOVACAP: a) esclareça os saldos devedores de obrigações, verificados nas contas e períodos abaixo discriminados: CONTA VALOR PERÍODO 21.101.700300, CR\$ 27.230,00, 1º e 2º trimestres/93; 21.101.09950, CR\$ 59.161,48, 2º e 3º trimestres/93; 21.108.55785, CR\$ 75.288,79, 2º trimestre/93; 21.108.01206, CR\$ 6.667,65, 2º e 3º trimestres/93; 21.110.46781, CR\$ 0,01, 2º trimestre/93; 21.110.09857, CR\$ 81,21, 3º trimestre/93; 21.110.09867, CR\$630.212,56, 3º trimestre/93; b) encaminhe à Corte o demonstrativo das despesas com multas relativo a todo o exercício de 1993, na forma indicada no OF GP nº 670/91, acrescentando informações acerca do pagamento ou não de encargos financeiros decorrentes dos saldos credores da conta Banco Movimento; c) esclareça a não movimentação, no exercício de 1993, das contas Adiantamentos a Empregados, conforme relação a seguir: CONTA VALOR 11.207.07702, CR\$ 127,91; 11.207.30012, CR\$ 113,94; 11.207.49568, CR\$ 127,91; 11.207.63992, CR\$ 85,27; e 11.207.73481, CR\$ 2.605,62; d) aponte o(s) responsável(is) pelos atrasos verificados no encaminhamento dos balancetes referentes aos 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 1993, apresentando as razões de defesa que tiver(em); III) devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0494/94 -- Concurso público para o cargo de Delegado de Polícia da carreira policial civil do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 019/94-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do Aviso nº 036/94-IDR e demais documentos de divulgação constantes de fls. 44 a 78, relacionados ao processo de seleção de que trata o Edital nº 019/94-IDR, e devolvendo o processo à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1824/94 -- Aposentadoria da servidora IRENE DOS SANTOS LUZ-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) acoste ao processo: a.1) o comprovante da dispensa do último cargo exercido pela inativa na Presidência da República; a.2) a declaração do setor competente informando o valor vigente à época da aposentadoria da Gratificação de Representação de Gabinete da Presidência da República; b) efetue o encerramento do mapa demonstrativo de quintos de fls. 24.

PROCESSO No. 2220/94 -- Contrato nº 004/94 e outro, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção levada a efeito pela 2ª ICE, em cumprimento a decisão nº 2399/95, decidiu: a) determinar a citação de MARIA APARECIDA PIMENTA, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente defesa pela diferença em desfavor da Companhia Energética de Brasília, correspondente a 0,73 UPDFs, verificada nos cálculos de conversão de Cruzeiros Reais para Unidade Real de Valor-URV do preço do contrato firmado com a NANSEN S/A - INSTRUMENTOS DE PRECISÃO em 14 de março de 1994 (nº 003/94), conforme apurado nos autos, ou proceda ao recolhimento da aludida importância, encaminhando no prazo fixado o devido comprovante; b) devolver os autos àquela Inspeção, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2747/94 -- Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativo ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do balancete em questão, relevou o atraso no seu encaminhamento à Corte e autorizou a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3870/94 -- Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativo ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em questão e autorizou a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4702/94 -- Aposentadoria da servidora ISABEL MARIA LEITE CÂMARA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) recusar a aplicação do contido no art. 41, inciso III, alínea b, da LODF, no que se refere à aposentadoria especial de Especialista em Educação; b) em consequência, considerar ilegal o ato concessório de fls. 17.

PROCESSO No. 4751/94 -- Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 054/94 celebrado entre Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Sr. PERCÍLIO PEREIRA SIQUEIRA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo de contrato em questão e de seu aditamento, devolvendo os autos à 2ª. ICE.

PROCESSO No. 5501/94 -- NE nº 052/94 e outras, da Administração Regional de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OI nº 290/95-GAB/RA-I e dos documentos que o acompanham, considerando atendida a decisão plenária a que se refere o OF GP nº 206/95; b) tomar conhecimento ainda das notas de empenho de fls. 68 a 71, tendo por correta a classificação das despesas nelas representadas; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 5951/94 -- Contrato nº 3029/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma HIDROPOÇOS LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do contrato sub examine, relevou as falhas indicadas na instrução e ordenou a devolução dos autos à 2ª ICE, autorizando-a a incluí-los em roteiro de inspeção, para o fim assinalado no item 3 da informação de fls. 09/10.

PROCESSO No. 6070/94 -- Balancete do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em apreço e autorizou a devolução dos autos à 1ª. ICE.

PROCESSO No. 6054/94 (apensos os de nºs 040.004680/94 e 040.000897/94 e anexo 01 volume) -- Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Região Administrativa XIV - São Sebastião, relativa ao exercício de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) devolver os processos em anexo à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, promova a juntada, nos autos da Tomada de Contas nº 0031/94-STC, da Região Administrativa XIV - São Sebastião, referente ao exercício de 1993, do relatório do controle interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial a que alude o art. 140, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal; b) remeter o feito à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6094/94 -- Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em questão e autorizou a devolução dos autos à 2ª. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6290/94 -- Comunicação do Exmo. Sr. Juiz Presidente da 17ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Brasília sobre a sentença proferida na ação trabalhista ajuizada por PLÍNIO MONTEIRO SOARES contra a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado do procedimento de auditoria realizada pela 1ª. ICE e determinou o arquivamento dos autos, visto que a matéria nele tratada já recebeu o tratamento adequado pelo Tribunal.

PROCESSO No. 6364/94 -- Contendo a NE nº 31028/94 e outras, da Polícia Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das notas de empenho ora em apreço e do resultado do procedimento de auditoria levado a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam, bem como aquelas de nºs 606/94, 673/94, 729/94, 769/94, 774/94, 904/94, 30473/94 e seus reforços; 2) recomendar àquela Corporação Militar que faça constar, nos processos de dispensa e inexistibilidade de licitação, as justificativas previstas no caput do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e os elementos arrolados em seu parágrafo único; 3) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6472/94 -- Contendo a NE nº 30245/94 e outra, da Região Administrativa III - Taguatinga.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado do procedimento de auditoria levado a efeito pela 1ª ICE na Administração Regional de Taguatinga e das Notas de Empenho nºs 30245/94 e 30302/94, considerando correta a classificação das despesas nelas representadas; b) relevar as falhas formais indicadas pela instrução; c) devolver os autos àquela Inspetoria, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6482/94 -- NE nº 120/94 e outras, do Jardim Zoológico de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do OI nº 173/95-JZB e do documento que o acompanha, tendo por atendida a diligência a que se reporta a alínea "b" da Decisão deste Tribunal de nº 3929/95; 2 - tomar conhecimento ainda das Notas de Empenho nºs 30277/94 e 30293/94, relevando as falhas nelas identificadas pelo órgão instrutivo e considerando correta a classificação das despesas a que se referem; 3 - informar ao Jardim Zoológico de Brasília, no respeitante ao saneamento da impropriedade tratada no OI nº 173/95-JZB, que: a) as diferenças podem ser calculadas com base na UPDF; b) o recolhimento do montante recebido a maior deve ser efetuado pelo servidor beneficiado, mediante DAR-Documento de Arrecadação; c) o pagamento efetuado a menor deve ser complementado através de novo empenho, devendo encaminhar a esta Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do saneamento da falha em questão; 4 - devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6545/94 -- Contendo a NE nº 30017/94 e outras, da Região Administrativa XI - Cruzeiro.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da inspeção realizada na Região Administrativa XI - Cruzeiro e das notas de empenho contidas às fls. 14 a 16, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam; b) relevar as falhas apontadas na instrução; c) alertar a Administração Regional do Cruzeiro que: 1 - os atos e fatos referentes a despesas realizadas pela Administração Pública devem estar devidamente registrados no respectivo processo; 2 - os processos referentes a dispensa e inexistibilidade de licitação devem conter os elementos determinados no parágrafo único do artigo 26, e seus incisos, da Lei nº 8.666/93; 3 - a teor do disposto no artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098/94, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária,

Financeira e Contábil do Distrito Federal, para todo ajuste por ele regido deve ser designado, expressamente, executor; d) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 7200/94 -- Termo de Permissão de Uso nº 936/94 firmado entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e a Fundação Casa do Cerrado.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do termo em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2ª. ICE, determinando-lhe que os apense ao de nº 4908/94, com vista a análise conjunta da fundamentação legal adotada pela FZDF para a estipulação da vigência do ajuste em referência.

PROCESSO No. 0536/95 (anexo volume I) -- Balancete da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, referente ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do balancete em apreço, decidiu alertar a CODEPLAN que deve constar do Balancete Analítico o nome dos beneficiários dos adiantamentos concedidos, autorizando a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0557/95 -- Balancete do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, referente ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do balancete em apreço, decidiu: 1 - assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o Instituto de Planejamento Territorial Urbano do Distrito Federal encaminhe a esta Corte circunstanciados esclarecimentos sobre: a existência de linhas telefônicas classificadas como INVESTIMENTO - BENS NÃO DESTINADOS AO USO; as despesas constantes da rubrica RESSARCIMENTO, no total de R\$ 21.267,97 - Contas 33490.39.67 e 33490.93.05 e os gastos com alimentação ocorridos no mês de dezembro/94 - Conta 33490.39.09; 2 - recomendar àquela Instituto que, doravante, quando da ocorrência de diferença entre os valores constantes do balancete e respectivos comprovantes, a exemplo da conciliação bancária apresentada no balancete do 4º trimestre/94, encaminhe o documento que comprove a regularização; 3 - devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 0564/95 -- Contrato nº 011/94 e outros, celebrados entre a Sociedade de Abastecimento de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos ajustes em apreço, autorizou a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, nos termos do artigo 121, item III, do Regimento Interno, a fim de que, por intermédio dela, possa a 2ª ICE, no prazo de 90 (noventa) dias, colher as informações necessárias à supressão dos questionamentos erguidos no âmbito daquele órgão técnico.

PROCESSO No. 1357/95 -- Contrato nº 05/95 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a empresa MULTEC - Assistência e Comércio de Máquinas Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) relevar as falhas apontadas pelo órgão instrutivo; b) determinar à Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, à vista do disposto nos artigos 55, IX, e 61 da Lei nº 8.666/93, que promova aditamento ao ajuste em questão, objetivando nele introduzir cláusulas que prevejam o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, e a sujeição dos contratantes às normas dessa lei e às cláusulas contratuais; c) devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1364/95 -- Contendo a NE nº 163/95 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho sub examine, considerou correta a classificação das despesas a que se referem e autorizou a devolução dos autos à 1ª. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1371/95 -- Contendo a NE nº 118/95 e outras, da Secretaria de Agricultura do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevou a falha apontada pela instrução e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas, autorizando a devolução dos autos à 1ª. ICE.

PROCESSO No. 1742/95 -- Contendo a NE nº 120/95 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevou a falha apontada na instrução e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas, autorizando a devolução dos autos à 1ª. ICE.

PROCESSO No. 1743/95 -- Contendo a NE nº 155/95 e outras, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevou a falha apontada na instrução e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas, autorizando a devolução dos autos à 1ª. ICE.

PROCESSO No. 1814/95 -- Contendo a NE nº 139/95 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevou a falha apontada na instrução e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas, e autorizando a devolução dos autos à 1ª. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1815/95 -- Contendo a NE nº 138/95 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho sub examine, considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas e autorizou a devolução dos autos à 1ª. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1819/95 -- Contendo a NE nº 131/95 e outras, da Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam; 2) alertar a SCS/DF que os dispêndios com assinatura de revistas, quando adquiridas diretamente das editoras responsáveis pela publicação do periódico, a exemplo do que se verificou nas Notas de Empenho nºs 132/95 e 133/95, são inexigíveis de licitação, com

fundamentação no disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93; 3) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2113/95 -- Contendo as Atas das 211a. a 214a. Reuniões da Diretoria Colegiada do BRB - Crédito, Financiamento e Investimento S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das atas em apreço, relevou o atraso apontado pela instrução e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 2317/95 -- Contendo a NE nº 143/95 e outras, do Arquivo Público do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho sub exame, considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas e autorizou a devolução dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 2454/95 -- Representação nº 06/95, da 5a. ICE, sobre levantamentos realizados no âmbito das Inspetorias de Controle Externo da Corte, em 30/06/94, 30/09/94 e 31/12/94, relativos aos processos que se achavam em cumprimento de diligência.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do resultado do levantamento a que se reporta a Informação nº 9/9-2ª DT/5ª ICE e determinou a remessa dos autos às Inspetorias para ciência da posição consolidada dos processos que aguardam cumprimento de diligência.

PROCESSO No. 2536/95 -- Contendo a NE nº 253/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho sub exame, considerou correta a classificação das despesas que se referem, autorizando a devolução dos autos à 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2537/95 -- Contendo a NE nº 252/95 e outras, da Secretaria de Educação do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho sub exame, considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas e autorizou a devolução dos autos à 1a. ICE.

PROCESSO No. 2539/95 -- NE nº 023/95 e outras, da Administração Regional de Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) considerar correta a classificação das despesas por elas representadas; b) recomendar à RA-XII Santa Maria que o empenho só poderá ser global quando se tratar de despesas contratuais e outras em que se conheça o montante, sujeitas, porém, a parcelamento; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2719/95 -- NE nº 006/95 e outras, da Região Administrativa VI - Planaltina.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam; b) relevar a falha apontada pela instrução; c) recomendar àquela Jurisdicionada que faça constar das notas de empenho emitidas para dar suporte a despesas com aquisição de alimentação preparada a sua quantidade e o preço unitário; d) determinar à Administração Regional de Planaltina RA-VI que promova o tombamento de todas as placas comemorativas adquiridas pela Administração, caso ainda não o tenha feito, dando ciência a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias; e) autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2720/95 -- Contendo a NE nº 223/95 e outras, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevou a falha apontada pela instrução, considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas e autorizou a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 2724/95 -- Contendo a NE nº 216/95 e outras, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho sub exame, considerou correta a classificação das despesas a que se referem e autorizou a devolução dos autos à 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2726/95 -- Contendo a NE nº 266/95 e outras, da Região Administrativa IV - Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho sub exame, considerou correta a classificação das despesas a que se referem e autorizou a devolução dos autos à 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2798/95 -- NE nº 005/95 e outras, da Região Administrativa V - Sobradinho.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam; d) autorizar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3169/95 -- Informação da Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal sobre o Relatório Parcial de Auditoria nº 001/95-DACON/SUAUD, realizada na Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do Ofício nº 788/95-GAB/SEFP e da manifestação da 3a. ICE, decidiu determinar à Secretaria de Obras que, no prazo de 30 (trinta) dias, remeta a esta Corte cópia do Relatório Parcial de Auditoria nº 001/95-DACON/SUAUD, contido no Processo nº 040.005.892/95, em cumprimento ao disposto no art. 114, parágrafo 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, ou apresente as razões impeditivas de fazê-lo, devolvendo os autos à 3ª ICE.

PROCESSO No. 3187/95 -- Contrato nº 3270/95 e outro, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos termos de contrato em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3236/95 -- Contrato nº 257/95 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a firma SEM DIVISA - Serviços Gerais Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do termo de contrato em apreço, autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3407/95 -- Contendo a NE nº 257/95 e outras, da Região Administrativa XVII - Riacho Fundo.- O Tribunal, de acordo com o voto

do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, relevou a falha apontada pela instrução e considerou correta a classificação das despesas a elas relacionadas, autorizando a devolução dos autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 4853/95 -- NE nº 219/95 e outras, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho sub exame, considerou correta a classificação das despesas a que se referem, autorizando a devolução dos autos à 1a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4909/95 -- Concurso público para o cargo de Assistente Básico em Serviços Sociais, especialidade Coveiro, da Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 184/95-IDR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do edital em apreço, bem como das peças de divulgação do certame constantes de fls. 05 e 06, autorizando o retorno dos autos à 4ª ICE, para acompanhamento.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 3006/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor DOMINGOS CONCEIÇÃO DE JESUS-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, considerou legais, para fins de registro, as concessões versadas nos autos, devendo a Secretaria de Administração do Distrito Federal, posteriormente, corrigir as falhas indicadas à f. 79.

PROCESSO No. 2072/91 -- Aposentadoria do servidor SOLON DAGOBERTO VASQUEZ CRUZEN-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 14, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF (DODF de 24.9.93), para considerar a parcela referente à vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 sobre as demais; b) autentique o documento de f. 3; c) refaça o documento de f. 13, providenciando as correções indicadas às fs. 20 e 21, alínea b.

PROCESSO No. 0393/92 -- Aposentadoria do servidor CARMO RICARDO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) autentique os documentos de fs. 15 e 16; b) refaça o documento de f. 12, para excluir o tempo de serviço prestado à SAB (f. 15) da coluna para adicional, uma vez que a sua averbação, para esse fim, não encontra amparo legal; c) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para adequar o percentual do "ATS" ao resultado da medida indicada na alínea anterior; d) apure o montante pago indevidamente ao servidor, a título de "ATS", providenciando o seu ressarcimento, na forma prevista no art. 46 da Lei nº 8.112/90, juntando aos autos o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 1618/92 (apenso o de nº 020.000869/91) -- Tomada de contas especial instaurada pela Procuradoria Geral do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a devolução do apenso à PRG/DF, juntando cópia da informação de fs. 188/191, para que aquele órgão, no prazo de 40 (quarenta) dias: a) junte a relação dos bens não constantes do inventário patrimonial referente ao exercício de 1989, encaminhada pela COSAP/SEFP à PRG/DF, em anexo ao OI nº 09/91-COSAP/SEFP, de 24.1.91; b) verifique na referida listagem a possível existência de bens arrolados no Processo nº 054.150/80, baixados por determinação deste Tribunal, conforme Processo nº 3204/87 (sessão de 27.8.91); c) indique os bens localizados em levantamentos posteriores; d) recalcule, por intermédio da CTCE, o débito de cada servidor considerado responsável, com base no valor de mercado dos bens desaparecidos, considerando o estado em que eles se encontravam; e) informe sobre a objetividade da imputação de responsabilidades com relação aos bens não relacionados (não emplequetados).

PROCESSO No. 4463/92 -- Aposentadoria da servidora CLEONILDES SIQUEIRA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 15, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 8 (2.646) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, bem como para individualizar a parcela correspondente à Gratificação de Titularidade, devendo o direito a esta vantagem ser comprovado com documento hábil.

PROCESSO No. 4929/92 -- Aposentadoria do servidor EDIVAL DOS REIS VIEIRA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - certifique o período em que o servidor esteve sob o regime de trabalho correspondente a carga horária de 40 horas semanais, conforme dispõe a Lei nº 270/92; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 10 (1.832 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 13, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 0139/93 -- Aposentadoria da servidora VALDIVINA VIEIRA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 19), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 16, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior a da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - declare se a servidora usufruiu a licença especial cujo período foi computado em dobro para esta aposentadoria; IV - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 8 (1.415 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 1327/93 -- Aposentadoria da servidora TERESINHA NASARÉ ROCHA BATISTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - esclareça, com documentos hábeis, o exercício concomitante de cargos, durante o período de 26.4.72 a 27.4.74, no Estado do Piauí (Secretaria de Educação) e no Distrito Federal (Fundação Educacional), conforme certidões de fs. 5 e 10; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 10 (período de 10.6.69 a 25.4.72 - 1.051 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 1861/93 -- Aposentadoria da servidora RACHEL DE GUIMARÃES SOUTO E MOTTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - esclareça a divergência entre as informações constantes dos documentos de fs. 2-verso, 9, 24, 25 e 26, no tocante ao padrão em que a servidora se encontrava posicionada; II - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 24), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 26), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem, bem como para alterar, se for o caso, o Padrão 24-F, indicado no referido ato, para o que vier a ser confirmado como correto (23 ou 25F); III - certifique, complementando a informação de f. 21, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior a da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; IV - junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 28, item 13, o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos, da vantagem devida pelo exercício das funções do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; V - especifique as "atividades de Técnico Pedagógicas" exercidas pela servidora na Fundação de Assistência ao Estudante - FAE, durante o período de 20.5.76 a 22.3.82, conforme notícia o documento de f. 18; VI - certifique que a servidora não usufruiu a licença especial cujo período foi computado em dobro para essa aposentadoria; VII - junte a certidão, ou cópia autenticada, do tempo de serviço correspondente aos períodos de 1º.8.64 a 25.10.64 (86 dias) e de 1º.8.66 a 11.1.67 (283 dias), averbados em 1992, conforme notificam os documentos de fs. 7, 17 e 19; VIII - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado no item anterior também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 26, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior, e, se for o caso, as demais parcelas do abono provisório, à vista do resultado das medidas de que tratam os itens I e II, acima.

PROCESSO No. 2918/93 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ SAMPAIO DE SOUZA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 9, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para inclusão das vantagens previstas no art. 192, I, da Lei nº 8.112/90 (1ª Classe, Padrão IV), conforme ato concessório de f. 6, corrigindo a parcela referente ao "ATS" para o percentual de 31%; b) refaça o documento de f. 10, para exclusão do tempo de serviço considerado indevidamente em dobro (365 dias), para fins de adicional, referente ao período de licença especial não usufruída, de 1º.8.65 a 29.7.95.

PROCESSO No. 5175/93 - Aposentadoria do servidor AGRIMALDO PEREIRA DE OLIVEIRA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidões do tempo de serviço prestado a essa entidade e referente ao averbado; b) elabore novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 8, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar os valores da tabela salarial do mês de maio de 1993.

PROCESSO No. 5870/93 (apenso o de nº 054.000265/93) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, preliminarmente, à vista do constante do nº 34, determinou a devolução

do apenso à PMDF, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, por intermédio da comissão de TCE, recalcule o débito, com base no valor de mercado dos bens desaparecidos, considerando o estado em que eles se encontravam.

PROCESSO No. 0112/94 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidade no posicionamento funcional da servidora MARIA NEIDE DOS SANTOS, na Carreira Assistência Pública em Serviços Sociais, do Quadro de Pessoal daquela Jurisdicionada.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora MARIA NEIDE DOS SANTOS, fs. 58/63, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) em consequência, determinar à FSS/DF que, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, continue o desconto, nos vencimentos da referida servidora, dos valores (atualizados) que lhe foram pagos indevidamente, por falta de procedimento administrativo; c) determinar à FSS/DF que, no prazo de 45 dias, remeta à Corte o Processo nº 101.001438/92-FSS, com o resultado das providências adotadas nos casos de pagamentos realizados a maior e a menor, com relação ao reposicionamento de 1.165 servidores.

PROCESSO No. 0471/94 -- Aposentadoria da servidora CARMEM MARIA CASTELLO UCHÔA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 19), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 23), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 14, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 7 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 23, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; III - providencie a autenticação do documento de f. 21.

PROCESSO No. 0872/94 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidade no pagamento de despesa com adicional da Lei nº 6732/79 (quintos).- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pela servidora ISABEL REGINA BRASIL PASCHOAL, fs. 34/48, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) em consequência, determinar à FSS/DF que, observado o disposto no art. 46 da Lei nº 8.112/90, continue o desconto, nos vencimentos da referida servidora, dos valores (atualizados) que lhe foram pagos indevidamente, por falta de procedimento administrativo; c) autorizar a inclusão do processo em roteiro de oportuna inspeção, a ser realizada na FSS/DF, para os fins indicados pela 2ª Inspeção.

PROCESSO No. 0911/94 -- Aposentadoria do servidor OSVALDO MATIAS DE ABREU-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 25), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 28), caso confirmado o direito do inativo a essa vantagem; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 21, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 6 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 28, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 1269/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA TERESINHA VELOSO DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 18), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 21), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 23, item 13, o atendimento das exigências de que trata a Lei nº 356/92, observado, ainda, o disposto no Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos da interessada, da vantagem devida pelo exercício das funções do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 14, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 3, também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 21, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; IV - providencie a autenticação do documento de f. 6.

PROCESSO No. 1850/94 -- Comunicação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de inspeção realizada pela 2ª ICE, decidiu: I - determinar ao DER/DF que providencie o desconto, nos vencimentos do servidor DELCIDES RODRIGUES PEREIRA, do valor equivalente a 2,54 UPDF's, em face de o ressarcimento já efetuado ter sido a menor, conforme apurado pela 2ª Inspeção (Processo nº 113.000202/94), devendo, no prazo de 45 dias, enviar à Corte informação sobre as providências adotadas; II - recomendar ao DER/DF que: a) ao promover avaliações de bens, para fins de ressarcimento ao Erário, utilize a cotação de, pelo menos, 03 (três) empresas do ramo; b) verifique a conveniência em alienar seus veículos que se tornaram sucata, com a possível brevidade, de modo a evitar maior desgaste desses bens pela ação do tempo.

PROCESSO No. 3233/94 (apenso o de nº 054.000772/94) -- Contendo representação da fa. ICE sobre o não cumprimento, por parte da

Procuradoria Geral do Distrito Federal, de determinação plenária.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar à Procuradoria Geral do DF os termos da Decisão nº 10.003/95 (Ofício GP nº 1505/95).

PROCESSO No. 3521/94 -- Aposentadoria da servidora ENEIDA MACHADO COSTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 14), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 10, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 4 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; III - autentique o documento de f. 17.

PROCESSO No. 7205/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DULCINÉIA ARAÚJO ALVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore outro demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para considerar a parcela referente a "Gratificação TIQEM 55%" somente sobre os "Proventos (22F)" proporcionais a 25/30; b) autentique o documento de f. 17.

PROCESSO No. 3258/95 -- Contendo o OE nº 2928/95, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.004438/95, cuja instauração fora comunicada à Corte por intermédio do Ofício nº 1282/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 6, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 4225/95 -- Contendo o Ofício nº 329/95, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para entrega da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000258/95, cuja instauração fora comunicada à Corte por intermédio do Ofício nº 190/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 1/2 e 9, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial em causa, observado o disposto no art. 156 do Regimento Interno (Res. nº 38/90-TCDF), combinado com o art. 1º da Resolução nº 068, de 1º.3.94.

PROCESSO No. 5414/95 -- Ofício nº 1587/95, mediante o qual a Secretaria de Educação do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para cumprimento da diligência determinada no Processo nº 1735/90, que trata da aposentadoria da servidora IVONETE DE ARAÚJO ESPÍNDOLA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de f. 1, relevando a falha apontada, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o atendimento da diligência determinada no referido processo.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 3833/88 -- Aposentadoria e revisão dos proventos da servidora IRIS MARIA BAZÍLIO SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legais, para fins de registro, os atos concessórios.

PROCESSO No. 2469/90 (apenso o de nº 050.001448/90) -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar irregulares as contas em apreço, responsabilizando o servidor LEONATO AGRIPPA DE VASCONCELOS pelo ressarcimento; b) determinar a notificação da sua sucessora, D. SALETE DE SOUZA VASCONCELOS, para recolher o valor do débito, respeitado o limite da força da herança.

PROCESSO No. 0804/91 -- Aposentadoria do servidor CARLOS ANTÔNIO DE BRITO-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5968/91 -- Aposentadoria do servidor ADÃO BENTO e pensão civil concedida a NILDA PAES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: NA APOSENTADORIA I - anexe aos autos cópia autenticada dos atos de designação e dispensa das funções comissionadas exercidas pelo ex-servidor, excetuando-se aquelas de fs. 39 a 50, bem como indicar as transformações ocorridas até 17.08.90; II - refaça a certidão de tempo de serviço, alterando os totais das colunas: comparecimento efetivo e tempo averbado para adicionais (fs. 10) para 9205 dias; III - reveja o critério de incorporação das parcelas de quintos, considerando que o servidor foi aposentado compulsoriamente a partir de 17.08.90, sendo que a partir desta data o tempo excedente não deve contar para nenhum efeito (fs.37/38); IV - autentique as fs. 71/73 e 81/88; V - refaça o abono provisório de fs. 62, para: a) calcular seus valores com base na tabela salarial vigente em agosto de 1990, correspondente a carga horária exercida, à época, pelo ex-servidor (antes da restrição imposta pelo Dec. 13.159/91); b) incluir a parcela de quintos incorporados, observando o item 3 da instrução; c) calcular as parcelas "Triênio e "quinquênio" somente sobre o vencimento básico integral; VI - anule os documentos de fs. 62 e 63; VII - anule o ato retificatório/revisório

de fs. 56; NA PENSÃO I - justifique a Administração, o porquê da concessão da pensão com base no Padrão III, Classe Especial, do Cargo de Assistente Intermediário de Saúde (fs. 82), pois quando se aposentou o ex-servidor estava no Padrão VI, da 1ª Classe (fs. 09). Caso não justifique o requerido, providenciar a retificação do ato de fs. 82, no tocante ao correto enquadramento do ex-servidor; II - elabore (após atendimento do item 7) outro título de pensão com as modificações a seguir indicadas: a) alterar o vencimento proporcional, se observada a incorreção apontada no item anterior; b) recalcular a Gratificação de Atividade, na razão de 140% sobre o vencimento proporcional; c) refazer, se for o caso, o cálculo das vantagens da Lei 6732/79, atentando para a diligência solicitada no item III; d) calcular as parcelas "Triênios e "quinquênios" apenas sobre o vencimento básico integral; III - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1369/92 -- Contrato nº 006/92 e outros pactos, firmados entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e a empresa PROSISA - Processamento e Sistemas Aplicativos Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Aditamentos ao ajuste em apreço; b) relevar a falha apontada; c) recomendar ao IDHAB que não prorrogue mais a vigência do Contrato nº 06/92, de que trata o processo em apreço.

PROCESSO No. 1371/92 -- Contratos celebrados entre o Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das avenças vistas às fs. 57/109 e 113/124; II - autorizar a realização de inspeção especial no IDHAB com vistas a verificar a regularidade dos procedimentos licitatórios que deram origem aos Contratos nºs 001, 004, 005, 008, e 009, todos firmados no ano de 1994; III - autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1468/92 (anexo Volume I) -- Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pela falha constatada, em auditoria programada, no tocante a reajuste de preços efetuado sem obediência às normas próprias e, ainda, pagamento de obrigações com acréscimos decorrentes de atrasos.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) dos documentos remetidos pela NOVACAP (fs. 87/121 e 164/173), considerando atendida a diligência ordenada na Sessão de 09.09.93; b) das alegações de defesa e anexos ofertados pelos Srs. JOSÉ NICOLAU DA ROCHA (fs. 126/144) e EDSON APARECIDO VIEIRA (fs. 145/163); c) dos expedientes complementares angariados pela unidade técnica (fs. 174/199); II - considerar quitado o prejuízo apurado nos autos, referente ao descumprimento das regras do reajustamento de preços, tendo por desnecessário examinar as defesas apresentadas, bem como prosseguir com a TCE em apreço, a teor do disposto no art. 157, inciso I, do Regimento Interno; III - considerar irregular, sem apontar responsável, o pagamento de Cr\$ 280.653,50 relativo aos acréscimos decorrentes de pagamentos efetuados com atraso, por insuficiência de saldo em caixa; IV - autorizar a Secretaria de Fazenda e Planejamento a efetuar a baixa na responsabilidade dos servidores JOSÉ NICOLAU DA ROCHA, EDSON APARECIDO VIEIRA e STÊNIO DE ARAÚJO BASTOS; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2083/92 -- Aposentadoria do servidor ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, para que o ato concessório de Abono Provisório (fs. 25) seja substituído por outro, cujos cálculos obedeçam à tabela de remuneração vigente em dezembro de 1991; e incluam corretamente o valor da vantagem prevista na Lei nº 6.732/79.

PROCESSO No. 4712/92 -- Contrato nº 2634/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fs. 117/168; b) dar provimento às defesas apresentadas; c) considerar desnecessária a apresentação de defesa por parte do servidor JOÃO ALCIDES HOMAR; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5656/92 (apenso o de nº 3259/92) -- Relação trimestral de tomadas de contas especiais instauradas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília no período de setembro a novembro de 1992.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 08/11; II - julgar irregulares as contas versadas no Processo apenso nº 3259/92, sem imputação de débito; III - alertar aquela Empresa Jurisdicionada para a necessidade de elaborar se ainda não o fez, normas internas que disciplinem os casos de acidente de trânsito de suas viaturas, em que se tornam impossível a realização da devida perícia, conforme ocorrido no Processo nº 075.000.082/92; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 0735/93 (apenso o de nº 054.000539/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a viatura de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados ao processo apenso (fs. 81 a 104); b) determinar à PMDF que, no prazo de 30 (trinta) dias: 1 - informe de que forma foi feita a contestação à pretensão da Bradesco Seguros (administrativa ou judicial); 2 - informe como foi efetuado o pagamento à Bradesco Seguros, em que data e qual o valor.

PROCESSO No. 1708/93 -- NE nº 238/92 e outras, da Região Administrativa II - Gama.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de Arrecadação (fs. 86/94); b) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 001805493 -- Pensão civil concedida a TÂNIA SOARES VIANA e outra-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator,

determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 03 a 08, 15, 17, 20 e 30; II - elabore outra certidão de tempo de serviço (fls. 35) para excluir do campo das licenças o período de licença gestante no ano de 1986 e considerar o adicional de tempo de serviço de 5% (1711/52); III - elabore outro título de pensão para considerar o ônus de 50% do Tesouro do DF e 50% da Instituição de Previdência, com exceção do primeiro mês, cuja totalidade da pensão é de responsabilidade do Tesouro; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2805/93 -- Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da citada TCE, bem como dos documentos de fls. 9/13; II - determinar a inclusão das contas em apreço em roteiro de futura inspeção/auditoria, para que seja juntado aos autos a Nota Fiscal dos serviços executados na viatura danificada e, agora, recuperada.

PROCESSO No. 3167/93 -- Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ FERREIRA RIBEIRO e outra-SLU. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore novo título de Pensão, em substituição ao de fls. 24, observando o disposto na Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, a fim de incluir a gratificação de limpeza urbana - 55%; II - torne sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 3359/92 -- Pensão civil concedida a BERNADO FERREIRA MACHADO e outra-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte aos autos parecer da Junta médica competente, enquadrando a doença que causou o óbito da ex-servidora entre aquelas que estão especificadas em lei (Lei nº 6.782/80), tendo em vista que o Laudo de fls. 15 não especificou qual doença acometeu a extinta; II - anexe aos autos Certidão de Nascimento atualizada de SANDRA MARIA BRITO MACHADO; III - reconheça firma das assinaturas do documento de fls. 27; IV - comprove a invalidez do Sr. BERNARDO FERREIRA MACHADO, de acordo com o art. 5º, item I, alínea "b" da Lei nº 3.373/58 para a percepção de pensão vitalícia; Na hipótese do atendimento do item "IV", tomar as seguintes providências: 1) torne sem efeito as instruções de fls. 25 e 33. 2) elabore novo ato legal para conceder PENSÃO VITALÍCIA ao Sr. BERNARDO FERREIRA MACHADO, e PENSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA a SANDRA MARIA BRITO MACHADO, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, a contar de 06 de março de 1991; Caso não seja atendido o item "IV", cumprir os seguintes requisitos: 1) torne sem efeito as instruções de fls. 25 e 33; 2) elabore novo ato legal para conceder PENSÃO ESPECIAL TEMPORÁRIA a SANDRA MARIA BRITO MACHADO, de acordo com o art. 1º, da Lei nº 6.782, de 19 de maio de 1980, a contar de 06 de março de 1991; 3) elabore novo Título de Pensão, tendo como beneficiária apenas SANDRA MARIA BRITO MACHADO.

PROCESSO No. 3690/93 -- Pensão civil concedida a FRANCISCA ROSA DA SILVA e outros-SLU. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que o Serviço de Limpeza Urbana, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 20, para considerá-lo como revisão de pensão da Lei nº 3373/58, fundada nos arts. 224 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.92, elaborando novo título de pensão, em substituição ao de fls. 27, de acordo com o ato revisório.

PROCESSO No. 3715/93 (apenso o de nº 054.000170/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de propriedade da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, à disposição daquele Comando. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do documento de fls. 18; II - em função do anunciado ressarcimento, reconsiderar a decisão prolatada na Sessão de 13.12.94, de nº 7735/94, dispensando, assim, a determinada citação; III - determinar a notificação, na forma estabelecida no art. 173, do RI/TCDF, do 3º SGT QPPMC JOAQUIM CORREIA SILVA, para que o mesmo recolha a importância complementar de 1,19 UPDF, com os devidos acréscimos legais; IV - solicitar à Polícia Militar do DF que remeta à Corte, no prazo de 30 (trinta) dias, os elementos comprobatórios da liquidação das Notas Promissórias referentes aos meses de setembro e outubro de 1993 e abril a agosto do corrente ano.

PROCESSO No. 5588/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora LILIAN RODRIGUES RIOS-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe aos autos o Processo nº 2.539/89, referente à Revisão de Proventos da ex-servidora, que resultou na edição do ato de fls. 03, enviado àquele órgão em 02.01.92.

PROCESSO No. 5918/93 (apenso o de nº 082.004791/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do expediente de fls. 70 do apenso, considerando cumprida a diligência ordenada às fls. 44; b) autorizar a citação do Sr. ANTONIO FERREIRA DAMASCENO, bem como a citação por edital do Sr. ANTONIO CARLOS SILVA.

PROCESSO No. 7878/93 (apensos os de nºs. 3308/92, 430/94, 40.003.109/94, 40.008.260/93, 40.011.174/94 e 544/94) -- Relação de tomadas de contas especiais instauradas pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal no âmbito da Administração Direta do GDF, encaminhadas à Corte pela SEFP. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) relativamente ao Processo apenso nº 430/94: a.1) tomar conhecimento dos documentos acostados às fls. 22/34; a.2) considerar suprida a TCE instaurada pela Portaria nº 006/94, tendo em vista que: a.2.1) a tesoura niquelada de tombamento R/945/77/20, de responsabilidade dos servidores ANTONIO MARCOS e PEDRO WILSON S. DA SILVA, foi substituída por outra da mesma qualidade, às expensas dos mesmos; a.2.2) o grampeador Carbex 266 foi substituído por outro da mesma marca, às expensas do servidor JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO; a.2.3) o servidor AGAMENON FERREIRA LIMA recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente a 1,83 UPDF, como ressarcimento pelo desaparecimento de 2 (duas) tesouras niqueladas referência 494 - Mundial, R/945/77/20, e 01 (uma) tesoura niquelada referência 494 - Mundial R/5846/85/99; a.2.4) a servidora MARIA MOURA DA SILVA recolheu aos cofres públicos a importância equivalente a 0,23 UPDF, como ressarcimento pelo desaparecimento de 01 (um) livro técnico indústrias rurais, Conechio R/496/81; a.3) julgar regulares as contas, dando quitação aos servidores ANTONIO MARCOS AUGUSTO, PEDRO WILSON S. DA SILVA, JOSÉ LUIZ DE AMORIM CARRÃO, AGAMENON FERREIRA LIMA e MARIA MOURA DA SILVA; b) relativamente ao Processo nº 544/94: considerar suprida, sem imputação de débito, a TCE de que trata a Portaria 064, de 08 de fevereiro de 1994, tendo em vista que os prejuízos decorrentes do pagamento de correção monetária equivalente a 0,93 UPDF foram motivados pelo atraso na liberação de crédito tempestivamente solicitado pela Secretaria de Educação; c) tomar conhecimento do expediente de fls. 32 do Processo nº 3308/92 - apenso, encaminhado pela Polícia Militar do DF em complementação ao cumprimento de diligência determinada anteriormente; d) recomendar a Secretaria de Fazenda e Planejamento que oriente os órgãos e entidades do Distrito Federal no sentido de que o cumprimento do estabelecido no parágrafo 3º, artigo 9º, da Lei Complementar nº 1/94, ser de responsabilidade das unidades instauradoras de TCE's; e) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção, para verificação da observância das disposições legais citadas na alínea anterior.

PROCESSO No. 0589/94 (apenso o de nº 054.000107/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - julgar irregulares as contas do Soldado PM PAULO SÉRGIO DOS SANTOS; II - autorizar, nos termos estabelecidos no Regimento Interno desta Casa, a notificação do nominado responsável para recolher ao Tesouro do Distrito Federal o valor do débito apurado nas contas em apreço, devidamente atualizado.

PROCESSO No. 1561/94 -- Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade (Processo nº 030.002631/94). - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Administração do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie à Corte os comprovantes do ressarcimento efetuado pelo servidor JOSÉ MARIA SOARES, referente ao processo nº 030.002.631/94.

PROCESSO No. 7053/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA AUXILIADORA FRAGA PROVAZZI FERREIRA-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 18; II - junte aos autos cópia do parecer nº 202/94-PJ, que concedeu a servidora o padrão 25F conforme informação de fls. 17-v. Atentar, ainda, para os termos da Lei nº 341/92; III - verifique se a servidora faz jus a incorporação da gratificação de regência de classe, nos termos da Lei nº 696/94.

PROCESSO No. 7266/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE NAZARÉ BARBOSA VIEIRA-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fls. 23; II - retifique o ato de fls. 19, para incluir em sua fundamentação os dispositivos legais relativos aos incentivos funcionais; III - anexe ao processo declaração esclarecendo se a inativa faz jus ou não à incorporação em seus proventos das gratificações de Regência de Classe e Alfabetização, conforme dispõem as Leis nºs 696/94 e 654/94, respectivamente. Caso se confirme o direito às gratificações citadas, providenciar a inclusão das referidas gratificações no abono provisório; IV - elabore nova certidão (fls. 15) a fim de computar o período averbado (305 dias) na contagem do tempo de serviço para adicional; V - justifique o posicionamento da inativa no Padrão 25F, nos termos da Lei nº 341/92; VI - refaça o abono provisório (fls. 22) para adequar a parcela do adicional por tempo de serviço correspondente a 23%, em conformidade com a nova certidão de tempo de serviço; VII - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0528/95 -- Prestação de contas da Sociedade Civil Memorial Juscelino Kubitschek, relativa a recursos oriundos de subvenções sociais repassados pela Fundação Cultural do Distrito Federal, no exercício de 1992. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu reiterar à Fundação Cultural do Distrito Federal o cumprimento do exigido no item II, da Decisão nº 5853/95, alertando os dirigentes da entidade para as sanções previstas no art. 182 do RI/TCDF.

PROCESSO No. 1350/95 -- Contendo cópia do Ofício nº 1680/95, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa dos processos relacionados no Ofício nº 441/95 - GAB/SUAUD. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do citado expediente e concedeu a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1734/95 -- Contendo cópia do Ofício nº 1680/95, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa dos processos relacionados no Ofício nº 441/95 - GAB/SUAUD. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 12/13; II - relevar a falha apontada; III - recomendar à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal a fiel observância das disposições contidas no parágrafo primeiro, do art. 200, do RI/TCDF; IV - conceder a prorrogação de prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 1912/95 -- Contendo Cópia do Ofício nº 1680/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para

para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana, objeto do Processo nº 094.001061/94-SLU.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 15/21; b) relevando o atraso na conclusão da TCE em apelo, considerar cumprida a diligência determinada; c) considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2243/95 -- Contendo o Ofício nº 1661/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 040.003962/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 15 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2324/95 -- Contendo o Ofício nº 859/95-GAB/SES, mediante o qual a Fundação Hospitalar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.001713/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 19 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 2684/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 7/21; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria, para verificar a regularidade dos procedimentos relativos ao ressarcimento.

PROCESSO No. 3726/95 -- Contendo cópia do Ofício nº 1680/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S/A, objeto do Processo nº 041.000257/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 14 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3746/94 -- Contendo cópia do Ofício nº 1680/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal, objeto do Processo nº 055.005510/90.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 50 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 3955/95 -- Contendo cópia do Ofício nº 1680/95-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial instaurada pelo Banco de Brasília S/A, objeto do Processo nº 041.000262/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do expediente de fls. 10 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO No. 4305/95 -- Contendo o Ofício nº 328/95-DG/SLU/DF, mediante o qual o Serviço de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial objeto do Processo nº 094.000586/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - relevando o atraso apontado, tomar conhecimento do expediente de fls. 10; II - conceder novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar de 25.10.95, para que o SLU conclua a TCE em apelo.

PROCESSO No. 4348/95 -- Contendo o Ofício nº 439/95-PRESI, mediante o qual a Sociedade de Abastecimento de Brasília solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 075.000049/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu: I - relevando a falha apontada, tomar conhecimento do expediente de fls. 08; II - recomendar à SAB a fiel observância das disposições contidas no parágrafo primeiro, do art. 200, do RI/TCDF; III - considerar prorrogado o prazo, na forma solicitada.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA No. 3126

Aos 21 dias do mês de novembro de 1995, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, a Presidente, Conselheira MARLI VINHADELI, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 3125, de 14.11.95

A Senhora Presidente deu conhecimento ao Plenário dos seguintes expedientes:

- Relatório Final sobre o Curso "DIREÇÃO DEFENSIVA", ministrado nesta Corte pelo SENAI, no período de 05 a 13 de junho do corrente exercício (Processo nº 2421/95).

- Relatório Final sobre o Curso "Organização, Sistemas e Métodos", ministrado neste Tribunal pela Fundação Getúlio Vargas, no período de 03.04 a 13.06.95 (Processo nº 1356/95).

- Relatório do Curso "Planejamento Estratégico", com formação gerencial, realizado no período de 16 a 20 de outubro de 1995 (Processo nº 4662/95).

- Ofício DJ/SEMJUC nº 12268, mediante o qual o Tribunal de Justiça do Distrito Federal encaminha à Corte a Decisão proferida no Mandado de Segurança nº 6117, impetrado por JURANDIR CARLOS SIMÕES.

- Ofício nº 206/95-CJP, pelo qual a Presidência desta Corte encaminha ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal informações para instrução do Mandado de Segurança nº 6000, impetrado por EDSON CAMPOS JÚNIOR.

- Ofício nº 203/95-CJP, da Presidência desta Casa, encaminhando ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal informações para instrução do Mandado de Segurança nº 6076, impetrado por MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES e outros.

- Ofícios nºs. 202, 205 e 207/95-CJP, mediante os quais a Presidência desta Corte encaminha ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal informações para instrução dos Mandados de Segurança nºs. 6082, 6112 e 5802, impetrados por servidores deste Tribunal.

- Ofício nº 208/95-P/CJP, da Presidência deste Tribunal, comunicando ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal a decisão adotada no Processo nº 0053/92, restabelecendo os critérios de incorporação, substituição e reajuste dos chamados "quintos", em vigor antes de 01.02.95.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO No. 1917/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ANITA CLARA DA FONSECA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 42, utilizando no cálculo das parcelas a tabela de agosto/89, ou seja, a partir do requerimento de fl. 25; 2 - autenticar o ato de fl. 42; 3 - tornar sem efeito o documento substituído; 4 - retificar o ato de fl. 42 para que seus efeitos vigorem a partir de 10.08.89.

PROCESSO No. 2785/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LEO SEBASTIÃO DAVID-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar irregular o pagamento das Gratificações Judiciais e Extraordinárias ao servidor Léo Sebastião David; b) determinar à SEA/DF que suste imediatamente o pagamento, caso persista a irregularidade; c) dispensar o servidor das restituições das importâncias por ele recebidas indevidamente, em face de presumida boa-fé.

PROCESSO No. 3238/87 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MARIA LÚCIA ISMAEL NUNES MORICONI-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) tornar sem efeito a Portaria de 15.08.89 (fl. 143) e os documentos dela decorrentes; b) editar ato de revisão de proventos no cargo de Professor (de acordo com a transposição para a Carreira Magistério do DF - Lei nº 66/89), para excluir a vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/52 e incluir a do art. 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732/79, a contar de 03.09.92; c) elaborar outro abono provisório, em substituição ao de fl. 167, em conformidade com o item "b"; observar as exigências da Decisão Normativa nº 02/93 do TCDF; d) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 6941/91 -- Aposentadoria do servidor HYPÓLITO MASCENA DANTAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à SEA/DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) dê cumprimento à Decisão nº 1851/95 (fl. 41); b) torne sem efeito o ato de fl. 06; 2) alertar aquela jurisdição que o não cumprimento das decisões deste Tribunal podem acarretar aplicação de multa, nos termos do inciso III, do art. 182, do Regimento Interno.

PROCESSO No. 7345/91 (anexos volumes I a III) -- Convênio nº 60/91 celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados de inspeção realizada, bem como da documentação de fls. 752/796, considerando cumprida a determinação plenária contida na alínea "c", da Decisão nº 1593/95 (fl. 746); b) assinar o prazo de 15 (quinze) dias, a fim de que a NOVACAP preste circunstanciados esclarecimentos sobre o não pagamento das faturas nºs 253 e 254/93, decorrentes do Contrato nº 521/92, firmado com a EMBRACO - Empresa Brasileira de Construção Ltda., alvo do respectivo Termo de Rescisão firmado entre as partes em 23.08.94.

PROCESSO No. 7494/91 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ VALDECI GITIRANA NOGUEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - suspender o sobrestamento do processo, cessado o motivo determinante; II - tomar conhecimento: a) do ato de fl. 91, que restabeleceu a aposentadoria concedida pela SEA/DF; b) do ato de fl. 94, que tornou sem efeito a aposentadoria concedida pela FHDF; III - por economia processual, dar à Procuradoria Geral junto à Corte, conhecimento das

providências administrativas adotadas através de seu representante em Plenário.

PROCESSO No. 1235/92 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO SOARES DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que, a posteriori, retifique a certidão de fl. 10 e o demonstrativo de "quintos", na forma apontada na instrução.

PROCESSO No. 1856/92 -- Aposentadoria da servidora ILNEIDES SOARES DE CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando à Secretaria de Administração do Distrito Federal que efetue a correção dos quintos (4/5) e não 3/5 como consta no abono provisório de fl. 38.

PROCESSO No. 2080/92 -- Aposentadoria do servidor UBESAN DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4771/92 -- Aposentadoria da servidora DAGMAR REZENDE-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4957/92 -- Pensão civil concedida a ANA RODRIGUES DOS SANTOS-FHDF e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elaborar Título de Pensão, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de: a) - corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela Lei DF nº 87/89 (art. 2º, § 8º); b) - calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a setembro de 1991; c) - corrigir o valor da parcela referente a triênio e quinquênio, cujos percentuais deverão ser 5% e 10%, respectivamente; d) - retificar a legislação citada no Título de Pensão em questão, para que nele conste a relativa à pensão especial (art. 1º, da Lei nº 6.782/80); e) - incluir, também, o nome dos beneficiários da pensão temporária, com as cotas respectivas, lembrando que se trata de pensão especial, no percentual correspondente a 50% da remuneração do instituidor, distribuídos entre os beneficiários; 2 - anexar aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do inativo nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990; o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a setembro de 1991, para fins de vantagem pessoal de que trata o artigo 2º, § 8º, da Lei DF nº 87/89; 3 - demonstrar os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, § 8º, da Lei-DF 87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da pensão; 4 - retificar o ato de fl. 31, a fim de incluir o nome dos filhos menores Antonio Marco Rodrigues dos Santos e Eliomar Santos Oliveira como beneficiários da pensão, conforme se verifica nos documentos vistos às fls. 09, 11 e 26; 5 - juntar aos autos laudo expedido por junta médica, atestando a causa mortis do instituidor; 6 - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 0009/93 -- Pensão civil concedida a MARI HELENE DE ARAÚJO GUSMÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2406/93 -- Ata da 2723a. reunião da Diretoria Colegiada da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fls. 29/35 e considerou regular o ressarcimento efetuado pelo servidor JOSÉ LUIS NETO junto à NOVACAP, com o consequente arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3134/93 -- Pensão civil concedida a MARIA AVANI DOS SANTOS OLIVEIRA-SLU e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3750/93 -- Aposentadoria do servidor PAULINO PINTO DA COSTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 5375/93 -- Contrato nº 10/93 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a empresa SAT - Sistemas Avançados de Teleinformática.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos expedientes encaminhados pela CODEPLAN (fls. 23/45), considerando parcialmente cumprida a diligência determinada através do OF GP nº 1489/93 (fl. 82); b) autorizar a citação dos ex-Diretores daquela Companhia, subscritos nos contratos de fls. 02/08 e 43/45 para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa pelos fatos que lhes são imputados nos autos, eis que considerados incursos nas disposições do inciso II, do artigo 182, do Regimento Interno deste Tribunal; c) determinar ao SEAN que não mais edite o Contrato nº 10/93, em face dos vícios apontados nos autos, cuja vigência expirar-se-á em 31 de dezembro do corrente ano.

PROCESSO No. 1295/94 -- Pensão civil concedida a CHRISTIANE NASCIMENTO VITAL-FHDF e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, a posteriori, retifique o título de pensão (fl. 18), para que seus valores correspondam aos da tabela de vencimentos do mês de abril de 1993, data do falecimento da instituidora.

PROCESSO No. 2531/94 -- Pensão civil concedida a PAULO RICARDO MACHADO OLIVEIRA-FHDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator,

tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que, a posteriori, proceda a retificação das parcelas "Triênio" e "Anuênio", constantes do título de pensão (fl. 25) para, respectivamente, 5% e 20%.

PROCESSO No. 4109/94 -- Pensão civil concedida a FELIPE ESTEVAM DOS SANTOS-FEDF e outros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando à Fundação Educacional do Distrito Federal que, a posteriori, proceda a correção do nome da instituidora da pensão consignado no ato de fl. 13 e no título de pensão (fl. 16), na forma apontada pelo Ministério Público (fl. 20).

PROCESSO No. 4679/94 -- Aposentadoria da servidora BENEDITA DE SANTANA RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclarecer os critérios utilizados para a concessão de 04 (quatro) padrões à interessada, em apenas 04 (quatro) meses (18.01 a 17.04.94), adotando, se necessárias, as providências cabíveis; b) autenticar o contracheque de fl. 09.

PROCESSO No. 4690/94 -- Aposentadoria da servidora VILANI ALVES MOTA DO NASCIMENTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, esclarecer o padrão atribuído à inativa, oscilando entre 13, no ato de aposentadoria, e 14, consignado no abono provisório.

PROCESSO No. 4851/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, determinando o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) juntar aos autos certidão de tempo de serviço relativa ao período de 02.09.70 a 11.03.76, noticiado às fls. 06-v; b) refazer o demonstrativo de tempo de serviço (fl. 10), observando o período averbado prestado em 02.09.70 a 11.03.76.

PROCESSO No. 5448/94 -- Aposentadoria da servidora SUELY GONZAGA TRÉS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 6077/94 -- Aposentadoria do servidor AURINO RODRIGUES DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno do processo à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar novo mapa de apuração de tempo de serviço em substituição ao de fl. 10, para inclusão da licença informada à fl. 07-v (período de 01.04.94 a 31.05.94).

PROCESSO No. 6425/94 -- Aposentadoria do servidor JOAQUIM VILELA DE REZENDE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, elaborar novo abono provisório, calculando os proventos à razão de 26/35 e tornando sem efeito o documento substituído.

PROCESSO No. 7045/94 -- Aposentadoria da servidora DARCY CARLOS SOARES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 1992/95 -- Contendo a NE nº 477/95 e outras, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) relevar o atraso, no encaminhamento a este Tribunal, da NE 758/95; II) determinar ao CBMDF: a) observância rigorosa dos termos do Ofício GP nº 448/91, reiterado pela Decisão nº 7234/94, no sentido de que as notas de empenho emitidas para custear despesa com fornecimento de Buffet, Coquetéis e Congêneres, a exemplo da NE nº 804/95, contenham especificação do evento a que se destinam; b) que justifique as compras efetuadas em junho e julho, mediante as NE's nºs 758, 773, 774 e 927/95, assim como as aquisições processadas pelas NE's nºs 814, 823 e 824/95, pois, em ambos os casos, o somatório das mesmas requer licitação na modalidade de Tomada de Preço.

PROCESSO No. 2110/95 -- Ata da 174a. reunião e outras, de órgãos colegiados do Banco de Brasília S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das atas em exame; b) relevar os atrasos mencionados na Instrução; c) autorizar o retorno dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO No. 3574/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 4018/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor SALVADOR VIEIRA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à

Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 0742/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ LUIZ RIBEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; e III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 1217/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO JOAQUIM JUSCELINO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 1415/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO SERAFIM FILHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 3014/83 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ DE SOUZA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 1600/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor HÉLIO DE MELLO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 1850/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor PEDRO ALVES MONTEIRO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 2989/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CLAUDEMIR MARCIANO DE FREITAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 4061/86 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor EXPEDITO LAUREANO DE LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o

voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 1993/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ACIRES PARANHOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 3754/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANANIAS ROBERTO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 2306/91 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ILÍDIO DA SILVA COUTINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Portaria nº 022, de 20/2/95, expedida pela Secretaria de Administração do DF, no ponto em que tornou sem efeito o item da Portaria de 8/1/93, publicada no DODF nº 007 (Suplemento), de 11/3/93, que reviu os proventos da aposentadoria de ILÍDIO DA SILVA COUTINHO, matrícula nº 09.786-1, para considerá-los no cargo de Inspetor de Saúde, Classe Especial, Padrão II; II. considerar legal o item 2 da retromencionada Portaria de 8/1/93, que concedeu a revisão de proventos decorrente do Decreto nº 13.166, de 30/4/91 (fl. 90); III. determinar à Secretaria de Administração do DF que elabore, "a posteriori", abono provisório com vigência a partir de 1/5/91.

PROCESSO No. 3370/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA LUCIA ISMAEL NUNES MORICONI-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. justifique a contagem do tempo de serviço constante da certidão de fl. 8, para todos os efeitos, no período de 3/6/70 a 22/2/72, quando a servidora teve seu contrato de trabalho suspenso (fl. 6); II. reveja a parcela de "quintos" no Abono Provisório (fls. 16 e 106), elaborando outro, observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para efetivar os cálculos na forma indicada no item 7 da instrução de fl. 108; III. autentique os documentos de fls. 11 e 45; IV. anexe aos autos comprovante de que a servidora laborou em carga horária semanal de 40 horas, nos termos do Decreto nº 12.469/90; V. em substituição ao documento de fl. 41, elabore mapa demonstrativo das funções exercidas para efeito de percepção de contagem da Lei nº 6.732/79, até o dia anterior ao da inativação, bem assim informar se houve alguma transformação de cargos; VI. especifique as atividades exercidas pela interessada nos cargos de Gerente de Pesquisa e Desenvolvimento Organizacional - DAS.3 (fl. 22), Gerente de Desenvolvimento de Programas - DAS.3 (fl. 24), Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação do DF - DAS.4 (fl. 26), Assessor, Cód. DAS.2, do Conselho de Educação do DF, desempenhadas no IDR e na Secretaria de Educação do DF, no período de 2/1/87 a 26/12/90, para comprovação de efetivo exercício de magistério, como exige o artigo 40, inciso III; alínea "b", da Constituição Federal; VII. anexe ao processo documento que comprove as dispensas dos cargos de confiança exercidos como Chefe de Gabinete da Secretaria de Educação do Distrito Federal, cuja nomeação ocorreu em 21/10/88 (fl. 26), e como Assessor do Conselho de Educação do Distrito Federal - nomeação em 25/4/90 (fl. 30); VIII. certifique o tempo em que a servidora esteve em efetivo exercício de magistério, tendo em vista as informações constantes na fl. 6, a serem complementadas e que indicam a) suspensão de contrato a contar de 3/6/70; b) requisição para a FCDF a partir de 3/5/85; c) requisição para a Secretaria de Administração (2/1/87); d) requisição para a Secretaria de Educação (18/10/88); e) suspensão de contrato no período de 19/3/77 a 12/3/79 (fl. 6-v). IX. em decorrência do exposto no item anterior, elabore outra certidão de tempo de serviço, com vistas à exclusão dos períodos de contratos suspensos, observando o encerramento do período na véspera da publicação do ato de inativação; X. tendo em vista a constatação de outra aposentadoria pelo GDF, conforme atestam os documentos de fls. 110/127, acostados aos autos, e informação de fl. 60-v, apure a ocorrência de possível contagem dupla de mesmo período (1965 a 1979) para ambas as aposentadorias, adotando as providências que se fizerem necessárias; XI. torne sem efeito documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 6649/91 -- Aposentadoria do servidor JAIR TEIXEIRA CAMPOS-TCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3407/92 -- Aposentadoria do servidor GILBERTO CHAGAS DA CUNHA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegal, com recusa de registro, o ato de aposentadoria; II. assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração

para tornar sem efeito o referido ato, dar ciência ao interessado e tomar as providências para o exato cumprimento da lei.

PROCESSO No. 3731/92 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JUAZ DE MORAIS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar ilegais, recusando registro, as Portarias da Secretaria de Administração de 29/5/92 (fl. 6) e 21/7/92 (fl. 59) que concederam, respectivamente, aposentadoria e revisão de proventos a JUAZ DE MORAIS, matrícula nº 11.978-4; II. restituir os autos à Secretaria de Administração para a adoção, em 60 (sessenta) dias, das providências necessárias ao exato cumprimento da lei, inclusive dando ciência ao interessado.

PROCESSO No. 3980/92 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor NAYNOR ALCEBIANES FERREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que: a) preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; b) anexe todos os atos de designação e de dispensa dos cargos comissionados exercidos pelo servidor; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 4792/92 -- Contrato nº 2669/92 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUL - Construtora Liberdade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato nº 2669/92; II. determinar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 0676/93 -- Aposentadoria do servidor EDWARD PINTO DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I. esclareça como o servidor exerceu cargos no MEC e Senado Federal, nos períodos de 19/3/70 a 25/10/71 e 1/2/79 a 17/4/83, respectivamente, quando estava no pleno exercício de suas funções na FEDF, vez que dos autos não constam as competentes requisições ou suspensões de contrato; II. informe qual o objetivo da requisição do servidor para o Senado Federal, a partir de 24/1/85, quando já detinha lá, cargo efetivo (Técnico em Orçamento e Finanças), sendo que continuou a ser remunerado pela Fundação Educacional do DF; III. justifique, em bases legais, a acumulação de cargos ocorrida nos períodos de 19/10/88 a 28/4/89 e 15/5/89 a 9/8/89 em que o inativo era detentor de cargos efetivos naquela Fundação (Professor, Nível 3), requisitado, com ônus para a própria FEDF, para o Senado Federal, onde já tinha cargo efetivo desde 24/1/85, e, ao mesmo tempo, exercia a comissão de Secretário de Estado/DF (fls. 15 a 18); IV. justifique a acumulação suscitada no item 5 da instrução, entre os cargos de professor e Técnico em Legislação e Orçamento, à vista do art. 99, inciso III, parágrafo 1º, da Emenda Constitucional nº 01/69; V. edite ato para retificar a Instrução de 1º/12/92 (fl. 42) para fazer constar o Padrão 25C, correspondente a 20 horas semanais; VI. anexe cópia autenticada dos atos de designação e de dispensa na forma que segue: a) dispensa do EC-08 - Coordenador Técnico, designado à fl. 7; b) dispensa de Assessor Técnico, designado à fl. 2; c) designação e dispensa de Secretário Parlamentar, nos termos informados à fl. 3; VII. elabore novo Abozo Provisório, em substituição ao de fl. 67, com observância do disposto na Decisão Normativa-TCDF nº 02/93, para: a) calcular as parcelas com base no Padrão 25C (20 horas); b) retificar o valor dos quintos para que sejam calculados somente sobre a Representação Mensal; VIII. recolha aos cofres públicos as importâncias percebidas indevidamente, decorrentes do disposto nas letras "a" e "b" do item VII, juntando comprovante do respectivo acerto; IX. torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4340/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO EPHIGÊNIO DE FREITAS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento da Portaria nº 22, de 20/2/95, expedida pela Secretaria de Administração do DF, no ponto em que tornou sem efeito a revisão da aposentadoria do interessado, considerada ilegal pela Decisão nº 7956/95.

PROCESSO No. 4860/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ MARIA DA MOTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 4881/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor VICENTE TARCHETTI-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu determinar o retorno dos autos à SEA/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, anexe ao processo cópias autenticadas das Portarias de 14/2/89 e de 25/8/88, mencionadas às fls. 6 e 48, e documentação pertinente, por se referirem a atos retificadores da concessão inicial de aposentadoria, editados anteriormente à Portaria de 26/2/93, objeto de exame nos autos e que merecem apreciação concomitante.

PROCESSO No. 6049/93 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO FRIZADO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar novo prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração para que demonstre e circunstancie a evolução do enquadramento

funcional do servidor desde a sua admissão, de modo a comprovar o direito ao aproveitamento previsto no artigo 6º da Lei nº 39, de 6/9/89.

PROCESSO No. 7371/93 -- NE nº 233/93, da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.E. nº 052/94-GAB/STB, datado de 9/8/94, do Exmº Sr. Secretário do Trabalho; II. considerar insuficientes as justificativas apresentadas pela Secretaria do Trabalho para a dispensa de licitação mencionada no item IV da Decisão nº 3304/94, S.E. nº 67, de 20/7/94; III. determinar a anotação da presente irregularidade para consideração no mérito das contas do ordenador de despesa (Proc. nº 7371/93).

PROCESSO No. 7662/93 -- Contrato nº 2888/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Padaria e Confeitaria Copacabana Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 2888/93-CAESB e de seus quatro termos aditivos; II. relevar as falhas apontadas; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 4330/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MARLEIDO AVELINO NÓBREGA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Informação nº 466/95, de 11/9/95, da 1ª Divisão Técnica da 4ª Inspeção de Controle Externo; II. autorizar o retorno dos autos àquela unidade técnica, para a finalidade proposta, sem prejuízo de futuro exame em confronto com a decisão a ser proferida pela Corte no processo de nº 3609/95, para efeito de uniformização de procedimentos.

PROCESSO No. 4502/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor LUIZ SOARES DAS NEVES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão apresentado pelo interessado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 4859/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOSÉ JOAQUIM JORCELINO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame de decisão sobre a ilegalidade de revisão de aposentadoria, interposto por JOSÉ JOAQUIM JORCELINO em 29 de junho de 1995 (fls. 84/85); II. não conhecer do pedido com a mesma finalidade, repetido em 9 de outubro de 1995 (fls. 94/98); III. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que informe ao Tribunal se, em algum momento, o servidor JOSÉ JOAQUIM JORCELINO teve o seu cargo transformado ou dado origem, em qualquer época, aos dos integrantes das categorias funcionais mencionadas no art. 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, bem como aos aposentados nas categorias funcionais acima referidas, na vigência da Lei nº 5.920, de 19/9/73; IV. determinar à 4ª ICE que, cumprida a diligência, mantenha sobrestada a apreciação dos autos, até a decisão sobre o Processo nº 3609/95 e faça o encaminhamento, posterior à instrução, diretamente ao Ministério Público junto ao Tribunal.

PROCESSO No. 4861/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MÁRIO ANTÔNIO DE CARVALHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame apresentado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 4862/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame apresentado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 4864/93 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor MIGUEL AMARO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do pedido de reexame apresentado; II. assinar prazo de 60 (sessenta) dias à Secretaria de Administração do DF para que preste circunstanciados esclarecimentos sobre a evolução dos cargos ocupados pelo recorrente, apontando se foram transformados ou deram origem aos integrantes das categorias funcionais elencadas no artigo 9º da Lei nº 39, de 6/9/89, com vista a comprovar o direito ao enquadramento na carreira de Fiscalização e Inspeção; III. determinar o sobrestamento da apreciação do processo, até a decisão proferida pela Corte no de nº 3609/95, sem prejuízo do cumprimento desta diligência.

PROCESSO No. 0124/94 (anexo volume I) -- Contrato nº 2951/93 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma FUAD RASSI - Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da auditoria

realizada na CAESB, pertinente à última etapa de fiscalização e controle do ajuste; b) do Termo de Recebimento Definitivo de fls. 184/187; II. relevar o fato da CAESB não haver apresentado as justificativas devidas ao acréscimo dos serviços avançados, conforme solicitado no item "b" da Decisão nº 2661/94, adotada na S.O. nº 2999, de 9/6/94; III. recomendar à CAESB a observância do caput do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, apresentando as devidas justificativas, sempre que proceder a alteração contratual; IV. autorizar o arquivamento do processo, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 2165/94 -- Convênio nº 002/94 celebrado entre a Secretaria de Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Convênio nº 002/94; II. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 2166/94 -- Contrato nº 82/94 celebrado entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Contrato nº 082/94 e de seu 1º Termo Aditivo; II. relevar as falhas apontadas; III. recomendar ao Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB, sucessor da SHIS, que observe, doravante, com rigor, as disposições dos arts. 55 e 61 da Lei nº 8.666/93; IV. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 2549/94 -- Pensão civil concedida a LUIZ GUSTAVO DA ROCHA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a Instrução de 20/10/93, que deferiu pensão temporária a LUIZ GUSTAVO DA ROCHA, filho da ex-servidora Maria de Lourdes da Rocha, matrícula nº 118.219-6; II. determinar à FHDF a proceder à correção no cálculo da Gratificação de atividade no montante do título de pensão, fl. 19, conforme recomenda a Instrução nº 198/95, item 4, fls. 20/21; III. autorizar a inclusão dos autos em roteiro de inspeção programada.

PROCESSO No. 3875/94 -- NE nº 001/94 e outras, do Departamento de Emprego do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do O.I. nº 172/94-GAB/DEPEM-DF, datado de 16/12/94, do Diretor-Geral do DEPEM/DF, e das NsEs nºs. 30278 e 30279/94; II. considerar cumprida a Decisão nº 6239/94, S.O. nº 3042, de 21/11/94, e corretamente classificadas as despesas a que se reportam as notas de empenho anexadas.

PROCESSO No. 2105/95 -- Atas de órgãos colegiados da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento: a) das Atas referentes à 273ª a 278ª Reuniões Ordinárias e 520ª a 522ª Reuniões Extraordinárias da Diretoria Colegiada da CEASA/DF; b) dos OFs. nº 345/95-PRESI e 351/95-PRESI, datados de 2/10 e 9/10/95, respectivamente (fls. 10 e 18); II. relevar o atraso no encaminhamento desses documentos; III. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO No. 2106/95 -- Atas das 294a. a 298a. Reuniões do Conselho Fiscal da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento das Atas das 294ª a 298ª Reuniões Ordinárias do Conselho Fiscal da CEASA/DF; II. autorizar a restituição dos autos à 2ª ICE.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO No. 2857/81 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor CAIUBY DE AZEVEDO MARQUES TRENCH-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1213/82 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor JOÃO BATISTA CARDOSO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1032/84 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FERNANDO FRANÇA DUARTE D'OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1652/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ELZA ARAÚJO DE SOUZA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3151/85 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2714/87 (apensos os de nºs 2826/87, 2226/87, 0744/87, 2904/87, 3412/86, 3878/88 e 1626/89 e mais 05 anexos) -- Resultado de inspeção especial realizada no Banco de Brasília S/A para apurar possíveis irregularidades ocorridas na concessão de passagens e diárias.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3049/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora ADELAIDE PEREIRA DE OLIVEIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3796/88 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor OSWALDO DE OLIVEIRA AZEVEDO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 2849/89 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor JOSÉ FERREIRA DA SILVA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3473/90 -- Aposentadoria e revisão dos proventos do servidor MARCONDES RODRIGUES COSTA-SSP.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3174/94 (apensos os de nºs 517/88, 344/94 e 111.002185/88-3) -- Contrato de Concessão de Direito Real de Uso celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e o Conselho Cultural Thomas Jefferson.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 24492/87 (apensos 05 volumes) -- Atas de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília. Juntou-se aos autos o Ofício nº 938/PRESI, de 24.10.95, mediante o qual a TERRACAP solicita nova prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para dar cumprimento integral à Decisão nº 7.900/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - relevar o atraso na solicitação e conceder a prorrogação pedida; II - devolver os autos à 2ª ICE, para análise das defesas apresentadas, observada a Decisão nº 10.118/95, item II.

PROCESSO No. 1992/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor ANTONIO ARRUDA FROTA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 89, nº 7.

PROCESSO No. 3485/90 -- Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO REZENDE PAIVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4257/90 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ BARBOZA SOBRINHO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4291/90 -- Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO ALVES PEREIRA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 4335/90 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor FRANCISCO MATOS DA CRUZ-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 52, nº 07.

PROCESSO No. 4892/90 -- Aposentadoria dos proventos da aposentadoria do servidor ALEXANDRE RIBEIRO BRITES-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 71, itens 1 e 2.

PROCESSO No. 0359/91 (anexos 02 volumes) -- Contrato nº 036/91 celebrado entre a Fundação Educacional do Distrito Federal e a firma SCB - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos às fls. 486/488 e considerar cumprida a diligência; 2) determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO No. 6556/91 -- Aposentadoria da servidora LEONOR COSTA RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 42, "a" e "b".

PROCESSO No. 4076/92 -- Aposentadoria do servidor LINDÁRIO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 14, nº 6.

PROCESSO No. 4731/92 (anexo 01 volume) -- Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Secretaria de Trabalho do Distrito Federal, referente ao exercício de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou à Secretaria de Fazenda e Planejamento que, no prazo de 30 dias, preste os esclarecimentos necessários à apreciação da real situação dos responsáveis por Suprimento de Fundos concedidos pela Secretaria do Trabalho no exercício de 1991.

PROCESSO No. 0746/93 (apensos os de nºs 3280/89 3746 e 4993/92, com 04 anexos) -- Balancetes da Companhia Energética de Brasília, relativos aos 2º, 3º e 4º trimestres de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I) acolher a alínea "a" da sugestão de fls. 183; II) tomar conhecimento dos expedientes de fls. 185/2/4; III) considerar improcedentes as justificativas pelo atraso no recolhimento do ICMS à SEFP, contudo, em virtude da multa ter sido recolhida aos cofres do próprio GDF, abster-se de determinar a abertura de TCE para apuração de responsabilidades; IV) considerar insatisfatórios os esclarecimentos apresentados quanto a multa decorrente da R.G.R., entretanto, face a irrelevância do valor, e por economicidade, deixar de propor medidas saneadoras; V) considerar insubsistentes as alegações da CEB constantes da Carta nº 204/95-PR, e reiterar os termos do item "b" da Decisão nº 1624/95; VI) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1194/93 -- Atas das 17a. a 19a. reuniões do Conselho Fiscal da BRB - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos acostados às folhas 50/59; b) autorizar o arquivamento dos autos; c) autorizar a devolução do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 5637/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA FERNANDES BATISTA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 21/22.

PROCESSO No. 6115/93 -- Aposentadoria da servidora JOSELINA ARCÂNGELA DE JESUS MARTINS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 28/29, nºs 6, 11, 12, 17 e 23.

PROCESSO No. 0220/94 (apenso o de nº 040.004793/93) -- Tomada de contas anual do Agente de Material da Secretaria de Administração do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar: a) a remessa do processo apenso à Secretaria de Fazenda e Planejamento, em diligência, para que seja juntado o Balancete de Encerramento do exercício de 1992, da Unidade "Divisão de Programação e Controle", da Coordenação do Sistema de Material/SEA; bem assim, seja providenciado o demonstrativo de suprimento de fundos, conforme determina a Resolução nº 38/90 deste Tribunal, em seu art. 140, inciso V. Prazo: 15 (quinze) dias; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências complementares; II) relevar o atraso verificado no encaminhamento dos autos a esta casa, bem como as impropriedades apontadas.

PROCESSO No. 2174/94 -- Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - conhecer dos documentos de fls. 04 a 62; II - relevar o atraso verificado, em virtude da justificativa apresentada.

PROCESSO No. 2665/94 -- Contendo a NE nº 30.001/94 e outras, da Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do tributo das NES em exame e considerou correta a classificação das respectivas despesas.

PROCESSO No. 2701/94 -- Aposentadoria da servidora GISELENE DE OLIVEIRA CARNEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 34, nº 3.

PROCESSO No. 3962/94 -- Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao 2º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em exame.

PROCESSO No. 4546/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA DAS GRAÇAS COUTINHO RESENDE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 22/23, itens 1 a 5.

PROCESSO No. 4551/94 -- Aposentadoria da servidora SIRCE GALANTE PINHEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, ultime as providências elencadas às fls. 18, itens 1 a 4.

PROCESSO No. 5163/94 -- Concurso Público para Soldado Policial Militar, da Polícia Militar do Distrito Federal, aberto pelo Edital nº 02/DP-94/PMDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 15/102; b) determinar o retorno dos autos à 4a. ICE para acompanhamento.

PROCESSO No. 6132/94 (anexos 07 volumes) -- Balancetes da Companhia Energética de Brasília, referentes aos 2º e 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do resultado da diligência expressa no OF GP nº 0341/95, considerando-a satisfatoriamente cumprida; b) autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 6214/94 -- Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao 3º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete em exame.

PROCESSO No. 6574/94 (apenso 01 volume) -- Planejamento do esforço concentrado na 1a. Inspeção de Controle Externo, elaborado com a participação da 5a. Inspeção de Controle Externo.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos mapas de fls. 14/46 e exposição de fls. 47/51; II - baixar o processo à 1ª ICE, elogiando a dedicação dos servidores envolvidos no esforço concentrado.

PROCESSO No. 6979/94 -- Representação da 1a. Inspeção de Controle Externo sobre o não atendimento, por parte da Secretaria de Administração do Distrito Federal, da Decisão nº 5902/95, expressa no Ofício GP nº 834/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar à Secretaria de Administração do Distrito Federal a citada diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento.

PROCESSO No. 0395/95 -- Balancete da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., relativo ao 4º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fls. 4 a 72, determinou diligência para, no prazo de 15 dias, aquela empresa: a) complementar o atendimento ao OF GP nº 670/91, com a apresentação das justificativas circunstanciadas das multas absorvidas pela instituição; b) adotar providências para melhor adequação contábil no registro dos valores relativos a multas a serem recuperadas, que deverá figurar no grupo do "Ativo Circulante"; c) proceder a revisão da conta 1.4.2.10.14.030 - Equipamentos Mob. e Pertences, preservando o valor correto, com a retificação do saldo contábil ou do demonstrativo; d) prestar circunstanciados esclarecimentos quanto à movimentação das contas do grupo 2.2.10 - Obrigações Sociais, que indicam, em princípio, indícios da ausência de pagamentos regulares.

PROCESSO No. 4915/95 -- Representação nº 14/95 da 5a. Inspeção de Controle Externo, sobre questões atinentes aos Fundos Especiais.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, de conformidade com o inciso II do art. 120 do RI, autorizou a realização de Auditoria Especial sobre o assunto.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO No. 1640/91 -- Aposentadoria da servidora ILDA GOMES DE PAIVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 36.

PROCESSO No. 2038/91 -- Aposentadoria da servidora MARLENE DE ASSIS PAIVA SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 39.

PROCESSO No. 2582/91 -- Aposentadoria do servidor DIONÍZIO FRANCISCO AZEVEDO-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO No. 3174/91 -- Aposentadoria da servidora MIRIAN GONÇALVES DE SOUSA CHAVES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 35.

PROCESSO No. 3636/91 -- Aposentadoria da servidora PEDRINA PERES DUARTE CAMPOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 35.

PROCESSO No. 3796/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA FERNANDES FARIAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 34.

PROCESSO No. 5972/91 -- Aposentadoria do servidor SAULO MARQUES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas às fls. 26/27.

PROCESSO No. 0044/92 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO DANTAS RODRIGUES CARNEIRO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1092/92 -- Aposentadoria da servidora IVANILDA MACEDO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1701/92 -- Contendo o Contrato nº 010/94-EMATER e outros ajustes, celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e a firma CITY SERVICE CONSERVADORA LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes em apreço; II - relevar as falhas apontadas; III - determinar à EMATER/DF que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe a esta Corte a documentação que justificou a dispensa de licitação, relativa ao Contrato nº 056/94, com fulcro no inciso VII do art. 24, combinado com o parágrafo único do art. 48, ambos da Lei nº 8.666/93; IV - autorizar o retorno dos autos à 2a. ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1924/92 -- Aposentadoria da servidora RUTH PRADO DE AGUIAR PINTO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas às fls. 23/24.

PROCESSO No. 3182/92 -- Aposentadoria do servidor DOMINGOS CONCEIÇÃO DA SILVA-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 20.

PROCESSO No. 3764/92 -- Aposentadoria do servidor OTAVIANO PEREIRA DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Administração do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 17.

PROCESSO No. 1053/93 -- Contendo o Contrato nº 073/94-PJ/FHDF e Termo Aditivo nº 099/94, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma DUPLIGRAF - Comércio, Importação e Exportação Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos ajustes de fls. 25/27; II - relevar a falha apontada; III - autorizar a inclusão do processo em futuro roteiro de auditoria para que seja verificada a possibilidade de prestação de serviços sem cobertura contratual nos períodos apontados pela instrução; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1371/93 -- Aposentadoria da servidora ANTONIA LAURINDO MARTINS-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 33.

PROCESSO No. 1544/93 (apenso o de nº 040.007016/93) -- Auditoria especial realizada no Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação pelo então Departamento de Auditoria da Secretaria de Fazenda

e Planejamento do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Relatório de Auditoria nº 004/93-DPA/SEFP e dos Pareceres nºs 7.344/94-2ª SPR e 3.927/94 - 1ª SPR, fls. 02 a 73, 76 a 80 e 95 a 100 do Processo nº 040.007.016/93, apenso; II - considerar parcialmente cumprida a diligência comunicada pelo OF. GP nº 1492/94; III - determinar ao DEFER que: a) no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o ressarcimento aos cofres do Distrito Federal, pelas firmas CAPITAL - Empresa de Serviços Gerais Ltda., da quantia equivalente a 1.286,23 UPDF, relativa a faturamento a maior de serviços de limpeza e conservação prestados durante os exercícios de 1990, 1991 e 1992; e DINÂMICA - Vigilância e Segurança Ltda., da quantia equivalente a 4.007,03 UPDF, relativa a faturamento a maior de serviços de vigilância e segurança prestados durante os exercícios de 1990 a 1993 (até o dia 10 do mês de março); b) designe imediatamente nova Comissão de Tomada de Contas Especial a fim de apurar a responsabilidade por possíveis danos ao Erário, decorrentes das irregularidades praticadas na execução dos contratos de serviços de limpeza e conservação e de vigilância e segurança, apontadas no Relatório de Auditoria nº 004/93-DPA/SEFP, fls. 22/23; IV - recomendar que cópia da Informação nº 449/95, fls. 15/25, seja encaminhada anexa ao expediente que comunicar ao DEFER esta decisão.

PROCESSO No. 2074/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO DE ARAÚJO SILVA ROCHA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 14.

PROCESSO No. 2812/93 (anexo volume I) -- Estudo realizado pelas 2a. e 3a. Inspetorias de Controle Externo desta Corte para sugestão de modificações dos Termos-Padrão de Contratos, autorizados por decisão no Processo nº 5474/92-TCDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos, por sua inoportunidade.

PROCESSO No. 2920/93 -- Aposentadoria do servidor ANTONIO DE OLIVEIRA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas às fls. 21/22.

PROCESSO No. 6365/93 -- Aposentadoria do servidor CONSTANTINO SOARES DOS SANTOS-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1309/94 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas às fls. 24.

PROCESSO No. 1408/94 -- Contendo os Contratos nºs. 005/95 e 046/95-PJ/FHDF celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e diversos.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1. tomar conhecimento do O.E. nº 038/95-GAB/SES, de 27/01/95, e dos Contratos nºs 005/95 e 046/95-PJ/FHDF, fls. 16/30; 2. determinar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal que não proceda à prorrogação dos prazos de vigência dos contratos referidos na alínea anterior, por contrariar as disposições do artigo 57 da Lei nº 8.666/93; 3. recomendar, ainda, àquela Entidade, a rigorosa observância, em futuros ajustes, do disposto no citado dispositivo, alertando-a para a penalidade prevista no artigo 57 da Lei Complementar nº 01/94; 4) autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2069/94 -- Aposentadoria da servidora FRANCISCA OZANIRA PEREIRA GOUVEIA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 53.

PROCESSO No. 2533/94 -- Aposentadoria da servidora RILVA NUNES BORGES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 40.

PROCESSO No. 2984/94 -- Aposentadoria da servidora ANGELA MARIA MARSILLAC DE OLIVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 25.

PROCESSO No. 3704/94 -- Aposentadoria do servidor PAULO DE TARSO MELO DA CUNHA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas às fls. 20/21.

PROCESSO No. 3865/94 -- Aposentadoria do servidor CLEMEY ERICSON MARQUEZ-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas à fl. 26.

PROCESSO No. 4277/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA SANTOS BORGES-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que cumpra, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências requeridas às fls. 20/21.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO No. 0996/89 -- Revisão dos proventos da aposentadoria do servidor DEROCI ALVES DOS SANTOS-SEA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar ilegal a revisão de proventos em apreço; b) determine à

Secretaria de Administração do Distrito Federal que esclareça, em trinta dias, o posicionamento do servidor na Classe Especial, Padrão III, bem como se houve percepção de quantia indevida, adotando os procedimentos cabíveis.

PROCESSO No. 3202/92 -- Aposentadoria da servidora CLEONICE ALVES VIANA RIBEIRO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte documento comprobatório do direito à Gratificação de Titularidade, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 66/89; b) anexe declaração do setor competente, que comprove a carga horária exercida pela servidora nos termos do artigo 3º do Decreto nº 12.469/90.

PROCESSO No. 3869/93 -- Aposentadoria do servidor HERMES MOREIRA DOS SANTOS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a Fundação Educacional do Distrito Federal que, no prazo de 60 dias, justifique a averbação do tempo referente ao período em que o inativo tinha idade inferior a 14 anos, buscando, se necessário, subsídios junto ao interessado e à própria entidade com a qual se registrou o vínculo, até porque o texto constitucional invocado se reportava a "exceções admitidas pelo juiz competente" (Constituição Federal de 1946, art. 15, IX). Caso não se possa trazer nenhum fato novo, em moldes a justificar o cômputo do tempo, a aposentadoria deverá ser invalidada, à falta do requisito temporal, podendo ser concedida nova inativação com proventos proporcionais, contado, nos termos do artigo 103, § 1º, da Lei nº 8.112/90, o tempo em que o servidor permaneceu aposentado.

PROCESSO No. 4560/93 -- Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 1º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da peça contábil em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 5766/93 -- Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da peça contábil em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 7289/93 -- Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento da peça contábil em apreço e autorizou a devolução dos autos à 2a. ICE.

PROCESSO No. 1762/94 (anexo volume I) -- Balancete analítico da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 4º trimestre de 1993.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do balancete analítico em apreço; b) recomendar à TERRACAP a observância do artigo 113, inciso III, do RI/TCDF e das determinações postas no OF. GP. Circular nº 670/91-TCDF, alertando-a para a sanção regimental; c) determinar àquela jurisdição que envie ao Tribunal, no prazo de 15 dias: c.1) os esclarecimentos necessários quanto às despesas com multas ocorridas no exercício de 1993, as providências para o ressarcimento ou justificativa circunstanciada, no caso de absorção, tudo devidamente documentado; c.2) o fundamento legal que possibilitou a realização das doações efetuadas durante o exercício de 1993 e a relação dos bens doados, com os respectivos valores; d) determinar à TERRACAP que regularize as contas "Faturas a Receber" e "Aluguéis e Arrendamentos a Receber".

PROCESSO No. 3570/94 -- Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 1º trimestre de 1994.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do balancete analítico em exame e decidiu assinar o prazo de 30 (trinta) dias para que a TERRACAP justifique a diferença existente entre o saldo consignado e o que apurou a Comissão de Inventário do Almoxarifado (CR\$ 22.000,00), informando à Corte as providências adotadas no sentido de regularizar a situação.

PROCESSO No. 4696/94 -- Aposentadoria do servidor GEREMIAS FELIPE NETO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - oficie ao INSS, solicitando verificar a autenticidade dos documentos que serviram de base para a averbação do tempo de serviço rural prestado no Sítio Canafistula, em Iguatu/CE, no período de 1/1/55 a 31/5/66, inclusive quanto ao período averbado como menor de 14 anos, em flagrante desrespeito ao mandamento constitucional de 1946; 2 - esclareça o posicionamento do servidor com referência ao Padrão 19F; 3 - confeccione novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 22, retificando o valor do Adicional por Tempo de Serviço e dos Incentivos Funcionais que incidirão somente sobre o vencimento, observando as instruções contidas na Decisão Normativa nº 002/93-TCDF.

PROCESSO No. 4807/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA LUIZA MORICI BISINOTTO-FEDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Fundação Educacional do Distrito Federal, em diligência, para que em 60 dias, complemente os elementos integrantes dos autos, mediante esclarecimento quanto às divergências entre os documentos de fls. 07 e 15, no que diz respeito à Carga Horária.

PROCESSO No. 4978/94 -- Aposentadoria do servidor SIDNEY ALMEIDA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para, no prazo de 60 (sessenta) dias, adotar as seguintes providências: 1 - anexar aos autos cópia da Decisão Judicial 241/87-TST, onde conste o nome do inativo, bem como justificar a forma de cálculo dessa parcela; 2 - informar o valor correto da parcela PCCS-INAMPS, referente ao mês de agosto de 1993; 3 - elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, em substituição ao documento de fl. 05, computando para fins de adicionais o período de tempo de serviço prestado ao MEC, tendo em vista o efeito nos cálculos de anuênios e triênios, sobre o vencimento básico integral; 4 - tornar sem efeito os documentos que forem substituídos.

PROCESSO No. 4998/94 -- Aposentadoria da servidora IRACI OLIVEIRA DA ROCHA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou

diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 2/93, para corrigir o valor da parcela relativa a anuênio e GAT (80%), vez que tais vantagens devem incidir apenas sobre o vencimento padrão, excluindo-se a vantagem do art. 2º, § 8º, da Lei 87/89; b) em relação à mesma "vantagem pessoal", anexe documentos que comprovem a classificação funcional da inativa, bem como o valor remuneratório percebido nos meses de dezembro/89 e janeiro/90, além dos índices mensais de correção salarial de janeiro/90 a abril/93; c) demonstre os cálculos referentes à retrocitada parcela, amparada de forma integral, pelo art. 2º, § 8º, da Lei nº 87/89, cujo valor se origina da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mesmo diploma legal, em 1/1/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos desta data até a concessão da aposentadoria; d) retifique o ato de fl. 8-v para excluir da fundamentação legal as vantagens previstas no art. 192, inc. II, da Lei nº 8.112/90, vez que se tratava de classe única; e) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4374/94 (anexo volume I) -- Balancete analítico da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 2º trimestre de 1994. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento da peça contábil em apreço e autorizou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 5033/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA SIMÕES PERES-FHDF. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) torne sem efeito o Ato de Retificação de fl. 17, uma vez que a servidora faz jus à vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, de acordo com o Ato inicial de fl. 9-v; 2) elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 23, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF a fim de substituir a parcela da vantagem do art. 192, inciso II, da Lei nº 8.112/90, pela vantagem do art. 184, inciso II, da Lei nº 1.711/52, por ocasião da aposentadoria; 3) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5040/94 -- Aposentadoria da servidora ROSALY DO NASCIMENTO RODRIGUES-FHDF. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1) elabore novo Abono Provisório para: a) calcular seus valores com base na tabela de vencimentos de agosto/93; b) corrigir o percentual do valor da parcela triênio para 12%, atentando para o cálculo dessa parcela e dos anuênios que deve incidir apenas sobre o vencimento padrão, excluindo-se a vantagem do art. 2º, § 8º, da Lei 87/89; 2) em relação à mesma "vantagem pessoal", anexe documentos que comprovem a classificação funcional da inativa, bem como o valor remuneratório percebido nos meses de dezembro/89 e janeiro/90, além dos índices mensais de correção salarial de janeiro/90 a agosto/93; 3) demonstre os cálculos referentes à retrocitada parcela, amparada de forma integral pelo art. 2º, § 8º, da Lei nº 87/89, cujo valor se origina da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mesmo diploma legal, em 1/1/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos desta data até a concessão da aposentadoria; 4) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço para consignar as licenças concedidas em 1975, consoante informações de fl. 14-v, observando os reflexos no ATS e no Abono Provisório; 5) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5050/94 -- Aposentadoria da servidora RAIMUNDA MARQUES BARRETO-FHDF. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo Abono Provisório para corrigir os valores das parcelas referentes a triênio, ATS e "Gratificação Lei 355/92", as quais devem incidir apenas sobre o vencimento básico; b) anexe documentos que comprovem a classificação funcional da inativa, bem como o valor remuneratório percebido nos meses de dezembro/89 e janeiro/90, além dos índices mensais de correção salarial de janeiro/90 a julho/93 para fins da "vantagem pessoal" de que trata o artigo 2º, § 8º, da Lei nº 87/89; c) demonstre os cálculos referentes à retrocitada parcela, amparada de forma integral pelo art. 2º, § 8º, da Lei nº 87/89, cujo valor se origina da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mesmo diploma legal, em 1/1/90, com a aplicação tão-somente dos índices de reajuste salarial concedidos desta data até a concessão da aposentadoria; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5061/94 -- Aposentadoria da servidora CONSUELO CÂNDIDA PEIXOTO SERAFIM-FHDF. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) anexe cópias autenticadas das Decisões Judiciais "TST 241/87", "PCCS INAMPS Processo nº 1557/88" e "INT. PLAN. DIURNO", constantes do Abono Provisório de fl. 16, comprovando que a servidora foi parte nas ações correspondentes, bem como justifique os critérios de cálculo dessas parcelas; b) considerando averbação de tempo de serviço prestado como médico residente (fl. 06), sem vínculo empregatício e sem desconto previdenciário, se o pagamento era efetuado a conta do Orçamento Público, indicando, inclusive, a rubrica própria.

PROCESSO No. 5068/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA ELENA OTAVIANO CAMPELO-FHDF. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) retifique a Certidão de Tempo de Serviço (fl. 11), a fim de considerar para adicionais o tempo de serviço municipal constante da certidão de fl. 9; b) reveja o cálculo do percentual de anuênios; c) observando a Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fl. 20, considerando os percentuais de 3% e 4%, para anuênios e triênios, respectivamente.

PROCESSO No. 6217/94 -- Balancete da Companhia Imobiliária de Brasília, relativo ao 3º trimestre de 1994. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando o atraso apontado, tomou conhecimento da peça contábil em apreço e autorizou o arquivamento do processo.

PROCESSO No. 6249/94 -- Aposentadoria da servidora VANÚSIA DE ABREU BEMVENUTO-FHDF. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar, no prazo de 60 (sessenta) dias: 1 - elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fl. 42, observando a Decisão Normativa TCDF nº 002/93; 2 - confeccione outra Certidão de Tempo de Serviço, a fim de: a) considerar para fins de adicionais o período de Tempo de Serviço constante da certidão de fls. 21/23, emitida pela Universidade Federal do Rio de Janeiro; b) anexar certidão emitida pelo Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, referentes a tempo de serviço prestado àquela Corporação; c) justificar a exclusão do tempo de serviço prestado à própria Fundação Hospitalar para efeito de cálculo de adicionais; 4 - torne sem efeito os documentos porventura substituídos.

PROCESSO No. 5141/95 -- Representação nº 2/95, do Ministério Público junto a esta Corte, versando sobre irregularidades que lhe foram denunciadas pela Sociedade de Abastecimento de Brasília, envolvendo servidores do Governo do Distrito Federal. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1) determinar à Fundação do Serviço Social e às Administrações Regionais do Núcleo Bandeirante e do Recanto das Emas que providenciem, mediante tomadas de contas especiais, a apuração dos valores e responsáveis por doações a servidores da SAB, quando da realização de compras junto àquela empresa, à vista do que noticia o Processo nº 075.000020/95-SAB; 2) determinar à Sociedade de Abastecimento de Brasília S.A. que, em havendo outras de suas unidades que forneçam produtos a órgãos e entidades da Administração do Distrito Federal, sejam também objeto de sindicância, com a posterior informação a esta Corte acerca dos resultados; 3) informar ao Presidente da SAB que as notícias de irregularidades administrativas de que tiver conhecimento poderão ser comunicadas diretamente a este Tribunal de Contas, até para efeito de agilização dos procedimentos apuratórios.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍLIO SILVA

PROCESSO No. 1657/89 (anexos 04 volumes) -- Contrato nº 1994/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília a CONSTRUTINS - Comercial Construtora Tocantins S/A. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do Ofício nº 0817/95-PRES e da documentação que o acompanha e devolver os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 3365/91 -- Aposentadoria da servidora TERESA FIGUEIREDO AVILA-FSS. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a origem da parcela "Produtividade" vista no abono de fls. 12 e a data de seu deferimento atentando para o fato dela ter ou não caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, parágrafo 6º da Lei/DF nº 85/89. Em caso negativo, deve ser excluída do cálculo dos proventos da interessada; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, bem como a alínea anterior, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 12, utilizando a tabela vigente no mês da concessão da aposentadoria, novembro/90; c) anexe ao processo cópias autenticadas de todos os atos de designação e dispensa das funções/cargos exercidos pela servidora, com suas alterações, uma vez que a inativação se deu com base na Lei nº 6732/79; d) confeccione mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados até 29/11/90, véspera da concessão da aposentadoria; e) autentique os documentos de fls. 06 e 19; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1090/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA NEUSA RIBEIRO-FSS. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a origem da parcela "Produtividade" vista no abono de fls. 57 e a data de seu deferimento atentando para o fato dela ter ou não caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, parágrafo 6º da Lei/DF nº 85/89. Em caso negativo, deve ser excluída do cálculo dos proventos da interessada; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF bem como a alínea anterior, elabore novo abono provisório, em substituição ao de fls. 57, corrigindo o percentual do adicional por tempo de serviço para 25%; c) autentique os documentos de fls. 03 a 08, 10 a 15, 21 a 23, 30, 52 e 53; d) confeccione novo quadro demonstrativo de quintos, em substituição ao de fls. 27/28, com as seguintes correções: d.1) refaça os cálculos obedecendo rigorosamente as datas de publicação dos atos de designação e dispensa; d.2) inclua o cargo em comissão de Assessor do Centro de Desenvolvimento Social de Planaltina - EC-05, no período de 09/05/79 a 01/11/79 (fls. 19); d.3) complete o quadro até o último cargo/função exercido pela servidora antes da aposentadoria (Diretor de Desenvolvimento Social do Núcleo Bandeirante - fls. 53); e) anexe cópia autenticada dos seguintes atos de designação e dispensa: e.1) designação e dispensa do EC-08 (21/06/78 a 02/01/79 - fls. 18/19); e.2) designação e dispensa do EC-05 (09/05/79 a 01/11/79 - fls. 19); e.3) designação do EC-03 em 01/03/85 (fls. 07 e 26); f) junte cópia autenticada da Resolução nº 043/84 que alterou o EC-04 para EC-03, a partir de 01/03/85; g) elabore nova Certidão de tempo de serviço, em substituição a de fls. 44, para computar para fins de adicional por tempo de serviço o período prestado no GDF entre 18/10/72 a 12/07/76 (fls. 50); h) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4209/92 -- Aposentadoria do servidor MIGUEL FERREIRA LIMA-FSS. -- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a origem da parcela "Produtividade" vista no abono de fls. 12 e a data de seu deferimento atentando para o fato dela ter ou não caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, parágrafo 6º da Lei/DF nº 85/89. Em caso negativo, deve ser excluída do cálculo dos proventos da interessada; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93 e a alínea anterior, elabore novo Abono Provisório, em substituição ao de fls. 12, para considerar o vencimento proporcional a 24/35 avos; c) autentique os documentos de fls. 06, 14, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317, 318, 319, 320, 321, 322, 323, 324, 325, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 337, 338, 339, 340, 341, 342, 343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 360, 361, 362, 363, 364, 365, 366, 367, 368, 369, 370, 371, 372, 373, 374, 375, 376, 377, 378, 379, 380, 381, 382, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 403, 404, 405, 406, 407, 408, 409, 410, 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 423, 424, 425, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 436, 437, 438, 439, 440, 441, 442, 443, 444, 445, 446, 447, 448, 449, 450, 451, 452, 453, 454, 455, 456, 457, 458, 459, 460, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 468, 469, 470, 471, 472, 473, 474, 475, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 483, 484, 485, 486, 487, 488, 489, 490, 491, 492, 493, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 506, 507, 508, 509, 510, 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 525, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 548, 549, 550, 551, 552, 553, 554, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 562, 563, 564, 565, 566, 567, 568, 569, 570, 571, 572, 573, 574, 575, 576, 577, 578, 579, 580, 581, 582, 583, 584, 585, 586, 587, 588, 589, 590, 591, 592, 593, 594, 595, 596, 597, 598, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 605, 606, 607, 608, 609, 610, 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617, 618, 619, 620, 621, 622, 623, 624, 625, 626, 627, 628, 629, 630, 631, 632, 633, 634, 635, 636, 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646, 647, 648, 649, 650, 651, 652, 653, 654, 655, 656, 657, 658, 659, 660, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673, 674, 675, 676, 677, 678, 679, 680, 681, 682, 683, 684, 685, 686, 687, 688, 689, 690, 691, 692, 693, 694, 695, 696, 697, 698, 699, 700, 701, 702, 703, 704, 705, 706, 707, 708, 709, 710, 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717, 718, 719, 720, 721, 722, 723, 724, 725, 726, 727, 728, 729, 730, 731, 732, 733, 734, 735, 736, 737, 738, 739, 740, 741, 742, 743, 744, 745, 746, 747, 748, 749, 750, 751, 752, 753, 754, 755, 756, 757, 758, 759, 760, 761, 762, 763, 764, 765, 766, 767, 768, 769, 770, 771, 772, 773, 774, 775, 776, 777, 778, 779, 780, 781, 782, 783, 784, 785, 786, 787, 788, 789, 790, 791, 792, 793, 794, 795, 796, 797, 798, 799, 800, 801, 802, 803, 804, 805, 806, 807, 808, 809, 810, 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817, 818, 819, 820, 821, 822, 823, 824, 825, 826, 827, 828, 829, 830, 831, 832, 833, 834, 835, 836, 837, 838, 839, 840, 841, 842, 843, 844, 845, 846, 847, 848, 849, 850, 851, 852, 853, 854, 855, 856, 857, 858, 859, 860, 861, 862, 863, 864, 865, 866, 867, 868, 869, 870, 871, 872, 873, 874, 875, 876, 877, 878, 879, 880, 881, 882, 883, 884, 885, 886, 887, 888, 889, 890, 891, 892, 893, 894, 895, 896, 897, 898, 899, 900, 901, 902, 903, 904, 905, 906, 907, 908, 909, 910, 911, 912, 913, 914, 915, 916, 917, 918, 919, 920, 921, 922, 923, 924, 925, 926, 927, 928, 929, 930, 931, 932, 933, 934, 935, 936, 937, 938, 939, 940, 941, 942, 943, 944, 945, 946, 947, 948, 949, 950, 951, 952, 953, 954, 955, 956, 957, 958, 959, 960, 961, 962, 963, 964, 965, 966, 967, 968, 969, 970, 971, 972, 973, 974, 975, 976, 977, 978, 979, 980, 981, 982, 983, 984, 985, 986, 987, 988, 989, 990, 991, 992, 993, 994, 995, 996, 997, 998, 999, 1000.

PROCESSO No. 2529/93 -- Aposentadoria do servidor BENJAMIN FONSECA MELO-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 3285/93 -- Contrato nº 010/93 e outros, celebrados entre a então Sociedade de Habitações de Interesse Social e o Senhor João José de Santana Júnior.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, ao tomar conhecimento dos instrumentos contratuais em questão, rejeitar as impropriedades apontadas pela 2ª Divisão Técnica da 2ª ICE e devolver, para os fins pertinentes, os autos àquela Inspeção.

PROCESSO No. 4526/93 -- Aposentadoria da servidora MARIA DE LOURDES ABADIA BASTOS-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a origem da parcela "Produtividade" vista no abono de fls. 12 e a data de seu deferimento atentando para o fato dela ter ou não caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, parágrafo 6º da Lei/DF nº 85/89. Em caso negativo, deve ser excluída do cálculo dos proventos da interessada; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e a alínea anterior, elaborar novo abono provisório em substituição ao de fls. 12, para calcular seus valores de acordo com a tabela vigente em junho de 1993; c) autenticar os documentos de fls. 06, 19 a 27 e 30; d) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 5563/93 - Termo de Convênio firmado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do ajuste em apreço e devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6794/93 -- Aposentadoria do servidor ACKSON DE SEIXAS NOGUEIRA-FZDF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO No. 1674/94 -- Aposentadoria do servidor MANOEL EGÍDIO DA SILVA NETO-FSS.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça a origem da parcela "Produtividade" vista no abono de fls. 12 e a data de seu deferimento atentando para o fato dela ter ou não caráter de vantagem pessoal nos termos definidos no art. 2º, parágrafo 6º da Lei/DF nº 85/89. Em caso negativo, deve ser excluída do cálculo dos proventos da interessada; b) observando a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF e alínea anterior, elaborar novo abono provisório em substituição ao de fls. 12, para calcular as parcelas "opção 55%" e "Representação Mensal" proporcionais a 30/35 avos; c) autenticar os documentos de fls. 22/31, 63/64 e 67/68; d) complete o mapa demonstrativo dos "quintos" incorporados (fls. 69/70) até a véspera da publicação do ato de aposentadoria; e) anexe ao processo cópias autenticadas dos seguintes atos: e.1) de dispensa da função EC-08, transformada para EC-18, exercida até 07/03/85; e.2) de designação da função EC-11, exercida a partir de 01/03/85; e.3) de designação da função EC-04, exercida a partir de 23/05/91; f) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 1681/94 -- Termo de Contrato nº 126/94 celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A e a Petrobrás - Distribuidora S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do resultado do procedimento de auditoria levado a efeito na CESA pela 2ª Inspeção de Controle Externo e devolver os autos àquela Inspeção, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2458/94 -- Termo de Contrato nº 3043/94 e outro, celebrados entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos termos de contrato em questão; b) rejeitar a falha formal apontada na instrução; c) devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 2651/94 -- Termo de Contrato nº 3042/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a JEFFREY - Indústria e Comércio Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do termo de contrato em questão e devolver os autos à 2ª ICE, autorizando-a a incluí-los em roteiro de inspeção, com o objetivo de ser verificado o cumprimento do disposto no art. 25, inciso I, e art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO No. 5667/94 -- Contrato nº 3155/94 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SOMA - Instrumentação S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento do Termo de Contrato acostado e devolver os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 6027/94 -- Convênio nº 002/94 e seus aditamentos, firmados entre a do Serviço Social do Distrito Federal e a Congregação de São João Batista/Instituto Educacional São Judas Tadeu.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos termos em apreço e devolve os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 1809/95 -- Contendo a NE nº 201/95 e outras, da Região Administrativa XV - Recanto das Emas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, rejeitando a falha apontada na instrução; b) ter por correta a classificação das despesas a elas relacionadas; c) devolver os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 1810/95 -- Contendo a NE nº 230/95 e outras, da Região Administrativa XV - Recanto das Emas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 1811/95 -- Contendo a NE nº 227/95 e outras, da Região Administrativa XV - Recanto das Emas.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2077/95 -- Concurso público para seleção e formação de Analistas de Finanças e Controle Externo do Quadro de Pessoal deste Tribunal, aberto pelo Edital nº 01/95.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento dos Editais nºs 01/95 e 02/95 relacionados ao procedimento de seleção, por concurso público, de candidatos para o preenchimento de vagas do cargo de Analistas de Finanças e Controle Externo, 3ª Classe, Padrão I, integrante do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares deste Tribunal, bem como das peças de divulgação deste certame constante de fls. 10 e 11; ao depois, devolver à 4ª ICE os autos.

PROCESSO No. 2161/95 -- Contendo a NE nº 214/95 e outras, da Região Administrativa XIV - São Sebastião.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2677/95 -- Contendo a NE nº 301/95 e outras, da Secretaria de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2679/95 -- Contendo a NE nº 310/95 e outras, da Secretaria de Saúde.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, rejeitando a falha apontada, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) ter por correta a classificação das despesas a elas relacionadas; c) devolver os autos à 1ª ICE.

PROCESSO No. 2972/95 -- Contendo a NE nº 452/95 e outras, da Região Administrativa XIII - Santa Maria.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço: a) considerar correta a classificação das despesas a que se reportam; b) informar à Administração Regional de Santa Maria - RA XIII que o preenchimento do campo "Referência Dispensa", constante da nota de empenho, é dispensável, nos casos em que a despesa estiver vinculada à realização de procedimento licitatório.

PROCESSO No. 3176/95 -- Contrato nº 018/95 celebrado entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e a Petrobrás Distribuidora S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento do termo de contrato acostados aos autos (fls. 02/08), a) alertar aquela jurisdição que tal contratação, de acordo com o disposto no caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, não admite prorrogação; b) determinar à Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN que, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante aditivo exclua a previsão de prorrogação contida na Cláusula Quarta do Contrato 18/95, dando ciência ao Tribunal; c) autorizar o retorno dos autos à 2ª ICE para fins pertinentes.

PROCESSO No. 3207/95 -- Contendo a NE nº 216/95 e outras, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária do Distrito Federal.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, ao tomar conhecimento das notas de empenho em apreço, decidiu: a) rejeitar a falha apontada, considerando correta a classificação das despesas a que se referem; b) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 3228/95 -- Contendo a NE nº 177/95 e outras, da Região Administrativa XII - Samambaia.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento das notas de empenho em apreço; b) considerar correta a classificação das despesas a que se referem; c) devolver os autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 4531/95 -- Termo de Contrato nº 3331/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Construtora NASH Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da avença em apreço; b) rejeitar a falha apontada pela instrução e devolver os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4532/95 -- Termo de Contrato nº 3317/95 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a Queiroz e Andrade Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da avença em apreço, rejeitando a falha apontada pela instrução; b) devolver os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO No. 4573/95 -- Contendo a Representação nº 037/95 da 4ª Inspeção de Controle Externo apresentando quadro demonstrativo no qual estão relacionados processos pertinentes às matérias de sua competência, encaminhados a órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, em virtude de diligências determinadas por esta Corte, cujo cumprimento encontra-se em atraso.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Representação nº 037/95 e da listagem que a acompanha; b) devolver estes autos à 4ª ICE, com o objetivo de introduzir nessa lista as atualizações necessárias, para, ao depois, serem implementadas as medidas alvitadas no parágrafo 05 da aludida Representação.

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO No. 0195/88 (anexos volumes I e II) -- Convênio nº 102/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Polícia Militar, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do resultado de auditoria, decidiu recomendar à PMDF que adote efetivas medidas, objetivando a obtenção dos recursos necessários à implementação das obras indispensáveis à expedição da "Carta de Habite-se" do imóvel a que se refere o ajuste em causa, bem como à sua incorporação ao patrimônio do Distrito Federal.

PROCESSO No. 1682/91 -- Aposentadoria da servidora MARIA LEITE PEIXOTO-SSP.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os documentos de fls. 10 e 11, para fins pertinentes.

considerar o tempo de serviço até 4.2.91, devendo os mesmos ser datados e assinados pelo responsável por sua confecção; b) anexe certidão, ou cópia autenticada, do tempo de serviço averbado na SSP, providenciando o preenchimento no documento de f. 6, coluna II, com as informações correspondentes; c) complete o documento de f. 6-v, campo 9, com as licenças concedidas à servidora, providenciando a indicação da fundamentação legal de cada uma, da data e da assinatura do responsável pelas informações; d) junte declaração certificando se a servidora usufruiu, ou não, licença especial, indicando o período aquisitivo, de modo a caracterizar, se for o caso, o seu direito à contagem em dobro do respectivo período.

PROCESSO No. 5714/91 (apenso o de nº 030.016604/91) -- Tomada de contas especial instaurada pela Região Administrativa II - Gama para apurar responsabilidades por possível irregularidade na aquisição de material. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apelo, ordenou, nos termos dos arts. 13, II, da Lei Complementar nº 01/94 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados à f. 85 para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto à responsabilidade solidária que lhes é atribuída nos autos ou, se preferirem, recolher desde logo o valor atualizado do débito apurado, acrescido de juros de mora devidos.

PROCESSO No. 0642/92 -- Aposentadoria do servidor JOIADY SOARES ALVES BARRETO-FZDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte certidão ou cópia autenticada do tempo de serviço averbado (de 17.4.61 a 31.8.76), segundo informação de fs. 12 e 15, esclarecendo se, na respectiva apuração, foi constatada alguma dedução por falta ou outro afastamento e se o servidor usufruiu, ou não, licença especial nesse período; b) indique, no ato concessório do abono provisório (f. 13), a data de início da respectiva vigência.

PROCESSO No. 2757/92 -- Aposentadoria do servidor ADENOR DE OLIVEIRA-SEA. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte cópia autenticada dos atos de designação do cargo de chefe de Gabinete da SEFP, nos períodos de 10 a 23.10.83 e de 1º a 29.11.83; II - esclareça, juntando documento comprobatório, se o DAS-4, referente ao cargo de Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, foi transformado para cargo de Natureza Especial, uma vez que, contrariando a informação contida à f. 63, a Lei nº 57/89 não faz menção ao primeiro cargo; III - caso não se confirme a referida transformação, providencie: a) refazimento do demonstrativo de "quintos" de fs. 62 e 63, atentando para possíveis alterações na composição das parcelas incorporadas com base na Lei nº 6.732/79, que deverão ser retratadas em novo demonstrativo de proventos; b) apuração do montante pago indevidamente ao servidor, para fins de ressarcimento aos cofres públicos, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90, devendo fazer junta aos autos do resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 2759/92 (apensos os de nºs. 5994/93-TCDF e 054.000745/91-PMDF) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrente do extravio de um revólver, marca Rossi, calibre 38. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou a devolução do apenso à PMDF, para que aquele órgão, no prazo de 30 dias, providencie a aquisição de uma arma similar à desaparecida e promova o desconto do respectivo valor nos vencimentos do servidor RAIMUNDO PEREIRA DAS MERCÊS, em parcelas, no limite legal, disso dando-lhe conhecimento, devendo remeter à Corte comprovantes do ressarcimento do débito em causa.

PROCESSO No. 4469/92 -- Aposentadoria da servidora TERESINHA DE JESUS ROCHA-FEDF. - O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 16), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 15, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 8 (2.435) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 5001/92 -- Aposentadoria da servidora MARLENE SILVA MOREAUX NUNES-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 13), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 15), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6 (2.515 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 15, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 0143/93 -- Aposentadoria da servidora GENOVEVA FERNANDES AMORIM-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 19), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 15, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 20, item 13, o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos da inativa, da vantagem devida pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; IV - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 12, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 9 (366 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 16, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 8 (574 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 1328/93 -- Aposentadoria da servidora FRANCISCA CARVALHO SERRA-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 17), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 21), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 16, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - declare, se for o caso, que a inativa não usufruiu a licença especial cujo período foi computado para esta aposentadoria; IV - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de fs. 11 e 12 (369) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 21, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 2912/93 -- Aposentadoria da servidora ANTÔNIA DILENA VIEIRA CARNEIRO-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 21), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 23), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 19, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - junte documentos que comprovem: a) o direito da interessada ao recebimento da Gratificação de Titularidade; b) o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos da inativa, da vantagem devida pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; IV - esclareça, à vista do tempo de serviço da interessada e das informações de fs. 2-v, 9, 15, 21 e 22, tendo em conta, ainda, a base de cálculo dos proventos (f. 23), o real posicionamento funcional da servidora quando de sua aposentadoria, no tocante ao padrão de vencimento; V - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 8 (1.646 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 23, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar: 1 - o valor do provento básico e, em consequência, as demais parcelas, se, em razão da medida indicada no item IV acima, vier a ser constatado que o cálculo desse valor teve por base padrão incorreto; 2 - o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; 3 - os valores das parcelas "Incentivos Funcionais" e "Gratificação de Atividade", cujos percentuais devem incidir apenas sobre o valor do provento básico.

PROCESSO No. 3398/93 -- Aposentadoria do servidor ELIZABEL PIRES MARTINS-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 15), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 19), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - certifique, complementando a informação de f. 14, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; III - junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 20, item 13, o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos da inativa, da vantagem devida pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; IV - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 12, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 9 (366 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 3406/93 -- Aposentadoria da servidora DORALICE ANGÉLICA DA MATA SANTANA-FEDF. - O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - certifique, complementando a informação de f. 17, que a interessada esteve sob o regime de trabalho correspondente à carga horária de 40 horas semanais, até a data imediatamente anterior à da aposentadoria, conforme dispõe a Lei nº 270/92; II - junte documentos que comprovem, conforme especificado à f. 22, item 13, o atendimento das exigências de que tratam a Lei nº 356/92 e o Decreto nº 14.413/92, para a incorporação, aos proventos da inativa, da vantagem devida pelo exercício do cargo em regime de tempo integral e dedicação exclusiva - TIDEM; III - justifique, à vista do disposto no art. 12, § 2º, da Lei nº 66/87, com as modificações de que tratam as Leis nºs 108/90 e 341/92, a alteração verificada no padrão em que a servidora se encontrava posicionada (de 100 para 230 dias) em 1992-v, 9, 16, 18 e 20; IV - elabore: a) novo

demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 6, para considerar o tempo de serviço indicado nas certidões de fs. 10 e 11 (5.309 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 4383/93 -- Aposentadoria do servidor JOSÉ MIGUEL FARAGE-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) elabore novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 5, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 9 (2.572 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 23, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar os valores das parcelas devidas, tendo por base para o respectivo cálculo a tabela de vencimentos vigente no mês em que se deu a aposentadoria (maio/93), observando-se, ainda, a alteração que houver no adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 5478/93 -- Aposentadoria do servidor MÁRCIO HENRIQUE DA FONSECA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, junte cópia autenticada das certidões expedidas pelo INSS e pelo Ministério do Exército, referentes ao tempo de serviço averbado pela Entidade, conforme noticiado às fs. 5 e 5-verso.

PROCESSO No. 5594/93 -- NE nº 157/93 e outras, emitidas pela Região Administrativa XII - Samambaia.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento do documento de fs. 60/72, decidiu: a) em caráter excepcional, relevar as impropriedades verificadas nas despesas de que tratam as notas de empenho em apreço; b) determinar à RA-XII que observe com mais rigor as normas legais e regulamentares sobre licitação, evitando falhas como aquelas verificadas em relação às despesas a que se referem as Notas de Empenho nºs 171 e 172/93, em que foi descumprida a exigência prevista no art. 33 do Decreto nº 10.996/88; c) esclarecer à RA-XII que a exigência consagrada pela crítica e pela opinião pública, a que se refere o art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, deve ser comprovada mediante "currículo" do profissional visado e outros documentos de informação, revista, recorte de jornais, etc., devendo ser adotado cautela no sentido de consultar previamente os valores cobrados por artistas concorrentes.

PROCESSO No. 6048/93 -- Aposentadoria do servidor SEBASTIÃO CHAVES DE LIMA-SEA.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, para que a Secretaria de Administração do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) esclareça, juntando documentos comprobatórios, se a função de encarregado de Unidades Desportivas e Lazer (DAI-111-2) foi transformada para DAI-3, devendo, em sendo negativa a resposta, ser elaborado outro demonstrativo de proventos, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, em conformidade com o mapa de "quintos" de f. 18; b) junte cópia autenticada do ato de dispensa da função de chefe da Seção de Fiscalização de Postura (FC-06), conforme designação efetivada pelo ato de f. 23; c) complemente o documento de f. 18, até a data de inativação do servidor.

PROCESSO No. 0468/94 -- Aposentadoria da servidora MARIA RAIMUNDA' NÉO DANTAS-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 19, para considerar o tempo de serviço indicado nas certidões de fs. 4, 5 e 18 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 27, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; II - providencie a autenticação do documento de f. 26.

PROCESSO No. 1249/94 (apenso o de nº 061.004743/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades decorrente da inexecução do Contrato nº 045/92 celebrado entre aquela Fundação e a firma EPROM - Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 28/29 e 425/429, estas do apenso, determinou a devolução do apenso à FHDF, para que aquela Entidade promova a cobrança do valor do débito apurado na TCE em apreço, equivalente a 4,25 UPDF's, junto à firma EPROM - Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., se for o caso, na via judicial, devendo, no prazo de 45 dias, enviar à Corte o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 3923/94 -- Aposentadoria da servidora NEUSA MARIA DE LIMA SOUSA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 14), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 18), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - autentique o documento de f. 17; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 10, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 4 (216 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 18, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 3954/94 -- Aposentadoria da servidora ELIANE MARIA DA CUNHA RODRIGUES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a

retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 15), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 19), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 11, para considerar o tempo de serviço indicado na certidão de f. 4 também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 19, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior; III - providencie a autenticação do documento de f. 18.

PROCESSO No. 4106/94 -- Aposentadoria da servidora BETE COSTA ROCHA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - providencie a retificação do ato concessório da aposentadoria (f. 19), para incluir o fundamento legal da parcela "Incentivos Funcionais" constante do demonstrativo dos proventos (f. 23), caso confirmado o direito da inativa a essa vantagem; II - autentique os documentos de fs. 5, 14 e 22; III - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de f. 15, para considerar também para adicional o período de 132 dias do tempo de serviço indicado na certidão de f. 3; b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 23, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 4299/94 -- Aposentadoria do servidor GUIDO MENDES FERREIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência preliminar, a fim de que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - junte: a) cópia da Decisão Judicial TST 241/87 e documento esclarecendo a forma de cálculo da vantagem financeira pertinente, indicada no demonstrativo dos proventos (f. 20); b) declaração que o servidor não usufruiu a licença especial cujo período foi computado para esta aposentadoria; II - elabore: a) novo demonstrativo de tempo de serviço, devidamente assinado, em substituição ao de f. 14, para considerar o tempo de serviço indicado nas certidões de fs. 5 e 6 (641 dias) também para adicional (anuênios); b) novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 20, observando-se o disposto no item II da Decisão Normativa nº 02/93-TCDF, para retificar o percentual e o valor do adicional por tempo de serviço, em decorrência da medida de que trata a alínea anterior.

PROCESSO No. 6200/94 (apenso o de nº 053.001272/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, ao tomar conhecimento da TCE em apreço, decidiu: a) relevar o atraso apontado; b) determinar a devolução do apenso ao CBMDF, para que esse órgão providencie a cobrança do valor do débito apurado nesta TCE, junto ao Sr. JAIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, considerado responsável pelo acidente em causa, devendo, no prazo de 45 dias, informar à Corte o resultado das medidas adotadas.

PROCESSO No. 6600/94 -- Aposentadoria do servidor ANTÔNIO BATISTA DA SILVA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a baixa do processo em diligência preliminar, a fim de que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - comprove, mediante certidão, o tempo de serviço averbado, no total de 2.642 dias, segundo informação de fs. 5, 5-v e 8, tendo em vista que o documento de f. 3 somente certifica 1.763 dias; II - na impossibilidade de ser confirmado o referido tempo averbado, providencie, ouvindo antes o servidor: a) retificação do ato de f. 12, alterando a fundamentação legal para o caso de aposentadoria com proventos proporcionais, com consequente exclusão da vantagem de que trata o art. 184, II, da Lei nº 1.711/52; b) elaboração de novo demonstrativo de proventos, em substituição ao de f. 15, observado o item II da DN nº 2/93-TCDF, para adequá-lo ao resultado da medida indicada na alínea anterior; III - providencie a substituição do documento de f. 3, à vista de possível erro na indicação do tempo de serviço prestado à "ASSOC. EVANGÉLICA DEN BATISTA DO R.J.", no total líquido de 696 dias.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO No. 0590/87 (apenso o de nº 2439/88 e anexo volume I) -- Tomada de contas especial instaurada pela Sociedade de Abastecimento de Brasília para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fs. 277/290, bem como da inspeção especial realizada; II - autorizar a juntada aos processos nºs 1892/87 e 2411/88, que cuidam das Prestações de Contas Anuais da SAB nos exercícios de 1986 e 1987, dos seguintes documentos: - Decisão vista às fls. 124, do processo nº 075.000.180/88 que se encontra apensado ao de nº 2439/88; - Decisão proferida pela Corte às fls. 250/253 deste feito; - do Acórdão exarado pelo Tribunal em 14.02.91, visto às fls. 259/260, destes autos; e - da presente Decisão; III - determinar a citação do Sr. WALMIR FARIAS PEIXOTO JÚNIOR para apresentar suas razões de defesa com vistas à aplicação da sanção prevista no art. 183, do Regimento Interno desta Casa, devendo mencionado ato ser efetuado pela via editalícia, pois o paradeiro do referido senhor é incerto e não sabido; IV - autorizar o retorno destes autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 0912/90 (apensos os de nºs 112.000205/93 e 112.011854/94) -- Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, por determinação desta Corte, para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da celebração do Contrato nº 711/89.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu determinar nova citação do servidor nominado na referida proposta para que apresente alegações de defesa quanto ao fato que lhe é imputado, a qual seja, a aceitação de serviços em desacordo com o contrato nº 711/89. O observância das

PROCESSO No. 2166/91 -- Relação trimestral de tomada de contas especiais instauradas pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal no primeiro trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 3360/91 -- Aposentadoria do servidor IDEMILSON DE SOUSA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento. b) autentique os atos de fls. 06 e 13.

PROCESSO No. 3362/91 -- Aposentadoria do servidor FRANCISCO MENDES GARCIA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento. b) elabore novo Ato Concessório de Abono Provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, observando no cálculo dos proventos a tabela vigente no mês de dezembro de 1990.

PROCESSO No. 6689/91 (apenso o de nº 054.000744/91) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada (fls. 47/48); b) sobrestar na apreciação da defesa oferecida; c) determinar à 1ª ICE que colha maiores informações sobre a possível alienação do bem sinistrado e o valor porventura auferido pelo Distrito Federal com a venda e promova, se for o caso, novo cálculo do débito atribuído ao servidor PAULO ROBERTO REZENDE.

PROCESSO No. 6812/91 -- Aposentadoria da servidora HAIDÉE ROCHA CORREIA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; b) autentique o ato de fls. 06.

PROCESSO No. 7146/91 -- Aposentadoria da servidora JARDELINA SOUTO PORTO-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento.

PROCESSO No. 1089/92 -- Aposentadoria da servidora MARLY DE OLIVEIRA GUEDES-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento. b) elabore novo ato concessório de Abono Provisório, com as seguintes correções: - vencimentos integrais, em face do tempo de serviço da servidora; - cálculo dos proventos tomando por base a tabela vigente em 31.12.91, data em que foi publicado o ato aposentatório, a qual deverá ser indicada como início da concessão; - inclusão da parcela incorporada (quintos), com base na Lei nº 6.732/79; c) junte cópia do ato de designação da servidora para a função de Encarregado do CDS do Gama a partir de 28.02.79; d) justifique as divergências entre o documento de fls. 42 e a certidão de tempo de serviço, quanto aos períodos de licenças médicas; e) justifique a prestação de serviço concomitante, conforme documentos de fls. 44; f) cancele o documento substituído (fls. 47 e 49).

PROCESSO No. 0706/92 -- Pensão civil concedida a MARIA CUSTÓDIA WOLNEY DE OLIVEIRA-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 0707/92 -- Pensão civil concedida a TATIANE MISQUITA DE JESUS e outro-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 1524/92 -- Pensão civil concedida a ELAINE GOMES DA SILVA e outra-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO No. 2147/92 (apenso o de nº 054.000192/92) -- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 29/55; II - determinar à Polícia Militar do DF, nos termos estabelecidos no art. 27, da Lei Complementar nº 01/94, que promova o desconto do débito correspondente a 8,55 UPDF's, parceladamente, na conformidade do disposto no art. 46, da Lei nº 8.112/90, nos vencimentos do Soldado JAIME DE OLIVEIRA PEREIRA, dando à Corte ciência do ressarcimento efetuado, quando do recebimento da última parcela; III - juntamente com esta decisão, remeter à Corporação Jurisdicionada cópia do quadro demonstrativo de débito de fls. 55; IV - ordenar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO No. 2187/92 -- Aposentadoria da servidora MARIA NELI ALMEIDA SILVA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento. b) anexe certidão comprobatória do tempo de serviço averbado; c) retifique, para 24%, o percentual de anuênios na certidão de fls. 09; observando os reflexos no Abono Provisório.

PROCESSO No. 3360/92 -- Pensão civil concedida a NATÁLIA DE ANDRADE NUNES-FEDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Educacional do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, retifique o ato de fls. 24, para considerá-lo como "revisão de pensão da Lei nº 3.373/58, fundada nos artigos 224 e 248 da Lei nº 8.112/90, a contar de 01.01.92".

PROCESSO No. 2692/93 -- Aposentadoria do servidor GETÚLIO FERNANDES TEIXEIRA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento. b) autentique o ato de fls. 06.

PROCESSO No. 7202/93 (apenso o de nº 082.016025/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em função de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 42/43; b) considerar cumprida a diligência ordenada; c) julgar o servidor CARLOS ANTÔNIO DA SILVA TEIXEIRA em débito para com a Fundação Educacional, no valor correspondente a 20,86 UPDF; d) determinar a notificação do responsável.

PROCESSO No. 8047/93 -- Aposentadoria da servidora HELENA MARIA BOMFIM CAMPOS-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; b) anexe cópia autenticada da Ficha Funcional da ex-servidora para fins de comprovação da sua data de admissão na FSS/DF, tendo em vista divergência de informações entre os documentos de fls. 03 e 09; c) retifique o ato de fls. 06, para corrigir o seu fundamento legal, uma vez que o enquadramento correto é "no inciso II, do art. 186, da Lei nº 8.112/90, e inciso III, do art. 40, da Constituição Federal; d) retifique o cálculo dos proventos, no ato de fls. 12, em razão da correção do fundamento legal; e) promova a verificação da autenticidade da certidão de fls. 013, conforme alvitrado pelo Ministério Público.

PROCESSO No. 0907/94 -- Pensão civil concedida a ANTONIELE DE NAZARÉ ANDRADE E SILVA VILHENA e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore outro título de pensão (fls.27) com as seguintes correções: a) adequar os valores à tabela atualizada vigente ao mês de abril/93; b) alterar o percentual anuênio para 12%, conforme Certidão de Tempo de Serviço de fls. 19 e o triênio para 3%; c) anexar tabela do mês de abril/93, devidamente autenticada, para fins de comprovação do valor da Gratificação denominada PCCS. II - torne sem efeito o documento de fls. 27.

PROCESSO No. 1643/94 -- Aposentadoria da servidora NANCY DOURADO DIAS-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento. b) calcule corretamente a vantagem outorgada pelo item II, do art. 192, da Lei nº 8.112/90, que deverá corresponder à diferença entre o padrão III da Classe Especial com o Padrão III da Primeira Classe, do cargo exercido pela servidora.

PROCESSO No. 1857/94 (apenso o de nº 061.042984/93) -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em decorrência de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada, para considerá-la improcedente; b) determinar a notificação do servidor ISAIAS TELES DA SILVA, para recolher o valor do débito.

PROCESSO No. 2513/94 (apenso o de nº 053.000593/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo de sua carga patrimonial.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das presentes contas; II - determinar ao Corpo de Bombeiros que indique, no prazo de 30 (trinta) dias, o responsável ou responsáveis pelo descumprimento do preceito do parágrafo único, artigo 152, do Regimento Interno da Corte, com vistas à sanção prevista no inciso II, artigo 182, do mesmo Regulamento; III - determinar o encaminhamento do processo nº 053.000.593/94 à Fundação Hospitalar do DF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, adote as medidas necessárias à obtenção do ressarcimento dos prejuízos sofridos pela entidade.

PROCESSO No. 2044/94 -- Aposentadoria da servidora VERA AYRES BRAGA DE SOUZA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou

diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; b) retifique o fundamento legal da aposentadoria, no ato de fls. 6, para art. 192, item II, da Lei nº 8.112/90, atentando para os reflexos no abono provisório; c) esclareça em que condições ocorreu a prestação de serviço concomitante à Secretaria de Educação do Estado de Goiás e à Fundação do Serviço Social do DF (C.T.S - fls. 9 e 14).

PROCESSO No. 2059/94 -- Pensão civil concedida a PORCINA BALTAZAR DE SOUZA-FHDF e outros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique o documento de fls. 13; II - anexe aos autos cópia autenticada da ficha funcional do ex-servidor; III - anexe aos autos documento comprobatório da existência de vínculo jurídico, em 24.12.93, entre a interessada e o "De cujos", em substituição ao documento desatualizado de fls. 6, haja vista as informações de fls. 5 (in fine), 10, 13 e 14.

PROCESSO No. 2068/94 -- Pensão civil concedida a MARIA DA GRAÇA VIEIRA PINTO FERNANDES e outros-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore certidão de tempo de serviço do ex-servidor encerrando o período em 10.12.93; II - preste esclarecimentos sobre a inclusão no contracheque de fls. 11 de parcelas relativas a "PENSÃO" pagas pelo ex-servidor, adotando as correções pertinentes.

PROCESSO No. 2072/94 -- Pensão civil concedida a MARIA FRANCISCA FERREIRA DE BRITO-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore título de pensão, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela lei DF- nº 87/89 (art. 2º, e parágrafo 8º), calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a agosto de 1992; e corrigir o valor da parcela referente ao vencimento para Cr\$ 793.512,40, de acordo com a tabela de agosto de 1992, bem como o valor do PCCS para Cr\$235.170,20; II - anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do inativo nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a agosto de 1992, para fins de vantagem pessoal de que trata o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; III - demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF-87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão somente dos índices de reajustes salariais concedidos daquela data até a concessão da pensão, com seus efeitos a contar de 16 de agosto de 1992. IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 2077/94 -- Pensão civil concedida a ZÉLIA BATISTA OLIVEIRA-FHDF.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - autentique os documentos de fls. 2, 49/52; II - junte ao processo os seguintes atos: a) de dispensa do exercício da função EC-16 DF 07). b) de dispensa do exercício da função EC-08; c) da dispensa do exercício da função EC-11 (fls. 50); III - elabore novo título de pensão, em substituição ao de fls. 66, no qual as parcelas deverão ser calculadas de acordo com os valores constantes da tabela de julho de 1993; IV - complete o mapa de quintos (fls. 56, 59 e 63) até a data de óbito do ex-servidor; V - retifique a instrução de 07 de janeiro de 1994, fls. 45, para excluir do fundamento legal o art. 222, da Lei nº 8.112/90 e incluir o art. 224, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO No. 3651/94 -- Pensão civil concedida a WESLEI GOMES VIEIRA-FHDF e outros.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias: I - elabore título de pensão, observando a Decisão Normativa 02/93 - TCDF, a fim de corrigir a denominação da parcela "Complementação Salarial" para "vantagem nominalmente identificável" amparada pela lei DF- nº 87/89 (art. 2º, e parágrafo 8º), calcular seus valores com base na tabela de vencimentos referentes a março de 1994, considerando-se que o ex-servidor estava posicionado no Padrão XII de sua carreira e corrigir o valor da parcela referente a atividade (GAT) que deverá incidir apenas sobre o vencimento básico, bem como o adicional por tempo de serviço. II - anexe aos autos documentos que comprovem a classificação funcional do inativo nos meses de dezembro de 1989 e janeiro de 1990, o valor do padrão remuneratório percebido nos referidos meses, e os índices de correção salarial, mês a mês, de janeiro de 1990 a março de 1994, para fins de vantagem pessoal de que trata o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF nº 87/89; III - demonstre os cálculos que deram origem a parcela denominada "vantagem pessoal nominalmente identificável", amparada, de forma integral, pelo art. 2º, parágrafo 8º, da Lei DF-87/89, cujo valor é originário da diferença salarial resultante de transposição ensejada pelo mencionado diploma legal, em 01.01.90, com a aplicação tão somente dos índices de reajuste salarial concedidos daquela data até a concessão da pensão; IV - torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO No. 4372/94 -- Aposentadoria do servidor OSVALDO DA SILVA COSTA-FSS.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou diligência para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias: a) demonstre a fórmula de cálculo da gratificação de produtividade, a autorização para incorporação, bem como informe se foi a mesma transformada em vantagem pessoal e se foi congelado o seu valor, indicando a fundamentação legal do procedimento; b) elabore novo Ato Concessório de Abono Provisório, de acordo com a Decisão Normativa nº 002/93-TCDF, com as seguintes correções: -- atribuição de proventos correspondentes à Classe Especial, Padrão IAF, 002

tendo em vista a vantagem prevista no inciso I, do art. 192, da Lei nº 8.112/90; -- atribuição de Adicional por Tempo de Serviço no percentual de 13%.

PROCESSO No. 6388/94 (apenso o de nº 094.000154/94) -- Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço de Limpeza Urbana para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua propriedade, em virtude de acidente de trânsito.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das contas em apreço; b) julgá-las irregulares sem imputação de débito; c) determinar que seja esta decisão comunicada à Secretaria de Fazenda e Planejamento, para as providências de suas alçadas, relativas ao Certificado de Auditoria nº 001/95; d) determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO No. 2361/95 -- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 1/3; b) determinar a inclusão do processo em roteiro de auditoria, a ser realizada oportunamente na Fundação Educacional, para verificar a regularidade dos procedimentos adotados à luz das normas de administração patrimonial.

PROCESSO No. 3378/95 -- Contendo o Ofício nº 2112/95, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita à Corte prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos referentes à tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.005481/95, cuja instauração fora comunicada por intermédio do Ofício nº 1342/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 1/2 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, até o dia 02.01.96.

PROCESSO No. 3441/95 -- Contendo o Ofício nº 2976/95, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita à Corte prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para conclusão dos trabalhos referentes à tomada de contas especial objeto do Processo nº 030.005894/95, cuja instauração fora comunicada por intermédio do Ofício nº 1356/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos expedientes de fls. 1/2 e 6, considerando prorrogado o prazo, na forma solicitada, até o dia 07.01.96.

PROCESSO No. 4829/95 -- Contendo o Ofício nº 638/95, mediante o qual a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para remessa à Corte da tomada de contas especial objeto do Processo nº 072.000112/95, cuja instauração fora comunicada por intermédio do Ofício nº 385/95.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de fls. 9 e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada. A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

A seguir, a sessão passou a reservada, na forma do disposto no artigo 48, parágrafo 1º, do Regimento Interno, para que o Tribunal apreciasse processos de natureza sigilosa, constantes da Parte II desta Ata.

Nada mais havendo a tratar, às 17h50min, a Senhora Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ROBERTO PARENTONI MARTINS, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Presidente, Conselheiros, Auditores e Procuradora-Geral do Ministério Público junto a esta Corte.

MARLI VINHADELI, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, JOSÉ MILTON FERREIRA, MAURÍLIO SILVA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

Bolsa Escola. Uma lição de cidadania.

SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO



Em caso de dúvidas ou maiores esclarecimentos procurar
uma das escolas urbanas ou rurais da rede pública.

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 19 DE SETEMBRO DE 1995 (*)

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear MARGARIDA MARIA LEDO ANTUNES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Técnicas Educativas, código DFG-09, da Secretaria do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 171, de 4-9-95, págs. 10 e 11.

DECRETO DE 31 DE OUTUBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR, a contar de 07NOV95, o Sr. ERISBERTO FREIRE DA COSTA, matrícula 21.508/2, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo da Divisão Administrativa da Casa Militar do Gabinete do Governador do Distrito Federal, símbolo DFA_03, por motivo de aposentadoria, publicada no DODF nº 214, de 07NOV95.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear CARMEN RACHEL SCAVAZZINI MARCONDES FARIA, matrícula nº 00.025-6 do Quadro de Pessoal do IEMA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, símbolo DFA-11, do Departamento de Administração Geral, da Presidência do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

DECRETOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear FRANCISCO EDILSON CABRAL LOPES para exercer o cargo em comissão, Símbolo DFG-09, de Chefe do Serviço de Controle de Tráfego da Divisão de Transportes da Diretoria de Manutenção do Serviço de Limpeza Urbana da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são atribuídas pelo artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

I - Tornar sem efeito o Decreto de 30 de outubro de 1995, que nomeou LIN DAMIRES DA SILVA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Programas de Recreação, símbolo DFG-08, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

II - Nomear LINDAMIREN DA SILVA COSTA, para exercer o cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Eventos de Recreação, símbolo DFG-08, do Departamento de Educação Física, Esportes e Recreação - DEFER, da Secretaria de Cultura e Esporte do Distrito Federal.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

1-Exonerar, a pedido, FRANCISCO DE ASSIS NEO, matrícula nº 68632-8, do Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Zoologia, Símbolo DFG-11, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

2-Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, MARCELO LIMA REIS, matrícula nº 80014-7, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Mamíferos da Divisão de Zoologia, Símbolo DFG-08, do Jardim Zoológico de Brasília, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

3-Nomear, MARCELO LIMA REIS, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Zoologia, Símbolo DFG-11, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

4-Nomear, LANA MARNIE MOREIRA FORMIGA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Mamíferos da Divisão de Zoologia, Símbolo DFG-08, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

5-Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, HELENA MACHADO CABRAL, matrícula nº 80.027-9, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Invertebrados da Divisão de Zoologia, Símbolo DFG-08, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

6-Nomear, HELENA MACHADO CABRAL, matrícula nº 80.027-9, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Zoologia, Símbolo DFA-07, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

7-Nomear, ALEXANDRE JANSEN TIBERY, matrícula nº 80.053-8, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFA-05, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

8-Nomear, FRANCISCO JOSÉ FEIJO PAIVA, matrícula nº 80.059-7, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Tesouraria da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-06, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

9-Nomear, CRISTIANA MOREIRA PINHEIRO LIMA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica, Símbolo DFG-13, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

10-Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, ADELINO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 90.711-1, do Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-03, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

11-Nomear, WALTER PEREIRA LIMA, matrícula nº 90.823-1, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão de Encarregado da Seção de Serviços Gerais da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-03, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

12-Exonerar, a pedido, JUCIARA ELISE PELLER, matrícula nº 068.100-8, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Zoologia, Símbolo DFA-07, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 26 de setembro de 1995.

13-Nomear, ADELINO RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 90.711-1, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão de Zoologia, Símbolo DFA-07, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

14-Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, CAIO LUIZ ALEIXO DO NASCIMENTO, matrícula nº 80.013-9, do Cargo em Comissão de Assistente de Zoologia, Símbolo DFA-07, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

15-Nomear, CAIO LUIZ ALEIXO DO NASCIMENTO, matrícula nº 80.013-9, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Répteis e Anfíbios da Divisão de Zoologia, Símbolo DFG-08, do Jardim Zoológico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

16-Nomear, MARIA DE FATIMA MARQUES PINTO OSORIO DE CASTRO, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora da Assessoria de Comunicação Social, Símbolo DFA-11, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

17-Exonerar, RENATA SANTOS FELDMANN, matrícula nº 45.054-5, do Cargo em Comissão de Assessora da Assessoria de Comunicação Social, Código DFA-11, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 1º de setembro de 1995.

18-Alterar o valor da Função de Assessoramento Superior (FAS), de ROBERTO LECONTE DE MELLO, matrícula nº 39.911-6, lotado na Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, para R\$ 603,26 (seiscentos e trêz reais e vinte e seis centavos).

19-Exonerar, a pedido, PAULO RODOLFO RODRIGUES PEREIRA, matrícula nº 45.619-5, do Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DFA-12, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

20-Nomear JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Gabinete, Símbolo DFA-12, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

21-Exonerar, a pedido, CANDICE RAUTER, matrícula nº 07.041-6, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Produção de Material Didático, Símbolo DFG-06, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 08 de setembro de 1995.

22-Nomear, SONIA PEREIRA ROMANO, matrícula nº 48.628-0, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Produção de Material Didático, Símbolo DFG-06, do Jardim Botânico de Brasília da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

23-Exonerar, a pedido, EZEQUIEL JORGE DOS SANTOS, matrícula nº 42.245-2, do Cargo em Comissão de Secretário Administrativo do Departamento de Política Ambiental, Símbolo DFA-03, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

24-Tornar sem efeito, o Decreto de 01 de setembro de 1995, publicado no DODF nº 171, página 14, de 04 de setembro de 1995, que nomeou LAURINEA ARAUJO SILVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Tesouraria da Gerência de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-09, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

25-Tornar sem efeito, o Decreto de 01 de setembro de 1995, publicado no DODF nº 171, página 15, de 04 de setembro de 1995, que nomeou IVANECK PEREZ ALVES, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Procuradoria Jurídica, Símbolo DFG-13, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

26-Exonerar, a pedido, PATRICIA MARQUES LOBO, matrícula nº 40.647-3, do Cargo em Comissão de Assessora da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, Símbolo DFA-11, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 27 de setembro de 1995.

27-Exonerar, CARMEN RAQUEL SCAVAZZINI MARCONDES FARIA, Matrícula nº 00.025-6, do Cargo em Comissão de Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Indústria e Serviços, Símbolo DFG-12, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

28-Nomear, ANTONIO ADRIANO BANDEIRA CHAVES, Analista de Administração, Matrícula nº 37.639, para exercer o Cargo em Comissão de Gerente de Licenciamento e Fiscalização de Indústria e Serviços, Símbolo DFG-12, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

29-Nomear, **CARLOS ANTONIO BEZERRA SALGADO**, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor da Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental, Símbolo DFA-11, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

30-Exonerar, a pedido, **FERNANDO VASCONCELOS DE ARAUJO**, Matrícula nº 00.077-9, do Cargo em Comissão de Assessor da Gerência de Qualidade Ambiental, Símbolo DFA-11, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 02 de outubro de 1995.

31-Exonerar, por ter sido nomeada para outro cargo, **KARINA FLEURY CURADO SIMAS CAVALCANTE**, Matrícula nº 00.090-6, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Avaliação e Impacto Ambiental da Gerência de Qualidade Ambiental, Símbolo DFG-09, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

32-Nomear, **KARINA FLEURY CURADO SIMAS CAVALCANTE**, Matrícula nº 00.090-6, para exercer o Cargo em Comissão de Assessora da Gerência de Qualidade Ambiental, Símbolo DFA-11, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

33-Nomear, **SILDALÉA SILVA COSTA**, Matrícula nº 37.397-7, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Monitoramento do Solo, Flora e Fauna da Gerência de Monitoramento, Avaliação e Usos dos recursos Naturais, Símbolo DFG-09, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

34-Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, **GILMAR GONZAGA**, Matrícula nº 71.147-1, do cargo em Comissão de Chefe de Administração de Áreas de Conservação, da Gerência de Conservação Ambiental, Símbolo DFG-07, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

35-Nomear, **GILMAR GONZAGA**, Matrícula nº 71.147-1, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Avaliação e Impacto Ambiental da Gerência de Qualidade Ambiental, Símbolo DFG-09, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

36-Nomear, **EDUARDO KUNZE BASTOS**, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Administração de Áreas de Conservação da Gerência de Conservação Ambiental, Símbolo DFG-07, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o disposto na Lei nº 708 de 23 de maio de 1.994, resolve:

I - EXONERAR, **CARMEN MACIEL WANDERLEY DE SIQUEIRA**, matrícula nº 68.041-9 Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-05, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 03/12/95.

II - NOMEAR, **IRENILDA GONÇALVES SIQUEIRA SOUZA**, matrícula nº 43.138-9, Técnico de Administração Pública, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo DFG-05, do Instituto de Ciência e Tecnologia da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, a partir de 03/12/95.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar **EDILBERTO SEBASTIÃO DIAS CAMPOS**, do cargo em comissão de Chefe do Serviço de Documentação Técnica, código DFG-09, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear **EDILBERTO SEBASTIÃO DIAS CAMPOS**, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, código DFA-11, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 100, inciso XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Tornar sem efeito o Decreto de 01 de setembro de 1995, publicado no DODF nº 171, de 04.09.95, páginas 10 e 11, que nomeou **JOSE ALVES BEZERRA**, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, código DFA-07, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, por não ter tomado posse em tempo hábil.

Tornar sem efeito o Decreto de 01 de setembro de 1995, publicado no DODF nº 171, de 04.09.95, página 07, que nomeou **DENISE CARVALHO DA SILVA**, matrícula nº 37.914-X, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Estudos da Ecologia Urbana, código DFG-09, da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal, face a mesma ter sido nomeada equivocadamente.

O Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, **ANTONIO ADRIANO BANDEIRA CHAVES**, Analista de Administração, Matrícula nº 37.639, do Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Indústria e Serviços, Símbolo DFG-09, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

Nomear, **FLAVIO MARCELO SILVEIRA BRAGA**, Matrícula nº 37.394-X, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe do Núcleo de Indústria e Serviços, Símbolo DFG-09, do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423, de 23 de março de 1993, resolve:

Aprovar e fazer constar na ficha funcional elogio que foi consignado pela Diretora da Divisão de Administração Geral ao servidor **Ilson Vieira da Silva**, matrícula 35.315-9, Técnico de Administração Pública, nos seguintes termos: pela disponibilidade, pela qualidade do atendimento prestado a comunidade, pela seriedade e dedicação observada no cotidiano administrativo do servidor, pelo respeito, interesse em atender aos colegas frente a seção que trabalha, é que lhe faço este merecido louvor.

O Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída pela Lei 423 de 23 de março de 1993, resolve:

Aprovar e fazer constar na ficha funcional elogio que foi consignado pela Diretora da Divisão de Administração Geral a servidora **Elizabete Soares de Santana Marinho**, matrícula de nº 38.922-6, Secretaria Administrativa, nos seguintes termos: Pela disponibilidade com que executa as suas atividades funcionais, pela seriedade e dedicação observada no cotidiano Administrativo, e interesse em atender aos colegas frente a seção que trabalha e que lhe faço este merecido louvor.

ANDRÉ LUIZ PIRES COSTA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 48, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO/RA XIV, no uso das atribuições legais, resolve:

DESIGNAR, os servidores **JUAREZ CHRISPIM RANGEL**, Matrícula nº 46.003-6, Diretor Regional de Obras Públicas, Símbolo DFG-12, **ALEXANDRE BRIONES BORGES**, Chefe da Seção de Fiscalização de Posturas, Símbolo DFG-05 e **CARLOS ALBERTO PETTINATE**, Diretor Regional de Licenciamento de Obras, Símbolo DFG-12, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Incumbida do recebimento provisório da obra de colocação e Meio-Fios e Asfaltamento, objeto do Processo nº 144000614/95.

SEBASTIÃO DE BARROS ABREU

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDENS DE SERVIÇOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/94, resolve: designar **Maria do Rosario Silva**, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 32.946-0, para substituir **Kelbia Cristina da Silva Sampaio**, matrícula nº 45.261-0, Encarregado da Seção Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-02, por motivo de férias do titular, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/94, resolve: designar **Robespierre Lenine Itagiba**, Assessor, Símbolo DFA-11, matrícula nº 44.992-X, para substituir **Maria de Lourdes Sil Aguiar Meireles**, matrícula nº 45.029-4, Chefe de Gabinete, Símbolo DFG-14, por motivo de férias do titular, no período de 02 a 21 de janeiro de 1996.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o Artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/94, resolve: designar **Humberto Adelino da Silva**, Técnico de Finanças e Controle, matrícula nº 27.416-X, para substituir **Alfredo Machado Filho**, matrícula nº 18.395-4, Chefe da Seção de Material e Patrimônio, Símbolo DFG-08, por motivo de férias do titular, no período de 02 a 31 de janeiro de 1996.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o Artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/94, resolve: designar **Jasmone Claudino Braga**, Assistente da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, Símbolo DFA-08, matrícula nº 45.588-1, para substituir **Arlindo Rosendo de Almeida**, Diretor da Divisão de Administração Geral, Símbolo DFG-12, por motivo do titular está substituindo o Administrador Regional, no período de 02 a 21 de janeiro de 1996.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o Artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/94, resolve: designar **Elizabete de Figueiredo L. Cabral**, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 38.898-X, para substituir

ASSINATURA TRIMESTRAL

Retirada no Anexo

Remessa

do Palácio do Buriti

via Correios

R\$ 20,60

R\$ 42,14

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Anexo do Palácio do Buriti

Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 e 213-6312

Nilvea Ribeiro Lopes, matrícula nº 30.730-0, Encarregado da Seção de Orçamento e Finanças, DFG-02, por motivo de férias do titular, no período de 02 a 21.01.96.

O Administrador Regional de Taguatinga, no uso das atribuições legais, e com fundamento no que dispõe o Artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247/94, resolve: designar Iraneide Alves Beserra, Técnico de Orçamento e Controle, matrícula nº 30.830-7, para substituir Djalma Viana das Neves, matrícula nº 30.848-X, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Símbolo DFG-08, por motivo férias do titular, no período de 11 a 30 de janeiro de 1996.

JOSÉ LIMA SIMÕES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o disposto no artigo 3º, do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve: Designar JOSE EMÍDIO DE SOUZA LIMA, matrícula nº 23.304-8, Analista de Finanças e Controle, Classe Especial, Padrão III, Assessor do DAP/SEA. Símbolo DFA-11, para substituir, NELI DE ALARCÃO ROMEIRO, matrícula nº 38.217-5, Diretora do Departamento de Administração de Pessoal, símbolo DFG-13, da Subsecretaria de Recursos Humanos, da Secretaria de Administração do Distrito Federal, no período de 20/11/95 a 04/12/95, por motivo de afastamento da mesma para tratamento de saúde.

ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDENS DE SERVIÇO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DE GABINETE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Ordem de Serviço nº 045/95-IDR, de 06 de abril de 1995, resolve: Nº 190

CONCEDER, Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, à servidora abaixo:

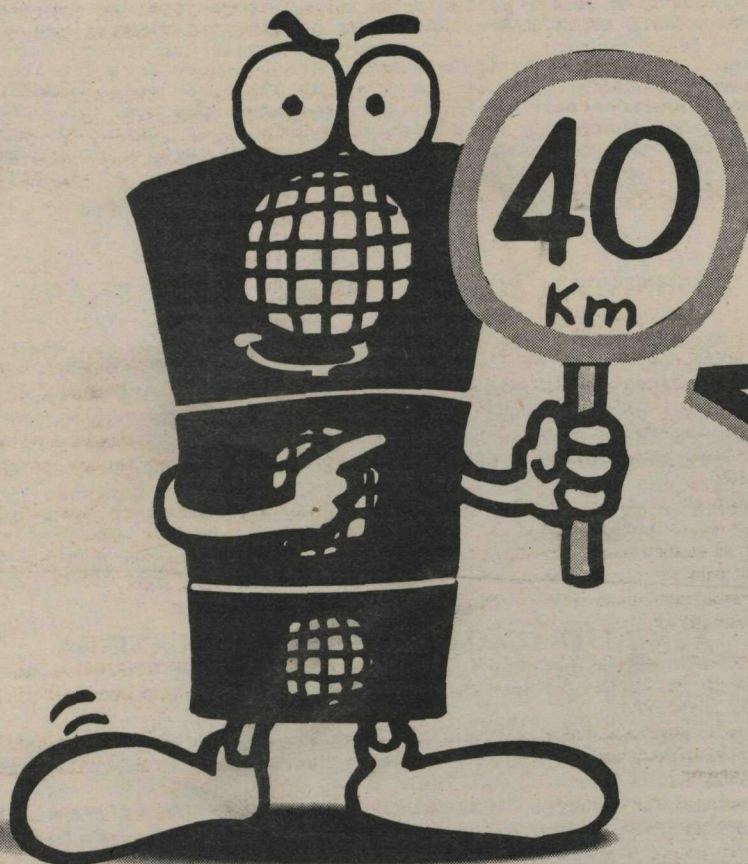
PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO	QUINQUÊNIO PERÍODO
00031.000645/95	LUZIA ALVES CHERICI NOGUEIRA	80.042-2	CAB/SUP	1º de 18.01.83 a 16.01.88
00031.000645/95	LUZIA ALVES CHERICI NOGUEIRA	80.042-2	CAB/SUP	2º de 17.01.88 a 15.01.93

Nº 191

AUTORIZAR, com base no artigo 87, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Licença-Prêmio por Assiduidade à servidora abaixo:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTACÃO	PERÍODO
00031.000424/92	NÉRIAN DA SILVA MEIRA RIBEIRO	80.057-0	CAB/SUP	DIAS: 60 INÍCIO: 04.12.95 TÉRMINO: 01.02.96

OTON PEREIRA NEVES



CORRENDO
DEMAIS
VOCÊ PODE
CHEGAR ONDE
NÃO QUER.



Bolsa Escola. Uma lição de cidadania.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 1.283, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, resolve:

Exonerar PAULO CESAR ANTONIO BATISTA, matrícula nº 41.205-8, do cargo em Comissão de Chefe do Serviço de Administração de Dados, Símbolo DFG-10, da Divisão de Planejamento e Controle do Departamento Geral de Informática, a partir de 21 de novembro de 1995.

WASNY DE ROURE

PORTARIA Nº 1.284, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 1º do Decreto nº 15.399, de 30 de dezembro de 1993, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, resolve:

Designar ALMIRA NUNES SOARES DE OLIVEIRA, matrícula nº 46.103-2, para responder pelo expediente de Chefe do Serviço de Administração de Dados, Símbolo DFG-10, da Divisão de Planejamento e Controle do Departamento Geral de Informática, sem prejuízo de suas funções, a partir de 21 de novembro de 1994.

WASNY DE ROURE

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE

ORDENS DE SERVIÇOS DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Salário Família aos servidores abaixo discriminados nos termos do art. 197, da Lei 8.112/90:

FRANCISCO DE CHAGAS GALDINO, matrícula 123.307-6, dependente Mauricio Gomes Galdino, na qualidade de filho, data de nascimento 25/08/95.

ONAIRAN MARIANO DA SILVA, matrícula 121.219-2, dependente André de Lima e Silva Mariano, na qualidade de filho, data de nascimento 25/09/95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Autorizar o(a) servidor(a) TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos de Hematologia e Hemoterapia, NM 16-1, matrícula nº 123.750-1, a ausentar-se do serviço, no período de 21.11.95 à 28.11.95, por motivo de falecimento de seu pai, José Afonso da Silva, nos termos do art. 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8.112/90.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE, no uso das suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do art. 196, da Lei 8.112/90.

ONAIRAM MARIANO DA SILVA, matrícula 121.219-2, nome do filho André de Lima e Silva Mariano, data de nascimento do filho 25.09.95.

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Designar substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

ANA MARIA DA SILVA SANTOS, matrícula nº 120.126-3, para substituir o Chefe da Sec. de Clínica Cirúrgica e de Apoio, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 07, no período de 01.09.95 a 07.11.95, por motivo de vacância do cargo.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

ORDEM DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR DO HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no item III, da Instrução Nº 13, de 1º de agosto de 1995, resolve:

Designar substitutos dos cargos comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

NELY QUEIROZ M. CALEGARO, matrícula nº 114.342-5, para substituir o Diretor do DRMA, dessa Unidade de Saúde, símbolo DFG 09, no período de 19.10.95 a 20.11.95, por motivo de vacância do cargo.

CARLOS SARAIVA E SARAIVA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.061, de 24 de setembro de 1993, resolve:

1- Alterar a composição do Grupo de Trabalho relativo ao Programa da Segurança no Trânsito instituído através da Portaria nº 013/95-ST, de 24 de maio de 1995, incluindo, na qualidade de representantes do Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU/DF, os servidores: CLÓVIS EMÍLIO COSTA NOGUEIRA, matrícula-92.017-7, que nos seus impedimentos será substituído por LUIZ CARLOS DE SOUZA NEVES PEREIRA, matrícula-55.426-X.

2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

NAZARENO STANISLAU AFFONSO

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
DO DISTRITO FEDERAL

ATO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995

TERMO DE DESIGNAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, constituída pela INSTRUÇÃO DE 01 de novembro de 1995, do DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL- DER/DF., resolve:

Designar, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora MARIA MARLENE CAVALCANTE SABÓIA, matrícula nº 94.137-9, Auxiliar de Atividades Rodoviárias, 3ª Classe, Padrão I, do Quadro de Pessoal do DER/DF., para exercer a função de Secretária, na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, relativa ao Processo de nº 113.001.381/95, ficando à disposição da mesma até o encerramento dos trabalhos.

MANOEL DOS SANTOS

INSTRUÇÕES DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, resolve:

1- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de proceder a apuração de responsabilidades sobre acidente de trânsito envolvendo veículo deste Departamento conforme processo nº 113001691/95.

2- Designar os servidores SANDRA CRISTINA GOMES DURÃES, matrícula nº 94.096-8, ELIANE CAVALCANTE SANTOS, matrícula nº 93.776-2 e JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 93.775-4, indicado pela Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER-DF, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão acima citada.

3- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.

4- Esta Instrução entra vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, resolve:

1- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de proceder a apuração de responsabilidades sobre acidente de trânsito envolvendo veículo deste Departamento conforme processo nº 113001692/95.

2- Designar os servidores LUCÍLIA DE FÁTIMA CINTRA, matrícula nº 93.762-2, MARIA DA PENHA PARENTE SOARES QUEIROZ, matrícula nº 93.141-1 e JORGE FERREIRA SANTIAGO, matrícula nº 93.599-9, indicado pela Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER-DF, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão acima citada.

3- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.

4- Esta Instrução entra vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20-12-1993, resolve:

1- Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, incumbida de proceder a apuração de responsabilidades sobre acidente de trânsito envolvendo veículo deste Departamento conforme processo nº 113001695/95.

2- Designar os servidores NORIKO MONZEN REGUERO, matrícula nº 93.973-0, PAULO CÉSAR DA SILVA CORRÊA, matrícula nº 93.796-7 e JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO, matrícula nº 93.775-4, indicado pela Associação dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - ASDER-DF, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão acima citada.

3- A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar suas conclusões.

4- Esta Instrução entra vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE LUDUVICE

INSTRUÇÃO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Art. 66, Inciso VIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342, de 20.12.93, resolve:

Nomear os servidores VITOR CÉSAR AVEIRO, matrícula nº 93.788-6, VANDERLY GONÇALVES NERES, matrícula nº 91.767-2, ADEMIR FERREIRA DE LIMA, matrícula nº 92.284-6, para sob a presidência do primeiro, comporem comissão encarregada de proceder ao recebimento dos veículos, conforme item 10.3, do Edital da Tomada de Preços nº 025/95, objeto do processo nº 113.002.333/95.

HENRIQUE LUDUVICE

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÕES DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o constante do processo nº 081.002215/95, resolve:

I - Autorizar, com base nos termos estabelecidos no Decreto nº 11.386, de 26.12.88 e artigos 73 e 74, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, os servidores, constantes da relação anexa, a prestarem serviços extraordinários nos meses de novembro e dezembro de 1995, sendo: 44 (quarenta e quatro) no mês de novembro e 44 (quarenta e quatro) horas no mês de dezembro de 1995, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas por jornada.

II - Determinar que a Chefia imediata mantenha rigoroso controle sobre a referida realização dos citados serviços, encaminhando à Divisão do Pessoal-DAG-DE-FCDF, ao final de cada mês o total de horas trabalhadas.

ANEXO

Nº ORD.	N O M E	MATRÍCULA	
01 -	Adão da Costa Santos	339-5	Téc. Adm. Pública
02 -	Antonio Possidonio de Lima	541-X	Téc. Adm. Pública
03 -	Antonio Honorato Filho	154-6	Téc. Ativ. Culturais
04 -	Ana Angélica V. Bandeira	554-1	Aux. Adm. Pública
05 -	Ana Gonçalves dos Santos	999-7	Aux. Adm. Pública
06 -	Almir Paulo Rosa	1157-6	Aux. Adm. Pública
07 -	Adonias Irene Rodrigues	815-X	Aux. Adm. Pública
08 -	Ana Celina Gomes Moreira	1133-9	Aux. Adm. Pública
09 -	Antonio Sobrinho Pereira	532-0	Aux. Adm. Pública
10 -	Alan Mariano de Almeida	1141-X	Aux. Adm. Pública
11 -	Antonio Pereira Linhares	866-4	Aux. Adm. Pública
12 -	Amarildo Vieira da Silva	920-2	Téc. Adm. Pública
13 -	Antonio Sobrinho Pereira	597-5	Aux. Adm. Pública
14 -	Claudimiro Vogado Vargas	729-3	Aux. Adm. Pública
15 -	Ciro Carlos Tardim Abreu	829-X	Téc. Adm. Pública
16 -	Domingas Cardoso dos Santos	550-9	Aux. Ativ. Culturais
17 -	Domingos Alves da Costa	593-2	Aux. Adm. Pública
18 -	Djaira Paulo Cardoso	642-4	Téc. Adm. Pública
19 -	Elmar Umberto Techmeier	918-0	Aux. Ativ. Culturais
20 -	Edson Martins da Silva	974-1	Aux. Adm. Pública
21 -	Ednair Maia de Araújo	560-6	Aux. Ativ. Culturais
22 -	Erotides Dias da Costa	578-9	Aux. Adm. Pública
23 -	Eneas Vieira da Silva	576-2	Aux. Adm. Pública
24 -	Enedino Rodrigues do Nascimento	688-2	Aux. Adm. Pública
25 -	Elzenita Rosa Andrade	1280-7	Aux. Adm. Pública
26 -	Elias Carvalho da Silva	563-0	Aux. Ativ. Culturais
27 -	Francisco Adiodato da Silva	577-0	Téc. Adm. Pública
28 -	Francisco das Chagas Santos	594-0	Téc. Adm. Pública
29 -	Francisco Rodrigues de O. Filho	534-7	Aux. Adm. Pública
30 -	Francisco das Chagas Melo	682-3	Aux. Adm. Pública
31 -	Gabriel Pereira da Silva	589-4	Téc. Ativ. Culturais
32 -	Gilmar Pereira de Castro	741-2	Aux. Adm. Pública
33 -	Gaspar Justo da Silva	656-4	Aux. Adm. Pública
34 -	Geremias Vieira da Silva	1148-7	Aux. Adm. Pública
35 -	Gerson de Castro Silva	1276-9	Téc. Adm. Pública
36 -	Glaucia Rodrigues de Lima	1186-6	Aux. Adm. Pública
37 -	Hélio da Costa Muniz	736-6	Téc. Adm. Pública
38 -	Iranites Alves Feitosa	549-5	Aux. Adm. Pública
39 -	Isabel Cristina Russo Farias	1290-4	Téc. Adm. Pública
40 -	José Fernandes de Moura Neto	575-4	Téc. Ativ. Culturais
41 -	José Raimundo Neto	393-X	Téc. Ativ. Culturais
42 -	João Monteiro de Souza	154-6	Téc. Ativ. Culturais
43 -	José Cardoso Filho	547-9	Téc. Ativ. Culturais
44 -	José Genildo de Freitas	766-8	Aux. Adm. Pública
45 -	Juscemar Vieira da Costa	707-2	Téc. Adm. Pública
46 -	José Ernesto Soares da Rocha	565-7	Téc. Ativ. Culturais
47 -	José Pedro da Silva	605-X	Téc. Adm. Pública
48 -	Joaquim Alves de Souza	787-0	Aux. Adm. Pública
49 -	José Mendes Fernandes	884-2	Aux. Adm. Pública
50 -	José Rodrigues Filho	596-7	Aux. Adm. Pública
51 -	João Batista de Oliveira	638-1	Aux. Adm. Pública
52 -	José Moreira dos Santos	883-4	Aux. Adm. Pública
53 -	Jair Ribeiro da Silva	638-6	Aux. Adm. Pública
54 -	José Carlos Cardoso	618-1	Aux. Ativ. Culturais
55 -	José Carlos Martins Duarte	807-9	Aux. Adm. Pública
56 -	Jucelino Luiz de Miranda	959-8	Aux. Ativ. Culturais
57 -	Luiz Costa da Silva	588-6	Téc. Ativ. Culturais
58 -	Lúcio Reis Pinto	962-8	Téc. Adm. Pública
59 -	Luiz Batista Rodrigues	706-4	Aux. Adm. Pública
60 -	Luiz Antônio Oliveira	821-4	Aux. Adm. Pública
61 -	Luiz Piquet M. F. Martins	1288-2	Téc. Adm. Pública
62 -	Lauro Henrique Tiveron	937-7	Téc. Adm. Pública
63 -	Marlene Silva Pereira	872-9	Aux. Adm. Pública
64 -	Marcos dos Santos Pereira	582-7	Aux. Adm. Pública
65 -	Maria Aurea Barbosa da Silva	559-2	Aux. Adm. Pública
66 -	Maria Diva Barros Lopes	561-4	Aux. Ativ. Culturais
67 -	Manoel Cardoso de Sousa	255-0	Téc. Adm. Pública
68 -	Maria de Fátima B. da Silva	1277-7	Aux. Adm. Pública
69 -	Marileusa Barbosa Pires	1287-4	Aux. Adm. Pública
70 -	Maria da Salete	546-0	Aux. Adm. Pública
71 -	Maria Julia de Miranda Gouveia	1132-0	Aux. Adm. Pública
72 -	Marlene Teixeira de Castro	1149-5	Aux. Adm. Pública
73 -	Marlene da Silva Pereira	872-9	Aux. Adm. Pública
74 -	Manassés da Rocha Santos	613-0	Téc. Ativ. Culturais
75 -	Manoel Saraiva da Rocha	216-X	Aux. Adm. Pública
76 -	Maria da Conceição Machado	1282-3	Aux. Adm. Pública
77 -	Maria Estela Candida Reis	508-8	Téc. Adm. Pública
78 -	Maria Celeste da Costa	860-5	Aux. Adm. Pública
79 -	Maria José do Nascimento	632-7	Téc. Adm. Pública

80 -	Maria Orquídea Feitosa Lopes	775-7	Aux. Adm. Pública
81 -	Noel Silva Montalvão	590-8	Aux. Adm. Pública
82 -	Noé Dias da Costa	623-8	Aux. Adm. Pública
83 -	Olindo Dias Sousa	538-X	Aux. Adm. Pública
84 -	Pedro Marçal Souza	930-X	Téc. Ativ. Culturais
85 -	Paulo Placidino da Silva	837-0	Aux. Adm. Pública
86 -	Pedro Rodrigues Morins	690-4	Aux. Adm. Pública
87 -	Pedro Decleociano Dias	599-1	Aux. Adm. Pública
88 -	Reinaldo Afonso da Silva	646-7	Téc. Ativ. Culturais
89 -	Rinanlido Rodrigues Ferreira	608-4	Téc. Ativ. Culturais
90 -	Roberto Pereira	581-9	Téc. Adm. Pública
91 -	Ronan Silva	667-X	Téc. Adm. Pública
92 -	Raimundo Almir Barros Silva	606-8	Aux. Adm. Pública
93 -	Sebastião Bruno da Silva	641-6	Téc. Adm. Pública
94 -	Severino José de Melo	945-8	Aux. Adm. Pública
95 -	Sergio de Araújo Lisboa	973-3	Aux. Adm. Pública
96 -	Vera Lúcia da C. Silva	774-9	Aux. Adm. Pública
97 -	Vicente Rodrigues da Silva	720-X	Aux. Adm. Pública
98 -	Wilton Alves de Almeida	961-X	Téc. Adm. Pública
99 -	Waldemar Gonçalves dos Anjos	923-7	Aux. Adm. Pública
100 -	Walter Miro Castanheira	669-6	Aux. Adm. Pública
101 -	Zirval Alves Brandão	551-7	Aux. Ativ. Culturais
102 -	Zelira Ferreira do N. Araújo	603-3	Aux. Adm. Pública
103 -	Gloria de Fátima M. Melo	745-5	Téc. Adm. Pública

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o constante do processo nº 081.002295/93 resolve:

Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instituída pela Instrução de 14 de setembro de 1995, publicado no DODF nº 181, pag. 28 de 19/09/95, que designou os servidores IVAN MOREIRA GARRIDO, matrícula nº 598-3, Técnico de Atividades Culturais, Classe Especial, Padrão I, HÉLIO DA COSTA MUNIZ, matrícula nº 736-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II e EDUARDO MILLER NETO, matricul 510-X, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão I, para, sob a presidência do primeiro, apurar o abandono de Cargo por parte do servidor ALEJANDRO MUNIZ LUCINI, matrícula nº 1055-3, Músico, Classe Única, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Fundação Cultural do DF, nos termos dos artigos 148 e seguintes da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MARIA DE SOUZA DUARTE

INSTRUÇÃO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, resolve:

Homologar, o resultado final da Avaliação do Estágio Probatório, referente aos servidores abaixo relacionados, nos termos do artigo 16, do Decreto nº 14.648, de 25 de março de 1993, combinado com o artigo 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

NOME	MAT.	CARGO	CONCEITO
CLAUDINEA MATTOS DE MENEZES	1235-1	Téc. Adm. Pública	Excelente
ELIZABETH S. FROTA LIMA	1242-4	Téc. Adm. Pública	Excelente
KARLLA SORAYA O. GONÇALVES	1239-4	Téc. Adm. Pública	Excelente
LEILA CARDIM GAMA	1236-X	Téc. Adm. Pública	Excelente
LILIAN COURRY	1238-6	Téc. Adm. Pública	Excelente
MARIA DE FÁTIMA P. CASCIANO	1241-6	Téc. Adm. Pública	Excelente
NEUSA HELENA DA SILVA	1237-8	Anal. Adm. Pública	Excelente
NILZO ALVES DA SILVA	1240-8	Téc. Adm. Pública	Excelente
RENATO ARMANDO	1243-2	Téc. Adm. Pública	Excelente
TANIA RAMALHO DE R. MEDEIROS	1232-7	Téc. Adm. Pública	Excelente
VICENTE DA ROCHA LIMA	1233-5	Téc. Adm. Pública	Excelente

MARIA DE SOUZA DUARTE

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEN DE SERVIÇO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que dispõe o artigo 208 da Lei nº 8.112/90, de 11.12.90, resolve:

Conceder Licença Paternidade ao servidor LUIZ ROBERTO MATUTINO, matrícula nº 45.464-8, pelo período de 16.11.95 a 20.11.95.

LYLIO JOSÉ DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE TRABALHO

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDENS DE SERVIÇOS DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/DF, no uso das suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741 de junho de 1994, resolve:

Designar a servidora ROSANA CARLOS, Assessora da Coordenadoria do Programa de Ocupação e Renda, matrícula nº 39628-1, para Executora Técnica do Contrato, relativo a Prestação de Serviços com dispensa de licitação na realização de cursos profissionalizantes, firmado entre o Departamento de Emprego - DEPEM/DF e o Centro de Formação Educacional Profissionalizante - CENTROLAR, com vigência até 26/12/95, objeto do processo nº 171.000.201/95.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/DF, no uso das suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741 de junho de 1994, resolve:

Designar o servidor JOIL DE BRITO MARQUES, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 00164-3, para Executor Técnico do Contrato, relativo a Prestação de Serviços com dispensa de licitação na realização de cursos profissionalizantes, firmado entre o Departamento de Emprego - DEPEM/DF e a Associação Nacional dos Servidores da Agricultura - ANSA, com vigência até 26/12/95, objeto do processo nº 171.000.198/95.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/DF, no uso das suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741 de junho de 1994, resolve:

Designar o servidor JOIL DE BRITO MARQUES, Técnico em Administração Pública, matrícula nº 00164-3, para Executor Técnico do Contrato, relativo a Prestação de Serviços com dispensa de licitação na realização de cursos profissionalizantes, firmado entre o Departamento de Emprego - DEPEM/DF e a Sociedade dos Amigos do Museu Vivo da Memória Candanga - SOMUSEU, com vigência até 26/12/95, objeto do processo nº 171.000.199/95.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/DF, no uso das suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741 de junho de 1994, resolve:

Designar a servidora MARIA DO SOCORRO PASSOA DE LIMA, Técnica em Administração Pública, matrícula nº 176-7, para Executora Técnica do Contrato, relativo a Prestação de Serviços com dispensa de licitação na realização de cursos profissionalizantes, firmado entre o Departamento de Emprego - DEPEM/DF e Associação de Educação do Homem de Amanhã de Brasília, com vigência até 26/12/95, objeto do processo nº 171.000.200/95.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/DF, no uso das suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741 de junho de 1994, resolve:

Designar a servidora CONCEIÇÃO DÁS GRAÇAS VIEIRA DANTAS VAZ, Chefe do Serviço de Avaliação do Depto de Educ. para o Trabalho, matrícula nº 35800-2, para Executora Técnica do Contrato, relativo a Prestação de Serviços com dispensa de licitação na realização de cursos profissionalizantes, firmado entre o Departamento de Emprego - DEPEM/DF e o Centro Espírita Adolfo Bezerra de Menezes, com vigência até 26/12/95, objeto do processo nº 171.000.202/95.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO DO DISTRITO FEDERAL - DEPEM/DF, no uso das suas atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo artigo 21 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.741 de junho de 1994, resolve:

Designar o servidor ARNALDO RIBEIRO CERQUEIRA DE LIMA, Analista de Administração Pública, matrícula nº 111-2, para Executora Técnica do Contrato, relativo a Prestação de Serviços com dispensa de licitação na realização de cursos profissionalizantes, firmado entre o Departamento de Emprego - DEPEM/DF e ARTE CIÊNCIA Serviços Taquigráficos Ltda, com vigência até 26/12/95, objeto do processo nº 030.007.661/95.

LUIZ ANTONIO PEREIRA DE CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Designar nos termos do artigo 1º e item I do artigo 2º, do Decreto 5.004 de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto 6.608 de 09 de fevereiro de 1982, ELAENE PEREIRA, Fiscal Ambiental/SEMATEC, matrícula 37.491-I para substituir ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES, matrícula 37.377-X, Chefe do Núcleo de Exploração Mineral, DFG-09, da Gerência de Licenciamento e Fiscalização da Exploração Mineral e Parcelamento do Solo do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente, do Distrito Federal, no período de 20.11.95 a 19.12.95, por motivo de férias regulamentares do titular.

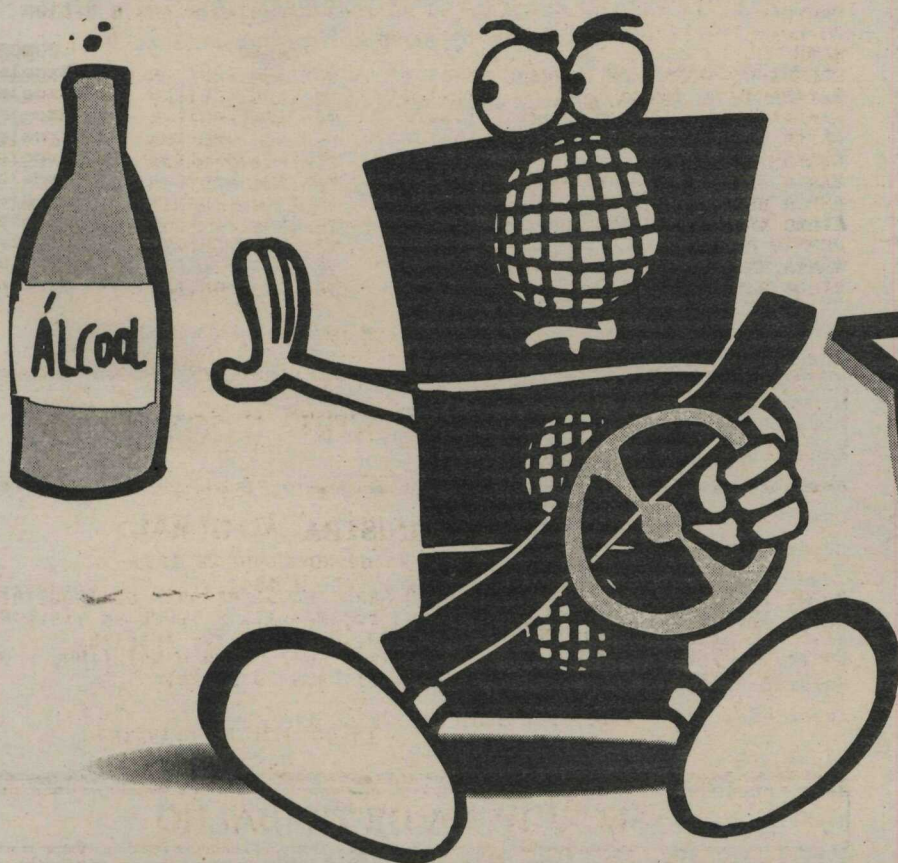
FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1995

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE ECOLOGIA E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Conceder LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, nos termos do artigo 87 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o artigo 1º da Lei 221, de 27 de dezembro de 1991 ao servidor JOSÉ LUIZ NUNES LIMA, matrícula nº 94.467-X, Cargo AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, 1º QUINQUÊNIO de 26.07.90 a 25.07.95.

FLÁVIO MONTIEL DA ROCHA



PEGOU
NO COPO?
ENTÃO
NÃO PEGUE
NO VOLANTE.

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 1/95

PROCESSO Nº 190.000.031/95. PARTES: DF/SEMATEC X CONCORD TURISMO LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS: - O valor estabelecido para a suplementação de recursos é de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), recursos estes procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício - Lei nº 846, de 05 de janeiro de 1995, perfazendo o total de R\$ 23.500,00 (vinte e três mil e quinhentos reais). PRAZO: 31/12/95. NOTA DE EMPENHO Nº 95NE00389, emitida sob o evento 400092, em 15/09/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 3007002121780001; FONTE DE RECURSO: 000; CÓDIGO U.O.: 21101; NATUREZA DA DESPESA: 349033; NOTA DE EMPENHO Nº 95NE00427, emitida sob o evento 400092, em 09/10/95. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 300700212178-0001; FONTE DE RECURSO: 000; CÓDIGO U.O.: 21101; NATUREZA DA DESPESA: 349033. FUNDAMENTO LEGAL: Procedimento licitatório modalidade Convite. VIGÊNCIA: O presente aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, e, para a sua eficácia será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 24/11/95 SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: CRISTOVAM BUARQUE e FRANCISCO DE ASSIS SABINO DANTAS. Pela CONCORD TURISMO LTDA: EDINILSON ALVES DE CARVALHO, na qualidade de Diretor.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- PROCESSO: 1931/95. OBJETO: contratação de instrutores externos. FAVORECIDOS: Josénia Vieira da Silva - R\$ 5.713,20; Aldo Moreira Lima - R\$ 1.523,52; Adroaldo Quintela dos Santos - R\$ 1.523,52; Inácio Magalhães Filho - R\$ 1.904,40. VALOR TOTAL: 10.664,64. FUNDAMENTO LEGAL: art. 25, caput, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO DA DESPESA: em 23/11/95, pelos ordenadores Arlécio Alexandre Gazal e Eurípedes de Freitas; RATIFICAÇÃO: em 23/11/95, pelo Pres. da CLDF, Dep. Geraldo Magela.

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIROEXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PADRÃO Nº 10/89
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

ESPÉCIE DE DOCUMENTO: TERMO ADITIVO PADRÃO 09/94.

PROCESSO Nº 139.000.008/94 - PARTES: DF/RA XI X BRASA BRASÍLIA ALIMENTOS LTDA. OBJETO: DA SUPLEMENTAÇÃO: O valor estabelecido para suplementação de recursos é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), recursos esses procedentes do Orçamento do Distrito Federal, para o corrente exercício Lei nº 651 de 17/01/94, perfazendo um total de R\$ 18.500,00 (dezoito mil e quinhentos reais), objetivando a prestação de serviços de alimentação preparada. PRAZO: 31/12/94, Nota de Empenho nº 30258/94, emitida sob o evento 400092, em reforço a Nota de Empenho nº 30007/94, por estimativa em 13/12/94. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO Nº 3007002121610018, FONTE DE RECURSO: 000, CÓDIGO U.O.: 11113, SUBELEMENTO DE DESPESA: 349039, FUNDAMENTO LEGAL: CONVITE Nº 001/94. VIGÊNCIA: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 29/08/94. SIGNATÁRIOS: pelo DISTRITO FEDERAL: JOÃO ROBERTO CASTILHO, na qualidade de Administrador Regional do Cruzeiro/RA XI e pela CONTRATADA: BETH FERNANDES DA SILVA, na qualidade de Sócia Proprietária.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 33/95

OBJETO: Aquisição de material de construção, material elétrico, estantes de aço, calculadoras eletrônicas, grampeadores, perfuradores de papel, balança mecânica, carimbo datador numerador elétrico, mobiliário para escritório, aparelho para medição, capa de nylon, produtos químicos para limpeza e acetileno para solda.

DATA: 5 de dezembro de 1995

HORÁRIO: 10 horas

LOCAL: Administração Regional do Cruzeiro, Setor Escolar, Área Especial "C", do Cruzeiro Velho.

OBS: Cópia do Edital poderá ser obtida no local acima, no horário normal de expediente.

Brasília, 27 de novembro de 1995
EVANDRO DO NASCIMENTO SIMÃO
Presidente da CPL

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

BANCO DE BRASÍLIA S.A.

ALIEAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS(*)

A Comissão de Licitação do BRB-BANCO DE BRASÍLIA S.A. torna público o Edital de Concorrência DIRAD/COMAP nº 95/019 - Data de abertura: 22.12.95, às 14 horas e 30 minutos - Objeto: alienação de direitos de uso de linhas telefônicas comerciais pertencentes ao BRB e à BRB/CFI, em Paracatu MG., Rio de Janeiro RJ., Natal RN., Fortaleza CE. e São Luiz MA. - Local de obtenção do Edital: SBS, Quadra 01, Bloco "E", Edifício Brasília, 16º andar, Brasília/DF, no horário de 10 às 16 horas ou nos seguintes endereços nos seguintes endereços: Rua Osvaldo Cruz 440, Edifício Itacolomi, Sala 206 (falar com Srtª Rabelo), em São Luiz MA.; Rua João Pessoa 267, salas 713/714, Edifício Cidade do Natal (falar com Sr. Carlos Garcia), em Natal RN.; Rua do Rosário 77, Edifício Comandante Vital Rolim, 4º andar, sala 402, em Fortaleza CE.

A COMISSÃO

(*) N. da DIJOF/IN - Republicado por ter saído com alterações, na chapa da matéria, no DODF de 21.11.95, Seção III, pág. 39.

SECRETARIA DE SAÚDE

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL Nº 84, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1995

O Presidente da Fundação Hospitalar do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Edital Normativo Nº 078/95-FHDF de Concurso Público para Médicos Residentes no ano de 1996, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 175/95 de 11/09/95 e republicado no Diário Oficial do DF Nº 176/95 de 12/09/95, comunica que:

1) Ficam convocados os candidatos aprovados na Prova Escrita Objetiva - Etapa I do Concurso Público para Médicos Residentes no ano de 1996 - para a Prova Prático-Oral - Etapa II do referido concurso, a realizarem-se nos dias, horários e locais conforme discriminação a seguir:

HOSPITAL DE BASE DO DISTRITO FEDERAL

Anatomia Patológica

Local: Unidade de Anatomia Patológica-Secretaria-HBDF

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 02, 386, 399, 480, 483 e 902.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 1117, 1185 e 1301.

Anestesiologia

Local: Unidade de Anestesiologia - HBDF

Turma I

Data: 05.12.95

Horário: 08:00

Inscrições: 19, 46, 83, 147, 148, 161, 206 e 235.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 268, 269, 321, 330, 332, 333, 336 e 353.

Turma III

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 406, 450, 462, 499, 502, 576 e 701.

Turma IV

Data: 06.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 739, 749, 753, 774, 835, 900 e 938.

Turma V

Data: 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 955, 961, 999, 1070, 1097, 1126, 1149, 1182, 356, 529 e 1052.

Turma VI

Otorrinolaringologia

Local: Ambulatório da Unidade de Otorrinolaringologia-HBDF

Turma I

Data: 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 41, 43, 50, 52, 91, 123, 135, 137, 234, 242, 247, 254, 261, 319, 329, 342, 395, 400, 411, 443, 504, 515, 527, 530, 541, 553, 303 e 632.

Turma II

Data: 08.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 577, 608, 613, 631, 665, 666, 682, 684, 687, 720, 729, 730, 755, 759, 762, 765, 799, 960, 993, 1110, 1184, 1195, 1230 e 1336.

Radiologia

Local: Auditório da Radiologia-Ambulatório-Térreo-HBDF

OBS: Levar Curriculum-Vitae.

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 08, 54, 67, 69, 84, 88, 95, 102, 103, 122, 157, 178, 183, 197, 200, 224, 255, 277, 286.

Turma II

Data: 04.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 307, 326, 337, 344, 385, 431, 447, 453, 485, 512, 522, 525, 549, 559, 617, 620, 636, 644, 645, 057, 198 e 384.

Turma III

Data: 05.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 661, 697, 741, 768, 810, 813, 845, 859, 875, 928, 941, 947, 986, 1003, 1022, 1044, 1083, 1085, 1104, 625, 1241.

Turma IV

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 1135, 1150, 1159, 1178, 1183, 1201, 1219, 1227, 1236, 1323, 1326, 1362, 1377.

Patologia Clínica

Local: Laboratório do Ambulatório-HBDF

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 66, 192, 438 e 964.

Cardiologia R-1 com pré-requisito em Clínica Médica

Local: Unidade de Cardiologia - 2º Andar - HBDF

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 28, 51, 143, 168, 580, 693, 802 e 1076.

Cirurgia Pediátrica R-1 com pré-requisito em Cirurgia Geral

Local: Sala de Reuniões - 6º Andar - HBDF

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 87, 282, 980, 1071 e 1376.

Cirurgia Torácica R-1 com pré-requisito em Cirurgia Geral

Local: Sala dos Médicos - 5º Andar-HBDF. Obs. Levar Curriculum Vitae.

Data: 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 45, 740, 1039 e 1243.

Cirurgia Vascular Periférica R-1 com pré-requisito em Cirurgia Geral

Local: Unidade de Cirurgia Vascular Periférica 3º Andar - HBDF

Data: 05.12.95.

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 04, 11, 99, 139, 163, 205, 212, 615, 841, 1137, 1167, 1318, 1357 e 1403.

Endocrinologia R-1 com pré-requisito em Clínica Médica

Local: Unidade de Endocrinologia - 8º Andar - HBDF

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 98, 130, 134, 324, 743, 853 e 1311.

Gastroenterologia R-1 com pré-requisito em Clínica Médica

Local: Ambulatório-Setor de Endoscopia Digestiva-HBDF

OBS: Levar Curriculum Vitae.

Data: 07.12.95

Horário: 08:30 horas

Inscrições: 152, 251, 445, 560, 694 e 974.

Hematologia/Hemoterapia R-1 com pré-requisito em Clínica Médica

Local: Banco de Sangue-HBDF

Data: 06.12.95

Horário: 15:00 horas

Inscrição: 64.

Nefrologia R-1 com pré-requisito em Clínica Médica

Local: Unidade de Nefrologia-Secretaria - 11º Andar - HBDF

Data: 05.12.95

Horário: 08:30 horas

Inscrições: 253 e 1273.

Neurologia R-1 com pré-requisito em Clínica Médica

Local: Secretaria da Neurologia - 3º Andar - HBDF

Data: 04.12.95

Horário: 09:30 horas

Inscrições: 565, 1072 e 1260.

Oncologia Clínica R-1 com pré-requisito em Clínica Médica

Local: Unidade de Oncologia Clínica - HBDF

Data: 06.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 038.

Pneumologia R-1 com pré-requisito em Clínica Médica

Local: Ambulatório da Unidade de Pneumologia-HBDF

Data: 05.12.95

Horário: 08:30 horas

Inscrições: 252, 351, 761 e 1214.

Proctologia R-1 com pré-requisito em Cirurgia Geral

Local: Ambulatório da Unidade de Proctologia-HBDF

Data: 07.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 121, 153, 281, 569, 979, 1063, 1101, 1228, 1279, 1285.

Urologia R-1 com pré-requisito em Cirurgia Geral

Local: 11º Andar-Urologia-HBDF. OBS: Levar Curriculum vitae.

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 09:00 horas

Inscrições: 280, 568, 581, 925 e 1091.

Turma II

Data: 06.12.95

Horário: 09:00 horas

Inscrições: 1100, 1239, 1284 e 1286.

Alergia Pediátrica - R-3

Local: 7º Andar - HBDF

Data: 08.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 210, 369, 421, 727, 857, 917, 1086.

Anatomia Patológica R-3

Local: Unidade de Anatomia Patológica-Secretaria-HBDF

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 454 e 459.

Cardiologia R-3

Local: Unidade de Cardiologia-2º Andar - HBDF

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 413, 758 e 903.

Cirurgia Pediátrica R-3

Local: Sala de Reuniões-6º Andar - HBDF

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrição: 510.

Endocrinologia R-3

Local: Unidade de Endocrinologia 8º Andar - HBDF

Data: 06.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 606 e 1278.

Gastroenterologia Pediátrica R-3
Local: 7º Andar - HBDF
Data: 08.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 582, 797, 1020.

Hematologia/Hemoterapia Pediátrica R-3
Local: 7º Andar - HBDF
Data: 07.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 848 e 1270.

Mastologia R-3
Local: Unidade de Mastologia-5º Andar - Sala dos Médicos - HBDF
OBS: Levar Curriculum Vitae.
Turma I
Data: 05.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições 283, 579, 584, 629, 630, 843 e 349.

Turma II
Data: 06.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 887, 967, 982, 983, 1023, 1220, 1383 e 1386.

Nefrologia R-3
Local: Unidade de Nefrologia-Secretaria-11º Andar - HBDF
Data: 05.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrição: 14.

Nefrologia Pediátrica R-3
Local: 7º Andar do HBDF
Data: 05.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 610, 801, 1078, 1337, 022.

Neurologia Pediátrica R-3
Local: 7º Andar do HBDF
Data: 04.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrição: 892, 1019.

Ortopedia/Traumatologia R-3
Local: Unidade de Ortopedia/Traumatologia 10º Andar - HBDF
Data: 05.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 223, 425, 776 e 831.

Otorrinolaringologia R-3
Local: Ambulatório da Unidade de Otorrinolaringologia-HBDF
Data: 08.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 100 e 101.

Pneumologia Pediátrica R-3
Local: 7º Andar - HBDF
Data: 06.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 16, 1224, 1339, 418, 546.

Radiologia R-3
Local: Auditório da Radiologia-Ambulatório-Térreo - HBDF
OBS: Levar Curriculum-Vitae.
Data: 06.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 426, 427, 428, 432, 1242, 1255.

Reumatologia Pediátrica R-3
Local: 7º Andar do HBDF
Data: 06.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrição: 63

Terapia Intensiva Adulto R-3

Local: UTI 4º Andar - Pronto Socorro-HBDF
Data: 05.12.95
Horário: 09:00 horas
Inscrições: 233, 748, 855, 1204, 1038.

Terapia Intensiva Pediátrica R-3
Local: UTI-Pediátrica 4º Andar - HBDF
Data: 04.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 106, 149, 150, 920 e 1338.

Urologia R-3
Local: 11º Andar-Urologia-HBDF. OBS: Levar Curriculum-Vitae.
Data: 07.12.95
Horário: 09:00 horas
Inscrições: 416, 417 e 513.

Adolescentes R-3
Local: 7º Andar - HBDF
Data: 07.12.95
Horário: 14:00 horas
Inscrições: 1233.

HOSPITAL REGIONAL DA ASA SUL-HRAS

Ginecologia/Obstetrícia
Local: Secretaria da Unidade de Ginecologia/Obstetrícia-HRAS.
Turma I
Data: 04.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 33, 90, 110, 116, 184, 193, 217, 270, 301, 316, 345, 410, 25, 196.

Turma II
Data: 04.12.95
Horário: 14:00 horas
Inscrições: 415, 435, 484, 493, 495, 500, 523, 534, 536, 539, 570, 574, 575, 260.

Turma III
Data: 05.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 616, 633, 656, 681, 683, 712, 714, 750, 756, 805, 815, 826, 607.

Turma IV
Data: 05.12.95
Horário: 14:00 horas
Inscrições: 833, 867, 888, 889, 929, 952, 985, 1017, 1045, 1080, 1087, 1096 e 1067.

Turma V
Data: 06.12.95
Horário: 14:00 horas
Inscrições: 1106, 1170, 1194, 1212, 1250, 1283, 1307, 1309, 1320, 1325, 1328, 1310, 1392.

Pediatria
Local: Setor de Ambulatório - Sala 22 - HRAS
Turma I
Data: 04.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 93, 115, 138, 174, 215, 216, 455, 463, 475 e 476.

Local: Auditório da Clínica Cirúrgica - HRAS
Turma II
Data: 04.12.95
Horário: 14:00 horas
Inscrições: 477, 491, 524, 614, 769, 794, 907, 825 e 874.

Local: Setor de Ambulatório - Sala 22 - HRAS
Turma III
Data: 05.12.95
Horário: 08:00 horas
Inscrições: 890, 893, 915, 956, 1086, 1113, 1231, 1308, 1343 e 1353.

Neonatologia - R-3
Local: Unidade de Neonatologia - HRAS
Data: 04.12.95
Horário: 09:00 horas
Inscrições: 104, 185, 441, 492, 509, 856, 922, 1238, 905.

HOSPITAL REGIONAL DA ASA NORTE-HRAN

Anestesiologia

Local: Unidade de Anestesiologia - Térreo-HRAN

Data: 07.12.95

Horário: 13:00 horas

Inscrições: 538, 705, 724, 735, 921, 1267, 1399, 1079.

Cirurgia Geral

Local: Unidade de Cirurgia Geral - 4º Andar - HRAN

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 03, 24, 49, 65, 107, 146, 202, 219, 236, 265, 266 e 297.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 322, 380, 434, 471, 486, 547, 566, 573, 591, 611, 612, 680.

Turma III

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 698, 702, 731, 745, 785, 809, 886, 904, 910, 924, 943, 973, 981.

Turma IV

Data: 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 984, 1024, 1030, 1035, 1036, 1037, 1043, 1064, 1077, 1118, 1163, 1165, 1176.

Turma V

Data: 08.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 1188, 1189, 1213, 1249, 1263, 1316, 1329, 1330, 1344, 1349, 1382.

Clínica Médica

Local: Unidade de Clínica Médica-5º Andar - HRAN

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 10, 44, 55, 62, 80, 85, 86, 92, 109, 119, 127, 156, 160, 177, 213.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 243, 244, 299, 302, 304, 318, 335, 366, 367, 372, 373, 392, 394, 398, 407.

Turma III

Data: 06.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 419, 424, 433, 467, 482, 520, 521, 490, 597, 603, 642, 685, 686, 738, 747, 585.

Turma IV

Data: 07.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 754, 770, 851, 852, 884, 912, 913, 957, 987, 988, 996, 1010, 1011, 1012, 1369 e 1254.

Turma V

Data: 08.12.95

Horário: 14:00 horas

Inscrições: 1068, 1099, 1120, 1121, 1164, 1166, 1265, 1276, 1277, 1294, 1368, 1371, 1379, 1380, 1215.

Ginecologia/Obstetrícia

Local: Unidade de Ginecologia-Obstetrícia-6º Andar - HRAN

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 23, 26, 31, 70, 94, 164, 222, 273, 279, 289.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 334, 340, 341, 423, 505, 507, 508, 640, 658, 721.

Turma III

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 722, 780, 796, 896, 1027, 1032, 1040, 1069, 1136, 1158.

Turma IV

Data: 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 1173, 1198, 1269, 1400, 015, 1014, 1360.

Pediatria

Local: Unidade de Pediatria-Enfermaria 3º Andar - HRAN

Turma I

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 118, 128, 175, 275, 300.

Turma II

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 420, 751, 773, 939 e 969.

Turma III

Data: 08.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 1125, 1245, 1372, 1374, 1084.

Cirurgia Plástica R-1 com pré-requisito em Cirurgia Geral

Local: Unidade de Cirurgia Plástica - 7º Andar - HRAN

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 07:30 horas

Inscrições: 13, 32, 36, 96, 97, 211, 257, 365, 599, 958.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 07:30 horas

Inscrições: 970, 1102, 1162, 1226, 1287, 1355, 1395.

Cirurgia Plástica R-3

Local: Unidade de Cirurgia Plástica - 7º Andar - HRAN

Data: 05.12.95

Horário: 07:30 horas

Inscrições: 285, 1192, 1234.

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA-HRT

Cirurgia Geral

Local: Unidade de Cirurgia Geral 4º Andar - HRT

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 13:00 horas

Inscrições: 18, 171, 176, 194, 229, 232, 241, 256, 308, 362, 393, 397, 402, 006.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 13:00 horas

Inscrições: 488, 561, 588, 623, 635, 654, 689, 725, 732, 760, 790, 814, 816, 1223.

Turma III

Data: 06.12.95

Horário: 13:00 horas

Inscrições: 861, 923, 962, 976, 990, 1028, 1092, 1131, 1154, 1169, 1225, 1305, 1406, 954, 1025.

Clínica Médica

Local: Unidade de Clínica Médica - 2º Andar - HRT

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 71, 74, 76, 172, 190, 191, 231 e 347.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 377, 379, 396, 449, 456, 458, 474, 548.

Turma III

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 554, 587, 592, 594, 609, 621, 626 e 688.

Turma IV

Data 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 691, 696, 715, 763, 764, 766, 777.

Turma V

Data: 08.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 781, 863, 1122, 1147, 1157, 1302, 1370, 1197.

Ginecologia/Obstetrícia

Local: Secretaria da Unidade de Ginecologia/Obstetrícia-HRT

Turma I

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 75, 131, 323, 383, 446, 466, 487, 598, 618, 675, 249, 1398.

Turma II

Data: 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 677, 679, 716, 792, 819, 828, 914, 966, 972, 806, 1152, 1123.

Turma III

Data: 08.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 992, 1021, 1029, 1041, 1042, 1139, 1196, 1408, 1409, 1005, 1006.

Ortopedia/Traumatologia

Local: Secretaria da Unidade de Ortopedia/Traumatologia 4º Andar - HRT

Data: 04.12.95

Horário: 09:00 horas

Inscrições: 73, 142, 465, 676, 1366, 1060.

Pediatria

Local: Unidade de Pediatria - 2º Andar - HRT

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 40, 60, 133, 278, 381, 404, 414.

Turma II

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 448, 457, 624, 662, 746, 788, 793, 798, 663.

Turma III

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 812, 820, 1018, 1066, 1153, 1312, 1346, 1247.

Neonatologia - R-3

Local: Berçário - 2º Andar - HRT

Data: 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 331, 950, 1289.

HOSPITAL REGIONAL DO GAMA-HRG

Cirurgia Geral

Local: Unidade de Cirurgia Geral-HRG

Turma I

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 79, 292, 360, 824.

Turma II

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 865, 877, 881, 885.

Turma III

Data: 07.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 989, 991, 1251.

Clínica Médica

Local: Chefia da Clínica Médica - 2º Andar - HRG

Data: 04.12.95

Horário: 09:00 horas

Inscrições: 869, 1334, 840.

Ginecologia/Obstetrícia

Local: 1º Andar - Sala de Residência Médica-Ginecologia/Obstetrícia-HRG

Turma I

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 444, 451, 718, 779, 880.

Turma II

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 1061, 1258, 1364, 1365, 1257.

HOSPITAL REGIONAL DA CETILÂNDIA-HRC

Cirurgia Geral

Local: Secretaria da Unidade de Cirurgia Geral-HRC

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 49, 409, 412, 704, 937, 1333, 117, 1396.

Ginecologia/Obstetrícia

Local: Chefia da Unidade de Ginecologia/Obstetrícia-HRC

Turma I

Data: 05.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 37, 226, 408, 619.

Turma II

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 932, 1065, 1303.

HOSPITAL REGIONAL DE SOBRADINHO-HRS

Cirurgia Geral

Local: Unidade de Cirurgia Geral - Salão Azul.

Turma I

Data: 05.12.95

Horário: 15:00 horas

Inscrições: 531, 572, 818.

Clínica Médica

Local: Enfermaria da Clínica Médica-HRS.

Data: 04.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 07, 526, 542, 899.

Ortopedia/Traumatologia

Local: Unidade de Ortopedia/Traumatologia-HRS

Data: 04.12.95

Horário: 08:30 horas

Inscrições: 388, 1105, 1168, 655.

Ginecologia/Obstetrícia

Local: Ambulatório da Ginecologia/Obstetrícia-HRS

Data: 05.12.95

Horário: 13:00 horas

Inscrições: 199, 237, 452, 567, 1129, 469, 537, 935.

Cirurgia Geral - R-3

Local: Unidade de Cirurgia Geral - Salão Azul - HRS

Data: 05.12.95

Horário: 15:00 horas

Inscrições: 1015.

Ortopedia/Traumatologia R-3

Local: Unidade de Ortopedia/Traumatologia - HRS

Data: 04.12.95

Horário: 14:30 horas

Inscrições: 706, 931.

HOSPITAL SÃO VICENTE DE PAULO - HSVP

Psiquiatria

Local: COREME/Hospital São Vicente de Paulo-HSVP

Turma I

Data: 04.12.95

Horário: 08:00 horas

Inscrições: 294, 460.

Turma II

Data: 06.12.95

Horário: 08:00 horas
Inscrições: 736, 1016.

O candidato deverá comparecer ao local da prova no horário estabelecido, munido de cartão de inscrição e do documento oficial de identidade contendo fotografia e caneta esferográfica azul.

Não haverá segunda chamada para esta prova.

A prova não será aplicada fora dos locais constantes neste Edital.

O não comparecimento do candidato a esta prova acarretará na sua eliminação do concurso.

Brasília, 27 de novembro de 1995.

JOÃO DE ABREU BRANCO JÚNIOR

AVISO DE RECURSO CONCORRÊNCIA Nº 8/95

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FHDF, comunica aos interessados que em 23/11/95 as Empresas DAN-HEBERT CONSTRUTORA E INCORPORADORA SA; e EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, interpusseram RECURSOS contra o Edital referente a Concorrência Nº 008/95 processo Nº 061 007892/95. Maiores informações poderão ser obtidas junto a esta CPL ou pelo fone 226 8239.

Brasília, 27 de Novembro de 1995
TOMAZ ANTONIO M.D.R DE SANTANA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTOS

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da FHDF comunica aos interessados que encontram-se afixados nos quadros de Avisos desta CPL, o Resultado do Julgamento das Licitações nas seguintes modalidades:

- . Processo: 061 009171/95- CV. 664/95
- . Processo: 061 009052/95- CV. 663/95
- . Processo: 061 009268/95- TP. 458/95

Brasília, 27 de Novembro de 1995
TOMAZ A.M.D.R. DE SANTANA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 11/95

PROCESSO: 101.000.038/95; PARTES: FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X PNEUS J. MACEDO LTDA; OBJETO: Retificar a Cláusula Segunda do Ajuste original; VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31/12/95; PUBLICAÇÃO: No DODF a expensas da FUNDAÇÃO; SIGNATÁRIOS: P/ FUNDAÇÃO: José Messias de Souza; P/ CONTRATADA: José Cabral de Macedo.

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS Nºs. 89 E 90/95

TOMADA DE PREÇOS Nº 089/95-ASCAL/PRES., PARA CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE ENSINO NA ÁREA DE ESPORTE E LAZER Nº 02 EM SÃO SEBASTIÃO - DF.
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 13.12.95 - às 10:30hs.
TOMADA DE PREÇOS Nº 090/95-ASCAL/PRES., PARA CONSTRUÇÃO DA FEITA DE SANTA MARIA - DF.
DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 13.12.95 - às 09:00hs.
Chamamos a atenção das empresas para as licitações em tela, que a NOVACAP fará realizar na data e horários acima, na sala de licitação as ASCAL/PRES., localizada no 1º andar do Conjunto Sede da Companhia, situado no Setor de Áreas Públicas, Lote "B" - em Brasília-DF. Os editais e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no endereço supracitado.

Brasília-DF., 27 de novembro de 1995
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL(*)

CONTRATANTE: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -NOVACAP, através da COORDENADORIA ESPECIAL DO METRÔ DO DISTRITO FEDERAL.
CONTRATADO: CONSÓRCIO BRASMETRÔ composto pelas empresas: CONSTRUTORA E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A, CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A, CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S/A, SERVENG CIVILSAN S/A - EMPRESA ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, MAFERSA SOCIEDADE ANÔNIMA, TCI -

PLANEJAMENTO, PROJETO E CONSULTORIA INTERNACIONAL LTDA, INEPAR S/A INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO E CMW EQUIPAMENTOS S/A. PROCESSO Nº: 112.010.020/91-Concorrência nº 001/91-CEL/MC/NOVACAP.ESPÉCIE: Termo Aditivo "H" ao Contrato nº 001/92/MC/NOVACAP. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do contrato principal. RECURSOS: Os provenientes das fontes já referidas no ajuste inicial.DATA DA ASSINATURA: 27/11/95. PRAZO: 30 (trinta) dias contados a partir de 07/11/95. PARTES: PELA CONTRATANTE: SETEMBRIÑO DE MENEZES FILHO, LUIZ GONZAGA RODRIGUES LOPES, LELIA BARBOSA DE SOUZA SÁ, JOÃO DA COSTA PATRÃO NETO e ANTÔNIO OLAVO CAETANO. PELO CONTRATADO: JOSÉ GERALDO GALLO FERREIRA, WALTER DE OLIVEIRA CARVALHO, CÍCERO PATRÍCIO DE ALENCAR, LAIZE DE FREITAS, MARIA JOSÉ DE CAMPOS COSTA, LUIS FERNANDO FERRARI, RENATO GRILLO ELY, ALBERTO MARTINS COSTA PINTO, ANTONIO LUIZ PIZARRO MANSO, GENNARO MORETTI e DI MARCO POZZO. TESTEMUNHAS: VALÉRIA FIGUEIREDO RAMOS E ERENICE ALVES GUERRA.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF de 24.11.95.

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

8º Aditivo ao Contrato Nº 2903. Ass.: 23.11.95. Processo: 092.008567/93. PARTES: CAESB X G6ES COHABITA CONSTRUÇÕES S/A. OBJETO: altera a Cláusula Sexta. (PRAZO DE EXECUÇÃO/VIGÊNCIA): do mencionado contrato. Os prazos ficam prorrogados por mais 150 (cento e cinquenta) dias corridos, expirando-se em 22/04/96 e 07/06/96, respectivamente. ASSINANTES: P/CAESB: Pery Luis de Mello Nazareth; P/G6ES COHABITA S/A: Mário Nelson Carvalho.

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE PROPOSTAS
TOMADA DE PREÇOS Nº 31/95

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta referente à Tomada de Preço supracitada.
EMPRESA VENCEDORA:
- SERVENG CIVILSAN S.A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA
VALOR DA OBRA: 349.520,15

TOMADA DE PREÇOS Nº 32/95

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta referente à Tomada de Preço supracitada.
EMPRESA VENCEDORA:
- UBRÁS URBANIZAÇÃO E PREMOLDADOS LTDA
VALOR DA OBRA: 228.303,59

TOMADA DE PREÇOS Nº 36/95

Tornamos público o resultado do julgamento da proposta referente à Tomada de Preço supracitada.
EMPRESA VENCEDORA:
- TORC TERRAPLENAGEM OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA
VALOR DA OBRA: 807.996,00

Brasília, 27 de novembro de 1995
ROBERTO LEDA SALDANHA
Presidente da Comissão Julgadora Permanente

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 51/95

SAIN BL."A", sala 125 - fone: 314-8277 FAX 321-2740
Brasília - DF.

Objeto: LOCAÇÃO DE MÁQUINAS FOTOCOPIADORAS P/SSP-DF.
Recebimento de Documentação/Propostas: 14/12/95 -11 Horas.
A Comissão Permanente de Licitação da SSP/DF, torna público que o Edital e os anexos da TP supra, encontra-se à disposição dos interessados, gratuitamente, conforme endereço acima.

Brasília-DF, 27 de novembro de 1995
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da Comissão

RESULTADO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 39/95
HABILITAÇÃO

OBJETO:AQUISIÇÃO MOBILIÁRIO EM GERAL PARA A SSP/DF.
A CPL torna público aos interessados que, após análise de recurso, reconsiderou a inabilitação da empresa EVOLUÇÃO DIVISÓRIAS MÓVEIS LTDA, bem como a empresa, MAX-MAQ MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA para considerá-las aptas a prosseguirem nas demais fases da pre-

sente licitação. Em consequência, a reunião de abertura das Propostas dar-se-á no dia 28 do corrente às 16:00h.

Brasília-DF, 27 de novembro de 1995
ROBERTO MARTINS DE MIRANDA
Presidente da CPL

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

Edital nº 035/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de exames de radiografia em geral, ecografia, tomografia computadorizada (corpo total) e ressonância magnética.

Classe: 9738.

Data: 13.12.95 - Horário: 09:00 horas.

Edital nº 036/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de exames de ecocardiograma unidimensional, ecocardiograma uni e bidimensional e ecodopplercardiografia.

Classe: 9701.

Data: 13.12.95 - Horário: 10:00 horas.

Edital nº 037/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de exames de anátomo-patológico em geral (citologia em geral e colpocitologia em geral)

Classe: 9712.

Data: 13.12.95 - Horário: 15:00 horas.

Edital nº 038/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de exames de laboratório em geral.

Classe: 9712.

Data: 13.12.95 - Horário: 16:00 horas.

Edital nº 039/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de exames de eletroencefalograma.

Classe: 9701.

Data: 14.12.95 - Horário: 09:00 horas.

Edital nº 040/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de exames de audiometria, impedanciometria, potencial evocado de tronco cerebral (BERA) e eletrônístagmografia.

Classe: 9701.

Data: 14.12.95 - Horário: 10:00 horas.

Edital nº 041/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de exames de endoscopia digestiva alta.

Classe: 9701.

Data: 14.12.95 - Horário: 15:00 horas.

Edital nº 042/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para a prestação de serviços de reparos e conservação em equipamentos transceptores: Telefunken, Motorola, Telepatch, Control e Chatral.

Classe: 9723.

Data: 14.12.95 - Horário: 16:00 horas.

Edital nº 043/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para aquisição de peças e acessórios originais para veículos das linhas Chevrolet, Mercedes Benz, Volkswagen, Scania Vabis, Fiat, Ford e Honda (motocicleta).

Classes: 2012, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2110.

Data: 15.12.95 - Horário: 09:00 horas.

Edital nº 044/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para serviços de retífica geral de motores, bem como recondicionamento de bombas injetoras BOSCH e CAV.

Classe: 9728.

Data: 15.12.95 - Horário: 10:00 horas.

Edital nº 045/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para reparos e manutenção de veículos das linhas Volkswagen, Mercedes Benz, Chevrolet, Ford, Scania Vabis, Fiat e Honda (motocicleta)

Classe: 9728.

Data: 15.12.95 - Horário: 15:00 horas.

Edital nº 046/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de serviços de lavagem de roupas.

Classe: 9748.

Data: 15.12.95 - Horário: 16:00 horas.

Edital nº 047/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de serviços de transportes de bagagem, móvel, utensílio e veículo.

Classe: 9709.

Data: 18.12.95 - Horário: 09:00 horas.

Edital nº 048/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de serviços de locação de ônibus.

Classe: 9721.

Data: 18.12.95 - Horário: 10:00 horas.

Edital nº 049/95-CPL/PMDF - Tomada de Preços para prestação de serviços de recuperação de feixes de molas, baterias e radiadores.

Classe: 9728.

Data: 18.12.95 - Horário: 15:00 horas.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 42.

Informações e cópias das Tomadas de Preços: Diariamente das 14 às 18 horas, nos dias úteis, no endereço acima.

Brasília, 22 de novembro de 1995

Convite nº 108/95-CPL/PMDF - Aquisição de frequencímetros digital, gerador de áudio, e multímetros.

Data: 05.12.95 - Horário: 15:00 horas.

Local: Setor de Áreas Isoladas Sudoeste - SAI/SO, DAL/PMDF, Anexo I do QCG, sala 42.

Informações e cópias do Convite: Diariamente das 14 às 18 horas, nos dias úteis, no endereço acima.

Brasília-DF, 23 de novembro de 1995,
EDUARDO SILVANO - Ten Cel QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Substituto

AVISO DE RETIFICAÇÃO

Comunicamos aos senhores interessados em participar do Edital de Tomada de Preços nº 34/95, tendo como objeto a aquisição de rádio transceptor portátil e móvel, publicado no DODF, nº 225, de 23NOV95, pag. 42, que a data prevista para abertura e recebimento das propostas de preços saiu com incorreção. Onde se lê 08/11/95 leia-se 08/12/95. Os demais itens ficam inalterados.

Brasília, 23 de novembro de 1995

EDUARDO SILVANO - Ten Cel QOPM
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Substituto

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

CONVITE Nº 31/95

Para efeitos do que estabelece o art. 109, inciso I, alínea b, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 5, parágrafo segundo, da Lei 938/93, a competente Comissão de Licitação informa aos interessados o resultado do certame em epígrafe: Item 01 (ventilador de ar), vencedora - Suprema Comércio e Representações Ltda; Item 02 (circulador de ar), vencedora - Politem Distribuidora, Comércio e Representações Ltda; Item 03 (ar-condicionado portátil), vencedora - Agapel Comércio e Representações Ltda.

Brasília, 24 de novembro de 1995

ADRIANA TOSTES RIBEIRO RADUSEWSKI
Presidente da CL

SECRETARIA DE TURISMO

EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO PADRÃO Nº 9/94

TOMADA DE PREÇOS Nº 10/95

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº: 030.001.754/94 - Das Partes: DF/SETUR X BRASÍLIA EMPRESA EMP. DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. Do Objeto: Suplementar recursos ao TP nº 10/89, de prestação de serviços de limpeza, conservação e jardinagem dos próprios administrados por esta Secretaria, celebrado em 22.07.94 e prorrogado até 31.12.95 - Fundamento Legal: TP nº 019/94-CL-SEA. Da Suplementação: O valor estabelecido para a suplementação é de R\$24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), representados pela Nota de Empenho nº 589/95, emitida por estimativa em 14.11.95, sob o evento 400097 na fonte 000, perfazendo o contrato o total de R\$342.692,00 (trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais). Prazo: 31.12.95 - Origem dos Recursos: Lei nº 846, de 04.01.95 - Programa de Trabalho: 11.065.0021.2323.0001 - Natureza de Despesa: 34.90.39 - Unidade Orçamentária: 27.101 - Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas do termo original. Da Vigência: O presente termo entrará em vigor na data da sua publicação, devendo ser publicado no DODF, às expensas da Administração. Data da assinatura: 14.11.95. Signatários: Pelo DF: Geraldo Lima Bentes, na qualidade de Secretário de Turismo. Pela Contratada: Eliane Casimiro Bezerra, na qualidade de Gerente.

Brasília, 14 de novembro de 1995

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA NO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 78/95

Processo:193.000.258/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Renato de Oliveira Resende;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo:Vinte e quatro meses; Valor:R\$47.629,22 (Quarenta e sete mil,seiscentos e vinte e nove reais e vinte e dois centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00327;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:22/11/95; Despesas de Publicação : Contratante: P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratada: Renato de Oliveira Resende.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 91/95

Processo:193.000.293/95- FAPDF;Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Fundação Hospitalar do Distrito Federal;Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa;Prazo: Doze meses; Valor:R\$47.735,32 (Quarenta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e dois centavos);Nota de Empenho: 95 NE 00341;Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento:349039; Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24 inciso XIII, c/c art. 26 da Lei 8666/93;Data de Assinatura:10/11/95; Despesas de Publicação : Contratante: P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente , Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Contratado:João de Abreu Branco Júnior e Márcio Palis Horta, respectivamente, Secretário de Saúde do DF e Diretor da Diretoria Executiva da Administração Central.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/95

Processo: 193.000.418/95- FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Cristine Alves Costa de Jesus; Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa; Prazo: Vinte e quatro meses; Valor: R\$22.680,25 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais e vinte e cinco centavos); Nota de Empenho: 95 NE 00353; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento: 349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93; Data de Assinatura: 13/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratada: Cristine Alves Costa de Jesus.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 100/95

Processo: 193.000.401/95- FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Marcelo Hermes Lima; Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa; Prazo: Doze meses; Valor: R\$69.003,90 (Sessenta e nove mil e três reais e noventa centavos); Nota de Empenho: 95 NE 00348; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento: 349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93; Data de Assinatura: 13/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado: Marcelo Hermes Lima.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 102/95

Processo: 193.000.363/95- FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Maria Helena Jardim de Campos; Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa; Prazo: Doze meses; Valor: R\$35.474,66 (Trinta e cinco mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos); Nota de Empenho: 95 NE 00357; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento: 349036; Inexigibilidade de Licitação com fulcro no art. 25 inciso II, c/c art. 26 da Lei 8666/93; Data de Assinatura: 17/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratada: Maria Helena Jardim de Campos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/95

Processo: 193.000.195/95- FAPDF; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e Sociedade do Amigos do Jardim Botânico do DF; Objeto: Repasse financeiro para execução de Projeto de Pesquisa; Prazo: Quatorze meses; Valor: R\$ 12972,63 (Doze mil, novecentos e setenta e dois reais e três centavos); Nota de Empenho: 95 NE 00359; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 03.010.0057.2.333.0001; Fonte de Recursos :00; Código: U.O. 21.201; Elemento: 349039; Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 24 Inciso XIII, C/C Art. 26 da Lei 8666/93; Data de Assinatura: 17/11/95; Despesas de Publicação : Contratante; P/FAPDF : Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/ Contratado: Maria de Almeida Penchel e Marinho e Raimundo Alencar Uchôa, respectivamente, Diretor Presidente, Diretor adm. Financeiro.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/94

Processo: 191.000.482/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Companhia Energética de Brasília - CEB ; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 100/94; Data de Assinatura: 09/11/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Rubem Foseca Filho e Hélio Morito Shinoda, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Produção e Transmissão.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 167/94

Processo: 193.000.097/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal ; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 167/94; Data de Assinatura: 18/11/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Flávio Montiel da Rocha, Diretor Geral.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 180/94

Processo: 193.000.098/94 - FAPDF ; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal ; Objeto: Retificar a data de vigência constante do Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 180/94; Data de Assinatura: 17/11/95 ; Despesas de Publicação: FAPDF ; P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico ; P/Outorgado: Flávio Montiel da Rocha, Diretor Geral.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/94

Processo: 191.000.364/94; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Fundação Empreendimentos Científicos e Tecnológicos-FINATEC; Objeto: Retificar a data de vigência constante do segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 037/94; Data de Assinatura: 24 / 11 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: Antonio Manuel Dias Henriques e José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Financeiro.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 77/94

Processo: 191.000.441/94; Partes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal-FAPDF e Fundação Hospitalar do Distrito Federal; Objeto: Retificar a data de vigência constante do segundo Termo Aditivo do Contrato Nº 077/94; Data de Assinatura: 24 / 11 / 95; Despesas de Publicação: FAPDF - P/FAP-DF: Benício Viero Schmidt e Roque de Barros Laraia, respectivamente Diretor Presidente e Diretor Técnico Científico; P/Outorgado: João de Abreu Branco Junior, Secretário de Saúde do Distrito Federal.

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONVITE Nº 13/95

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Jardim Botânico de Brasília torna público para conhecimento dos interessados que a Licitação mediante Convite nº 13/95-CPL/JBB, foi revogada por motivo de interesse público.

Brasília, 22 de novembro de 1995
MANOEL PESSOA DE LUNA

INEDITORIAIS

ÁGUA IZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a Licença de Operação por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para a atividade de captação e embaçamento de água potável de mesa, no local fazenda Rodeador Margem do DF-220, Km 03 cabeceira do córrego Rodeador, Brasília-DF

(DAR - R\$ 9,70)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTROS

10 Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do DF registro de Títulos e Documentos e de P. Jurídicas

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Oficial titular do 10 Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, de Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede na 3ª Av, nº 1010-A, N. Bandeirante-DF, na forma da lei, etc. FAZ SABER a 1) KLACIA ALVES GALVAO LEMOS. End. SQS 406 BL. G APTO 303, Asa Sul-Brasília-DF., e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foram apresentados, por parte de BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S.A-FINASA, documento que foi protocolado e registrado em microfilme, sob o Nº 109241 em 27/10/95, com as seguintes características, : REF.: Contrato nº 86101295, Data da Assinatura: 06/07/94; Prestação Vencida em: 06.10.95, Valor da Prestação R\$ 762,60, Débito total: 7.626,60; data de emissão: 26.10.95; local do Pagamento: Banco Mercantil de São Paulo, CRS 506 BL. B 1j. 65-BSB-DF; com o seguinte teor: Tendo-se vencido a prestação acima indicada, sem que tenha havido o pagamento, cumpre-nos notificá-lo de que pelo simples vencimento, V. Sa. já está constituído em mora nos termos do artigo 2º Paragraf. segundo do decreto-lei numero 911 de primeiro de outubro de 1969, tendo a presente simplesmente efeito probatório de mora, para imediata propositura da busca e apreensão do bem financiado ou de outra medida judicial admitida em lei. NOTA: 1-Valores atualizados conforme contrato, sendo: prestação: até a data do vencimento; Débito total: até o dia 06.10.95. 2)No caso de pagamento, os valores supra serão acrescidos dos encargos devidos até a data do efetivo pagamento. . Eu, EMIVAL MOREIRA DE ARAUJO, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília-DF, 24 de novembro de 1.995.

(DAR R\$ 48,50)

Lugar de criança é na escola.



PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO FEDERAL

1994